



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	5
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	8
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	10
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	12
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI .....	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	17
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	17
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	17
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	17
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	17
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY .....	17
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO .....	18
STP - Atas .....	18
STP - Acórdãos .....	19
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>19</b>
1ªSECAM - Pautas .....	19
1ªSECAM - Atas .....	19
1ªSECAM - Acórdãos .....	19
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>21</b>
2ªSECAM - Pautas .....	21
2ªSECAM - Atas .....	21
2ªSECAM - Acórdãos .....	21
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>21</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	21
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	22
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	22
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	23
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	25
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	25
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	29
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	31
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	31
Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	31
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	31
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	31
Conselheira Substituta MURYEL HEY .....	31
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	31
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>32</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	32
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>33</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>33</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>33</b>
Resenhas de Distribuição .....	33
Editais .....	36
Despachos .....	36
Informações .....	38
Atos de Alerta Municipais .....	38
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>38</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>39</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>39</b>
GP - Despachos .....	39
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	47
GP - Portarias .....	47
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>48</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026</b> .....	<b>49</b>
Tribunal Pleno .....	49
Primeira Câmara .....	49
Segunda Câmara .....	49
Corregedoria-Geral .....	49
Ministério Público de Contas .....	49
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	49
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete .....	49
Inspetorias de Controle Externo .....	49
Administrativo .....	49

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 1 DE 2 ATÉ 5 DE FEVEREIRO DE 2026

#### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 739707/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
Interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Processo: 739723/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Processo: 746231/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 747084/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 750646/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 757047/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 760900/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
Interessado: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Processo: 760919/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 765252/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 766666/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 786772/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Processo: 786934/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 787497/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 790141/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Processo: 799521/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA

## CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 695483/23 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA)

Interessado: ANTONIO MARCAL NOGUEIRA NETO, CONSORCIO GERIBELLO ECR (Procurador(es): DAVI MADALON FRAGA, ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS, DANIEL ALMEIDA STEIN, LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO, ALEXANDRE KRAUSE PERA, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, JULIANA MEDEIROS DA SILVA, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA, THAYS CHRYSSTINA MUNHOZ DE FREITAS, JOAQUIM AUGUSTO MELO DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO LAURINO, CLICIA KAYALLA GONCALVES DE SOUZA, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO, PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA, CAMILLO GIAMUNDO, MARIANA DIAS CAPOZOLI, FERNANDA LEONI, DANIEL RAMOS MAPRELIAN, GABRIELA SOELTL, ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES, LARA DE COUTINHO PINTO, MARILIA DE OLIVEIRA BASSI, SALVADOR BELIZ ABRA OLIVEIRA, GEOVANNE LUCAS SILVA RIBEIRO, LUCAS MOURA DOS REIS, VICTORIA ZITO SANTOS, THAINA COVOS MONTEIRO, LUCAS DE LARA PINTO, ANA PAULA RODRIGUES BEZERRA, GABRIEL CARNAVAL ROSA DA SILVA DO NASCIMENTO, GABRIELA RIBEIRO RODACKI), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA), ECR ENGENHARIA LTDA- SCP, FABIO BUCCIOLI, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GERIBELLO ENGENHARIA LTDA, JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), NEIDE RODRIGUES DA SILVA, RINALDO HORST (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), SPEA DO BRASIL PROJETOS E INFRA ESTRUTURA LTDA - EM LIQUIDACAO., SPEA ENGINEERING S. P. A., TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA)

### DENÚNCIA

Processo: 304488/25  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 632050/22 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 397397/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

### RECURSO DE REVISTA

Processo: 253972/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)

Interessado: ADRIANA CORDEIRO ALVES, Adriana Santos Mendes, Adriane Benites Mendes, ADRIANO RAMOS, Adrielle do Rocio Santos Alves, AGATHA SOLAN CAMPESTRINI, ALINE ZAGO, AMANDA CAROLAYNE MATHIAS PEREIRA, AMANDA LIRA STANISCIA, AMANDA PEREIRA DE FRANCA, AMANDA RAPHAELA DE FATIMA PIRES, ANA CAROLINE ALVES DOS SANTOS, Ana Cristina Amancio da Silva, ANA LUIZA SANTOS MARQUES ALVES, ANA PAULA FERNANDES NUNES GALDINO, ANA PAULA LUVIZOTTO VIANA, ANA ROSA SERAFIM DO ROSARIO, ANDRE FELIPE MOLINARI MELO, ANDRE LUIZ EMMANUEL CAMARGO, ANDRIELI CORDEIRO DE CRISTO, Angelica Jacinto Ricardo Klein, ANIELLY RODRIGUES FERNANDES, Anybelle Correa Gomes, Ariane das Neves Gomes, BIANCA CAROLINE CORAL DO COUTO FIGUEIREDO, BIANCA JUREMA ALMEIDA LIMA, BRUNA DANIELA GARCIA, BRUNNA BARBOSA DOS SANTOS, BRUNO MATHEUS DONADON, CAMILA ALVES TRAVAGLIA, CAMILLA JULIA RIBEIRO FERREIRA, Carla Cristina Alves dos Santos, CARLA CRISTINA CORDEIRO, CARLA DO ESPIRITO SANTO, Carla Regina Nascimento Trigo Namba, CARLOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO, CAROLINE DOS SANTOS LEE, Cedinea Alves dos Santos, Celmira Ferreira Pereira, CIBELLE DO ROCIO CORDEIRO DA SILVA, CLAUDOMIRO GOMES MACEDO, Cristiane Albini, CRISTIANE MATOZO DE OLIVEIRA, Daiane Freire de Oliveira, DANIEL DOS SANTOS COGROSSI, DANIEL FERNANDES JUNIOR, DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS, DANIELA CRISTINA GUIMARAES, DANIELE DE ABREU IUNQ, DANIELLA RIBEIRO DE PAULA SILVA, DARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, DEBORA BATISTA ROCHA, Débora Pereira Glasenapp, DEBORA SAMPAIO MODESTO, Deborah Christina Luvizotto Viana, Diana Rodrigues, Dina Padovani dos Santos, EDILSON SPINELLI GUIMARAES, EDINA FERREIRA DO ROSARIO CORREA, ELAINE CRISTINA LIMA, ELAINE LOURENCO DE MELLO SOUZA, Elisana de Almeida Rodrigues Gonçalves, ELLEN FRANCINE DANTAS ANJOS, ELUIZE PINHEIRO ALVES PAULA, Etienne Beatriz Avelis de França Silveira, EVELEEN PEDROSO VIANA, EVELISE DO ROCIO MATSUSHIMA, FABIANA SCHOENAU TREVISAN, FABIANE ALVES MIKODA, FABIANE DE LIMA, FABIOLA BARAO NASCIMENTO, FEBI DA CUNHA VENTURA, FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA AMARAL, FERNANDA CRISTINE MIQUELIN GALDINO, FERNANDA VOI, FLAVIA DE SOUZA MIRANDA, FRANCIELE BEZERRA DA SILVA, FRANCIELE DOS SANTOS, Francisco Hernandes Neto, GABRIELE ZIEMBA DE ARAUJO, Geysiani Bernardo da Silva, Gilmaria Oliveira dos Santos, GISELDA DOMINGUES VIDAL, GISELE APARECIDA DA SILVA MIRANDA, GIULIA ROCHA DA SILVA, Glauci Bezerra Ribeiro, GLEICIANE TORCATO MORAIS, GRACIELE CRISTINA RICHTER, GRAZIELLE DA ROSA DE OLIVEIRA, HILDA LAURA ROSARIO DOS SANTOS, HUDSON MIRANDA ALVES, INDIANARA PAREDES VEIGA, INDIRA GRATES FERREIRA, Ingrid Angel Ribeiro Pereira, ISABELLY CRISTINA MARINHO ROCHA, ISABELY DE SOUZA, ISIS MARINA SANTANA REIS GAMA, Ivone França Santos, Izabela do Nascimento Lopes da Silva, IZABELLA FERREIRA KAVATA, JAQUELINE INGRA CORDEIRO DOS SANTOS, JEAN MATHEUS BONIFACIO JACINTHO, JEANE APARECIDA FRANCA PINHEIRO, JESSICA AMANDA PINHEIRO HENRIQUE, JESSICA DO ROSARIO RIBEIRO, JESSICA PRISCILA BEZERRA MACHADO, JOANNA MARINA PEREIRA, JOSE JOSINALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, JOSIANE CRISTINA DANTAS ASSUNCAO SPINELLI GUIMARAES, Josiane Rinke Bello, Juceli Ferreira do Rosário, JULIANA BONALDI CABRAL, JULIANE RIBEIRO DA COSTA, JULIANE VIDAL OILKE, KAMILA SOUZA CONSTANTINO, KAREN TAYUMI TEIXEIRA YOSHIDA FRANCISCO, Karilla do Rocio Moreira da Rocha, KAROLINE DE ASSUNCAO GOMES, KATHELLYN BALDUINO, KATIA DE SOUZA REDED, Katiane do Pilar Daveis, KAUANE DO ROCIO COSTA, KELLEN APARECIDA DA SILVA, LARISSA DE OLIVEIRA, Larissa dos Santos Reis, LAYSLA MINELLE ALVES IZAIAS, LEILA NEVES DE PAULA, Leizileia de Oliveira Venancio, Lilian Gama Carvalho, LUAN ALVES DE OLIVEIRA, Luana de Paula Pinheiro Celestino, Lucia Nunes Velozo, LUCIANE LEITE DE ALMEIDA, LUCILIANE HONORATO DOS SANTOS CORDEIRO, MARAISA PEREIRA JORDAO, MARCELLI DOS SANTOS LEE, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MARCIA NUNES DUTRA BRAZ, MARCOS ELOY PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Maria de Lourdes Neves dos Santos, MARIA DO CARMO JORGE CAPETA, Maria Lucelia da Silva, Mariana Barbosa Paes, MARILENA ANTONIA DA SILVA CAETANO, MARINA ALVES MACHADO, Marinelli Lino Alves, Marinez Teixeira dos Santos, Marjori Kellii Gonçalves, MAYARA RAISA FERNANDES ALEXANDRINO DA SILVA, MAYCKE PATRICK DIAS RIBEIRO, MAYDZA GABRIELLE CUSTODIO DA COSTA, MELISSA LAZAROTTI DA CONCEICAO, Michele Aparecida Martins da Silva, Monica Cristina Brasil, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), MURILO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA, NATALI ALMEIDA MARQUES DA SILVA, NATALI DOS SANTOS ANDRIGGE, NIRLENE ROSA PAIVA FORCATO, Noeli da Silva França Mello, ONEIDE MARIA KOSLOSKI, PATRICIA DOS SANTOS COUTO, PEDRO HENRICK DE OLIVEIRA ROSA, PEDRO PAULO EMMANUEL CAMARGO, Priscila Luiz Berlim, Rafael Luiz Pereira de Souza, RAFAEL LUIZ RIBEIRO, Rafael Pereira Alves, Raphaelle Aparecida Fernandes Alexandrino da Silva, Renata Escomacção Carvalho, RENATA KUFTA GASPAROTTO, RENATA TRIGO, RODRIGO AUGUSTO NUNES DOS SANTOS, ROZANA DA SILVA, Sabrina de Jesus Lopes da Silva, SAMELA TRIGO WEBER, SILVANA DE PAULA PINTO, SILVANA PINHEIRO MORATO JANDREY, SOLANGE RAMOS DE ARAUJO, Suellen Souza de Araújo, Susana Pereira Piochi, SYLVIA FERREIRA BARBOSA, TATIANE DE FATIMA DANTAS DE ASSUNCAO, TATIANE DO ROCIO PIRES, THAIANE FLORIANO MARIANO, THAYNA APARECIDA ZIEMBA BENEDITTO, VANESA GAMA, VANUZIA SANDRILE DA SILVA ALVES, WANDERSON ARISTIDES KURZ

Processo: 312952/25  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: ANOROSVAL COLOMBO, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 527975/25  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR (Procurador(es): LETICIA NUNES PORTELA)  
Interessado: ALEXANDRE MARQUI, AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE,

TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, MOC ELETRONICA EIRELI, SANDRA LUISA COVATTI, SIMONI SOARES DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME MALUCELLI)

Processo: 239120/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LIGYA CARLA MIRANDA (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 248227/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA ANGELA MARCAL (Procurador(es): MIRIAM CRISTINA BREDI CAMPOS CORREA, MOACIR FRANCISCO VOZNIAK, MARIZA APARECIDA HIRT VOZNIAK), WALTER PARCIANELLO

Processo: 421360/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE LOANDA

Interessado: ANTONIO ANESIO BANA (Procurador(es): RODRIGO TIAGO BROIETTI), DAMIÃO ANTONELLO (Procurador(es): RODRIGO TIAGO BROIETTI), JOAO NICOLAU DOS SANTOS (Procurador(es): RODRIGO KREDENS SILVA), JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICIPIO DE LOANDA

Processo: 494716/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUCI RIBEIRO DA SILVA (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 602640/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/12/2025

Entidade: MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 777246/25

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICIPIO DE PINHAIS (Procurador(es): MARISTELA FREDERICO, THEO BOTELHO MARES DE SOUZA, THAIS GOCHI PINTO, ALFREDO BORGES MORENO), PINHAIS PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 810502/25

Entidade: MUNICIPIO DE ANTONINA

Interessado: LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICIPIO DE ANTONINA

Processo: 387936/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, PAULO JORDANESSON FALCAO DE CARVALHO MARCOS

Processo: 463063/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 03/11/2025

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI

SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), DALTO FERREIRA DA SILVA (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): DANIELLE RENEE MACHADO DE OLIVEIRA, DIEGO DE LIMA MEDEIROS, FELIPE PAIM DE ALCANTARA E SILVA, GILBERTO INOJO FERNANDES, LEONARDO DUARTE RIBEIRO, LUIZ CLAUDIO DE SOUSA CAMPOS, MURILIO QUINHONE SHIGEMATSU, NATALIA ZANETTI SOUZA PEDROSO, PATRICIA CARVALHO DA SILVA PINHEIRO, PAULO FRANCISCO DE ARAUJO LUCAS, RENATA CAROLINA BORELLI, SILVANA DE SOUZA ALVES, VIEIRA BARBOSA & CARNEIRO - ADVOGADOS, DEBORA ALVES SILVA, PATRICIA DE PAIVA SANTOS, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, CAROLINE ALESSANDRA TABORDA DOS SANTOS, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, JULIANA RODRIGUES SIOCCARI DE ÁVILA, CARLA DOS SANTOS CORREIA, ROBERTO GODOY JUNIOR, FABIANA KARLA CASAGRANDE, MONICA RODRIGUES DA SILVA), FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), LUCAS PAULINO DA SILVA (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), MARCELO DAMBROS (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), NICKOLAS BASSO STERNHEIM (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), PAULO CELSO TEIXEIRA MARINI (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S (Procurador(es): MATTHAUS SCHMITT, ALEX GAMA DE OLIVEIRA, RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 599216/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): ALINE BOTH PERTUZATTI, EDILSON JOSE VALGOI, FERNANDO MANGOLD, CRISTIANE APARECIDA BUSATTO), ALAUR GOMES BALBINO, ELISANDRO PIRES FRIGO, GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, HELENA THERESINHA KOVALSKI, JEFFERSON GOMES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARCIA BLASSIUS, MÁRIO CESAR NICOLADELLI, RAFAEL FURTADO MADI (Procurador(es): RAFAELA DE CARVALHO PANIZZI), RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SERGIO EIJI HAYASHI, VALDECIR DIAS DE MORAES, WELLINGTON DIAS DE PAULA

#### CONSULTA

Processo: 263706/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, LUIZ MOURA

Processo: 352090/22 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE (Procurador(es): CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA)

Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE (Procurador(es): CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA), GILBERTO YOSHIO MATUO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCOS JOSE DA SILVA, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 749890/23 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 333689/24

Entidade: MUNICIPIO DE PALMEIRA

Interessado: ALTIMIR SANSON, LUIS FERNANDO ANDREATA, MUNICIPIO DE PALMEIRA, Murilo Orlando Malucelli Klas, SERGIO LUIS BELICH, VAGNER KACHIMARKI

Processo: 631280/24

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Procurador(es): LUIZ ARTHUR KLAS GINESTE DA CONCEICAO, ANDRE MELGES MARTINS), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Processo: 502190/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Interessado: ADEMIR GALHARDO ROMERO, CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA, VALDEMIR BASSO DE GODOY

Processo: 545396/25

Entidade: MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA

Interessado: LEIRIANNE DE CAIRES SARTORI, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 677446/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Interessado: JANDER LUIZ LOSS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Processo: 185489/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU  
Interessado: ALESSANDRA TRINDADE DIAS CEZAR, ANGELICA PORTA BERNARDI, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, DACIO SPECH, JACIR DANELLI, JOSE AROLDO MALVESTIO (Procurador(es): MARLON HENRIQUE GOVEIA LORENSATO), MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Processo: 256157/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE  
Interessado: JEAN PIERR CATTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 256270/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

Processo: 310352/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA  
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Processo: 401900/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU  
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDERSON FÁBIO PEREIRA DA SILVA, FÁBIO CARNIEL, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU, NILSON NEVES DE SOUZA

Processo: 595091/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: HERMES ANTONIO SANTA ROSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FAXINAL

## REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 35459/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI)  
Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN, FREDERICO DE CASTRO BORIM, LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR)

Processo: 37966/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA)  
Interessado: ALLANE KELLEN SINJA, ANDREA CRISTINA MAROCHI CARDOZO (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), ANGELA GRACIELA WOJCIK FLORES DE LIMA (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), DAGMAR PUGIN MIGUEL (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE

TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), DEZEMBRO MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), FERNANDO JOSE FERREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA), NEHEMIO JOÃO BOSLOPER NETO (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), TIGUEN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Procurador(es): GEORGIA FERNANDA TOBIAS DE BUENO GIZZI, SANDRA KEIKO IKOMA)

Processo: 116517/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA  
Interessado: DANIELI FREITAS DA SILVA, HELTON MONTEIRO MAGALHAES, IRINEU JOSE CARVALHO DOS SANTOS, JAIR ANTONIO ZWIRTES, JOAO RICARDO TRIGUEIRO ALMEIDA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FLORENCIO DE MENDONCA, JOAO VICTOR BRENNER ZAFRED GONCALVES), JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, JULIANA CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS PARRA MENDONÇA, MONICA DE GOIS SILVA, MUNICÍPIO DE LOANDA, SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): JOAO VICTOR BRENNER ZAFRED GONCALVES), SIMONE REGINA DA SILVA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): MARIANA DE OLIVEIRA FARIA, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 198785/25  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINA LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)  
Interessado: BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A (Procurador(es): RODRIGO DE BARROS LOPES), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINA LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), NICKOLAS BASSO STERNHEIM (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 234382/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA FILHO, MUNICÍPIO DE PINHÃO, VALDECIR BIASEBETTI

Processo: 235052/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ  
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, RODRIGO CAMURRA

Processo: 239392/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, DIOGO DE ALMEIDA LECHETA), CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, GABRIEL RICHER OLIVEIRA EVANGELISTA, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, JOÃO ANTONIO LUZ BOLOGNESI, ARTHUR GRESSLER WONTROBA, THAYNA LOPES SZWED, GABRIELA MAESTRELLI DE SOUZA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezero Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, JOLIVE ALVES DA ROCHA FILHO), MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PANTALEAO THEODOCIO ATHANASIO, RUDISNEY GIMENES FILHO

Processo: 254090/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: HELIO JOSE SURDI, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Processo: 266136/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Procurador(es): NAYARA LUIZA BITTENCOURT SILVA, GABRIEL ZONATTO), MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 321072/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ  
Interessado: ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO, ROSANA PEREIRA DOS SANTOS), MUNICÍPIO DE ABATIÁ, SONIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES

Processo: 378791/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI  
Interessado: JULIANO RODRIGO MOREIRA, MUNICÍPIO DE JABOTI, R. BRAGA ROSENDO LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, SIMONE CRISTINA IZAIAS DA CUNHA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA), REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Processo: 650718/25  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: AXIS MEDICINA LTDA (Procurador(es): ANDREY RIBAS MENDES), RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 716600/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: DANILO GAIZO MACHADO, DANILO GAIZO MACHADO 08467896639, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, LUIS FERNANDO BUOSI (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), LUIZ CARLOS ALVES CAMARGO PASSOS (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, RAFAEL FONSECA DE SOUZA, ROBSON XAVIER SCARPIN, RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), TAUILLO TEZELLI, VITORIA MACHADO MOTA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA)

Processo: 457934/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Interessado: ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, JAQUELINE BIZ DE NES, MUNICÍPIO DE MARUMBI, X BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): NAYARA LORENA DE SOUSA)

Processo: 682837/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 588083/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PREJULGADO

Processo: 336300/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 700025/23 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266799/25  
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Interessado: CELSO ROMERO KLOSS, EDUARDO MARAFON SILVA, INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

#### HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 802786/25  
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 567043/23 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
Interessado: CAMILA MILEKE SCUCATO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LUCAS GRUBBA PIGATTO (Procurador(es): AMANDA DE OLIVEIRA SILVA), LUIZ AUGUSTO SILVA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), OIKOS CONSTRUÇOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (Procurador(es): WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, RODRIGO VISSOTTO JUNKES, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, DANIELA CARNEIRO, ANDRE MURILO BERLESI), SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

#### DENÚNCIA

Processo: 425202/23 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 583618/24 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 365649/25  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)  
Interessado: ADRIANA PERES, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, BRUNO TEIXEIRA MALDONADO, CYRCE ADRYADNE SOUSA (Procurador(es): SIMONE BUENO DE SOUZA), DANIELA SILVA NEVES (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA, ANA CAROLINA BILESKI CARDOSO RUON), ESTADO DO PARANÁ, HERBERT CORREA BARROS, JOAO PAULO FRANCA LAGE, MARCO AURELIO GODOFREDO ARTMANN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)

Processo: 475574/18 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALEZ, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

Processo: 597614/20 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Interessado: ADILSON SOUZA DE BRITO, FATIMA NEVES, FRANCIELLY ALVES NUNES, LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO), MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Processo: 836176/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: ANDRE LUIZ VIEIRA BERDUSCO, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, GUSTAVO GARCIA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 281062/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)

Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), BRASILIO ABUD NETO (Procurador(es): ANDRE PORTUGAL CEZAR, LARYSSA CECILIA BORTOLINI DUCCI), EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), JOSE BAKA FILHO (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, ZELINDA MENDES COSTA BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA)

Processo: 360990/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)

Interessado: 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ARI GOMES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, DOMINGOS DE MELO TRINDADE GUERRA, FABIO ANDRE MALKO, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), MARCELLO AUGUSTO MACHADO, RODRIGO ALEXANDRE DINIZ, SIDNEI BETZEL NAAK

## RECURSO DE REVISÃO

Processo: 581724/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, REGINA RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 40424/15 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), CICERO SOARES (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), EDSON CUSTÓDIO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), EDSON NUNES GOUVÊA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), ELIANE VARELLA DOMINGUES, HÉLIO YUDI FUGOU (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JOSÉ MÁRIO WOJCIK (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO, MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE

KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MARCOS ANTUNES PEREIRA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MARIO HIROSHI TANIOKA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ODECIR LUZ DA ROSA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), RAOUL BRAND JÚNIOR (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), SERGIO AUGUSTO SILVA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), SÉRGIO SANTA CATARINA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

Processo: 763283/21 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KÁTIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: ANDERSON FINAMORE SABBAG (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KÁTIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), GUILHERME PEIXOTO GOES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HEBER AUGUSTO COTARELLI DE ANDRADE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HUMBERTO CARLOS JUSI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JEANNE CRISTINE SCHMIDT (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LISANDRO KISLEK BETETTO (Procurador(es): GISELE DO ROCIO QUEIROZ HIGASHI, WAGNER MASCULINO DE QUEIROZ), MARCO ANTONIO CENOVICZ (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROBERTO SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RAFAELA SIMONATTO KAHN SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Processo: 210653/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA)  
Interessado: ANDERSON STRUGATA, GREEN4T SOLUCOES TI SA (Procurador(es): MARIANA MELLO OTTONI), JOAO PAULO COSTA PEREIRA, MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SOLO NETWORK BRASIL S.A. (Procurador(es): CACHOEIRA, WAYDZIK, BELO & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARIANA NEHRING BELO, MATHEUS AUGUSTO WAYDZIK)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 528343/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/12/2025  
Entidade: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES)  
Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES), ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLAUDIO JOSE MENNA BARRETO GOMES, ERALDO LUIZ CONSTANSKI (Procurador(es): ALEXANDRE BOREIKO), GILSON DE JESUS DOS SANTOS, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, OMAR AKEL (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), WILIANSON ALVES CORREA

Processo: 546651/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA)  
Interessado: J. MARCONDES TRANSPORTES LTDA (Procurador(es): LUCAS FERNANDO FERRI CENCI, ROOSEVELT ARRAES), JOAO WALDEMAR ISAAK, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA), PRINCESA DO SUL TRANSPORTE E LOCACAO LTDA (Procurador(es): LUIZ KNOB), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, TRANS ISAAK TURISMO LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO)

Processo: 571117/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA  
Interessado: ALMIR MACIEL COSTA (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), MUNICÍPIO DE SULINA

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 676687/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, EDUARDO FORVILLE, HELENA YURIKO HASEGAWA TORQUATO)  
Interessado: CROSSOVER ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): LUCAS MOTA ELIAS), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, EDUARDO FORVILLE, HELENA YURIKO HASEGAWA TORQUATO)

Processo: 685163/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE  
Interessado: DECIO JARDIM, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE XAMBRE

Processo: 652354/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA (Procurador(es): CARLA ELIANE MOHR, ANDRE SPIES, MAURICIO JUNIOR BOHNERT)  
Interessado: LINDOLFO MARTINS RUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA (Procurador(es): CARLA ELIANE MOHR, ANDRE SPIES, MAURICIO JUNIOR BOHNERT)

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 845957/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: CLAUDENIR GERVASONE (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA), COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, DIEGO JARDIM PERGO, MUNICÍPIO DE ALTONIA

Processo: 709670/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)  
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): ARLINDO ALVES DOS SANTOS NETO)

Processo: 4177/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, FELIPE ARNO DICKEL, JACIR DANELLI, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 788813/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ  
Interessado: CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA (Procurador(es): WAGNER

TAPOROSKI MORELI), MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA (Procurador(es): JOSÉ VINICIUS CUARELI ALÉCIO), RICARDO RADOMSKI

Processo: 6471/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: FAUSTINO SERGIO MAXIMILLA (Procurador(es): AMANDHA OBERST JACINTO, MAURICIO DOMINGOS), MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): THIAGO RAMOS PEREIRA, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 318446/25  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, CIDNEY BARBIERO FILHO, CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA, FELIPE MELLO, VICTOR BASSO ALVES

Processo: 370596/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ  
Interessado: EMENE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA (Procurador(es): ANDRE VICTOR SOARES DE CARVALHO), MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, VANESSA JOSE DA SILVA

Processo: 426168/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
Interessado: EDILSON RUIZ DE FREITAS, JOEL ANTONIO ALVES FERREIRA JUNIOR, LETICIA FERNANDA CAVALLI, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU

Processo: 431307/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
Interessado: BERTOLDO ROVER, CUCO AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA, H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Processo: 688480/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, MERAKI COMERCIO E SERVICOS LTDA., MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 772694/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO, EDUARDO GABRIEL CERQUEIRA LOPES ANDRADE, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 787837/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ANDRE LUIZ GABARDO, ELAINE MATEUS DA ROCHA, LUCAS GRUBBA PIGATTO, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, R6 ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

Processo: 815830/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: KARIME FAYAD, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): THIAGO RAMOS PEREIRA, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 246344/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ANDREIA DE FATIMA SILVEIRA DO VALE, CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, GUILHERME GIACOMELLI CHANAN, HELIO MARCOS DE OLIVEIRA, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, RAFAEL SANTOS CATAO, THAIS BECKER DE SOUZA, TIAGO VINICIUS DA SILVA ALVES

Processo: 459518/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI (Procurador(es): MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA)  
Interessado: AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, GIOVANE MENDES DE CARVALHO, LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI (Procurador(es): MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA), VINICIUS AMBROZIM REZENDE

Processo: 505196/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAIJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, RAUL ABRAMO ARIANO, DANIEL SANTOS DE FREITAS, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, GABRIEL SILVA PEREIRA, ROBERTO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ALDRIAN FERNANDO CORTES MATOSO (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER), MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAKUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA

Processo: 57932/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, INFRAVIA - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIARIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), JANICE KAZMIERCZAK SOARES

Processo: 656232/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, G. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), GUSTAVO ARGUELHO, JULIO CEZAR FRARÉ, LUCIANO ANTONIO VIANA BATISTA, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 685240/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA - FILIAL PONTA GROSSA (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), ESTADO DO PARANÁ, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA (Procurador(es): SILVIA KAROLINE DE SOUSA MACHADO), LUIZ CARLOS BANDOLIN, RENATO FRANCISCO PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 750980/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): FELIPE BARRETO FRIAS)  
Interessado: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): FELIPE BARRETO FRIAS), FABIO CHAGAS THEOPHILO (Procurador(es): FABIO CHAGAS THEOPHILO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Processo: 777455/24 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)  
Interessado: ADRIANO DOS SANTOS BUHRER, CLAUDETE DE OLIVEIRA BOTTEGA (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MARCO ANTONIO SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), RAFAEL RUEDA MUHLMANN, TECPAVER PRE MOLDADOS LTDA (Procurador(es): ADRIANO MEDEIROS FONTANELLI)

Processo: 11207/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: DIEGO SILVA DOS SANTOS, GUERINO MENDONCA DOS SANTOS, HOYLSON TREVISOL, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, QUARK ENGENHARIA LTDA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 172506/25  
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL  
Interessado: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA

Processo: 229354/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR  
Interessado: DANIEL ROMANOWSKI, LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR

#### CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 410209/24 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### DENÚNCIA

Processo: 835510/24  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 321753/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 379810/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 08/12/2025  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 596454/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE  
Interessado: CARMEN REGINA ROCHA NOGUEIRA, CLEMENTE CAETANO GOMES NETO, DANIEL TOMEN (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), DIORLEI DOS SANTOS, EDER JOSE SEBRENSKI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), FABIO LEAL DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE LIMA, MARCIA RENATA ROSA, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, MARIA IVONE LUBACHESKI MACHADO (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, CAIO CESAR FERNANDES DOS SANTOS), RAMON BARBOSA E SILVA

Processo: 675907/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
Interessado: ADRIANA PEREIRA BARBOSA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, PAV - OM PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): JOSE TADEU SILVA JUNIOR, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, LAERZIO CEZARIO DA SILVA NETTO), PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA (Procurador(es): LUIZA CASTRO SANTOS FURTADO, IGOR CHERMACK, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, RAMON MATHEUS CAVALCANTE TRAU CZYNSKI)

Processo: 745735/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA)  
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY, CAMILA PLATNER GARCIA)

Processo: 167669/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: ADELIR KOZAK, BARATÃO PNEUS LTDA (Procurador(es): DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI), ELCIO JAIME DA LUZ (Procurador(es): FABIO NUNES FERREIRA), MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, NILTON QUADROS DA SILVA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE BORGES, EDUARDO FELIPE VERONESE), PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA, VALE DO IGUAÇU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE BORGES, EDUARDO FELIPE VERONESE)

Processo: 319914/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), GYDEON PEREIRA FRANCA, JOCEMI TEREZINHA GULHAK (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, TATIANE CRISTINA ALMADA SANTANA DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI)

Processo: 323970/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI, BRUNNA HELOUISE MARIN, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, WALLERIA NERIS DE SOUZA)  
Interessado: ADRIANA MARTINS, ADRIANO RAMOS, ANDRESSA MATOZO BANDEIRA DE SOUZA, ANDRIELLY CRISTINI HENRIQUE RIBEIRO, ANDRIELSSO PETENUSSO DOS SANTOS, Camila da Silva Pereira, Claudineia Araújo Cordeiro, Cristiane Machado Alves, DARIELE XAVIER OLIVEIRA, DELMA CARDOSO SABINO PINTO, FLAVIA DA SILVA MOTA, GABRIELA NASCIMENTO SOARES, GEZIANE OLIVEIRA DA LUZ, GRACIELY CHRISTINE LOPES, Helen Cristina Dembitzki da Silva, Hellem Martins Nunes, JAMILLE CAROLINA ORTIZ CARDOSO, JARDSON PEREIRA, JONATHAN UBIRATAN SANTOS DA PAIXAO, KARINA MAIA XAVIER, LARISSA DE PAULA MEIRA RIBEIRO PEREIRA JORGE, LARISSA DOS SANTOS LEE, LEO MACHADO ALVES, LINSMAR PINHEIRO FERREIRA, Madalena Aparecida Gevinski Bernardo da Silva, Mara Rubia Santos Gonçalves, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MARCIA FREITAS DOS SANTOS, MICHELLY VEIGA GOMES DA SILVA ALENCAR, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI, BRUNNA HELOUISE MARIN, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, WALLERIA NERIS DE SOUZA, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, NILTON CESAR LENCINA MONTIEL, Priscila de Paula Pinto, RENATA CIBELE BARBOSA RIBEIRO, RODRIGO DE CARVALHO PIRES, SILVANA MARTINS NUNES RIBEIRO, TAMIRES DE LIMA GONCALVES, THALYNE DA SILVA, THAYSA CRISTINA HONORIO NUNES, VINICIUS THOMAZ PECANHA, YASMIN DE FATIMA BIANA DOMINICO DA VEIGA

Processo: 402064/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), MARCELO DOMINICALI RIGOTI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Processo: 469371/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: ELSON DA SILVA GREB (Procurador(es): GLAUCIA MANGANELLI MENOTI, ALLINE ELEUTÉRIO GARCIA), JANESLEI AMADEU CAENETTO, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, NOELI APARECIDA CESTARO MOREIRA

Processo: 503596/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAI  
Interessado: ALESSANDRA A DA SILVA MELO ESCOLA DE DANCA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS (Procurador(es): SIMONE CRISTINA IZAIAS DA CUNHA, ALCEBIADES PIRES DE MACEDO JUNIOR), MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAI

Processo: 532987/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALCIONE LUIZ GIARETTON, AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, CLAUDIO HECK, DEBORA CRISTINA BARRETO, HASTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, HELDER LUIZ LAZAROTTO, ILIAS DALPRA, ITALO PERINI NETO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JDS PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), JESSICA KUSEK MARTINS CASTILHO (Procurador(es): ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKI, DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO), JJA ENGENHARIA - EIRELI (Procurador(es): ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKI, DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ VALLE, MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA PRESTES (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, VAGNER LUIZ ANTUNES (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), WILLIAMS LESSNAU (Procurador(es): ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

Processo: 555898/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, CARLA BEATRIZ TURMINA, DIEGO FABRICIO ZANETTI, DOMINGOS EVERALDO KUHN, EGON KRAMEBECK, ETURI WISNIESKI, FABIANO BISHOP CASSANTA (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), GISELI GREMSKI VIDA, IVANO CHEROBIM (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), MÁRIO ANTONIO WIECZOREK (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), MAX VIDA SANTOS (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR, ROSELI MADALENA FERNANDES

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 95602/20 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo: 773484/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)  
Interessado: CRY S ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), JOAO CARLOS KLEIN (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI, ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA), MUNICÍPIO DE PEABIRU

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 564676/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE (Procurador(es): ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Processo: 734571/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO)  
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO), SARANDI TRATORES LTDA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ELIEZER DOS SANTOS, WESLEI DE OLIVEIRA, MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSKI)

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 554611/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA  
Interessado: CONCREVALI - CONCRETO VALE DO IVAI LTDA (Procurador(es): KELLY CARIOCA TONDINELLI), MUNICÍPIO DE PITANGA

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 622455/25  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT  
Interessado: CLAUDIANA RODRIGUES DA SILVA FRANCOIS

Processo: 723332/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES  
Interessado: MUNICÍPIO DE MERCEDES, VILSON SCHWANTES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAROLINA PADILHA RITZMANN)

#### CONSULTA

Processo: 370430/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 788590/22 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO  
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Processo: 636432/23 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI  
Interessado: ALDOINO GOLDONI FILHO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CANDÓI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 468413/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Interessado: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Processo: 499653/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## REPRESENTAÇÃO

Processo: 729280/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
Interessado: ALEXANDRE LUCENA, HENRIQUE DOMINGUES, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA

Processo: 517232/25  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 730572/22 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)  
Interessado: 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE VOLNEI BISOGNIN

Processo: 10015/23 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), CONSTRUTORA ALTA LTDA (Procurador(es): CARLA ELIANE MOHR), CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, EDUARDO STAUDT (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MARCOS ALEXANDRE BURON LTDA, MUNICÍPIO DE MISSAL, TERRAPLENAGEM ALIANÇA LTDA (Procurador(es): ALEXANDRE GONZATTI DE AZEVEDO, MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO, TERRAPLENAGEM ALIANÇA LTDA, AMANDA RISDEN SANHUEZA)

Processo: 406771/23 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION

Processo: 801810/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA  
Interessado: DIOGO SENKO VERLI, JOELMA DAMASCENO DEMENECK, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA

## REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 61662/25  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS (Procurador(es): ANDRÉ SANTANA NAVARRO), ANDRÉ RICARDO CORIO DI BURIASCO, ANDRÉ SANTANA NAVARRO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, IELITA SANTOS DA SILVA, MICHELE DOS SANTOS HORTELAN

Processo: 252321/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, EDSON FELIX OBRAS E ALVENARIA LTDA (Procurador(es): GABRIELA COSTA MORAES, ANDRÉ LUIZ GOMES VIEIRA), LUCAS FERNANDO MONTINI SALLE, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, MONTINI CONSTRUTORA E TRANSACOES IMOBILIARIAS LTDA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 323377/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS  
Interessado: EDMUNDO VIER, EDSON DE ANDRADE, GIGOSKI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): IAGO CAMILO WILKOSS), GOP ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Processo: 441833/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: ALINE WOIAKIEVICZ GIOMBELLI, CRISTIANE DO CARMO DA SILVA, JOSE ALTAIR MOREIRA, LUAN HENRIQUE DE SOUZA SILVA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, TERCONS TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES LTDA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL)

Processo: 505041/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA  
Interessado: ADRIANO PAZIN LEITE (Procurador(es): ADRIANO PAZIN LEITE), DRIELLE TOMAZ LINO, MUNICÍPIO DE IVATUBA, ROSELI DE FATIMA CELESTINO, VARLEI VERCEZI

Processo: 777289/25  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS, RENATO CORDEIRO JUSTUS), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, VIVIANE MARIA LUDER GRANZA, WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 795759/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GIOVANI SANTOS VIEIRA, JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO, LJS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): JAIRO DE OLIVEIRA BUENO), MARILVANI MESSAGGI ZEREK DA SILVA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 578657/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: CRISTIANE MARI TOMIAZZI, MARIA LIGIA DE SIQUEIRA FERREIRA MARTINS GUEDES (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 844365/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA  
Interessado: ANA CAROLINA PRADO BALESTRA, CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, Marco Aurélio Pereira, MARISTELA MELO MORANTE

Processo: 114140/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS  
Interessado: DAIANE TACHER CUNHA, EDUARDO NEINESKA, FABIANE ALBERTI LOBO, GERSON NUNES DA SILVA, JAQUELINE APARECIDA DE CARVALHO, LAURA BENEDITA NALESSO SANTOS, MILENA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SENGÉS, VANESSA COSTA LEITE

Processo: 346830/25 Adiado por devolução pós-vista desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL (Procurador(es): FLAVIO DIAS DE ABREU, FLAVIO DIAS DE ABREU FILHO, ISABELLA GONDIM DE ABREU, WALDIR DIAS DE ABREU), CGC CONCESSOES LTDA, MULTSERV LTDA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RENATO DA SILVA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, WELINTON JOSE VIEIRA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 273018/22  
Entidade: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP  
Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, GILSON DE JESUS DOS SANTOS

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 230646/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Interessado: ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, JENNIFER ALGATE BERTANHA, MUNICÍPIO DE MARUMBI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

### DENÚNCIA

Processo: 183532/25  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 447750/25  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 502107/25  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 550101/25  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 647837/24 Adiado por devolução pós-vista desde 08/12/2025  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

### RECURSO DE REVISTA

Processo: 843024/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, AMANDA CRISTINA DE PAULA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRÉ FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)  
Interessado: ALISSON POPLADE PEREIRA, JULIANO RAFAEL SARY, LIBORIO & CORTEZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIO SERGIO FERREIRA DUVAL JUNIOR, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRÉ FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA, RAFAELA MATOS

DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, AMANDA CRISTINA DE PAULA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCIL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, PATRICIA TREVIOL, RICARDO MINER NAVARRO, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI, FELIPE FARIAS RODRIGUES, KARLA HELENNE VICENZI), RAFAEL RUEDA MUHLMANN, SIMAS LOGISTICA LTDA (Procurador(es): ALLAN HELBER DE OLIVEIRA), SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS

Processo: 159577/25  
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES)  
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES), MARIA LETICIA FAGUNDES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

Processo: 195360/25  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA  
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, ISABEL CRISTINA DE ANGELIS BOSSA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ), LUIZ FRANCISCONI NETO

Processo: 270516/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS)  
Interessado: EDSON RIBEIRO SCABORA (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESI, MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 836346/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA  
Interessado: BRUNO CESAR DA SILVA, CRISTIANE MARI TOMIAZZI, HERCULES MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), ITECK INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA (Procurador(es): GABRIEL KHAUAM MARICATTO, BRUNO GREGO DOS SANTOS, ANDREIA COLHADO GALLO GREGO SANTOS), KELLY HENRIQUE DOS SANTOS, MICHEL ANGELO BONADIO, MUNICÍPIO DE MARINGA, ROBERTO DE BARROS FERREIRA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE DE NOVAIS AMUD, BRUNO GREGO DOS SANTOS, ANDREIA COLHADO GALLO GREGO SANTOS), SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, TANIA REGINA CORREDATO PERIOTTO (Procurador(es): PAULO ROBERTO DOS SANTOS NETO), THIAGO JOSE CALLEGARI MENDES, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 144880/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)  
Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO, ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD, ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO, BRASILIO ABUD NETO, BRAZILIO ABUD FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO, FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD, JOSE BAKA FILHO (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD, LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA, LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO, LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, ZELINDA MENDES COSTA BRANCO

Processo: 194941/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: ANDERSON REIS RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, LEILA DE CASSIA PISSINATI GOMES (Procurador(es): PEDRO DA SILVA REIS), THIAGO LOPES

Processo: 280155/25 Nova Audiência desde 17/11/2025  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA  
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, RITA DE CASSIA POLICARPO GOUVEA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 618237/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
Interessado: ADIR SCHMITZ (Procurador(es): GABRIEL FERRAZ DA SILVA, RODRIGO VIEIRA ROCHA), FABIANA CRACCO, JOÃO TORMENA, MARIA TEREZA DA SILVA SCHMITZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MIRIAN ESTRADA, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ULISSES DE SOUZA, VANILDA APARECIDA DA SILVA

Processo: 213970/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 03/11/2025  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER)

Processo: 427075/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: BARBARA KARINA DE GEUS SERAINE, BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (Procurador(es): JULIA VINHESKI, AMANDA SCHNEIDER DE ALMEIDA PRIOTTO, THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA), EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, J. L. GODOI CONSTRUTORA LTDA., MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, VITORIA MIYAO GOMES

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 105647/25 Adiado por devolução pós-vista desde 08/12/2025  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, BUNGE ALIMENTOS S.A. (Procurador(es): ANA CAROLINA PUGA DE BULHÕES, LUIZ GUILHERME MARINONI, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, RUTINEIA BENDER, ELIANE CRISTINA CARVALHO, GLAUCIA MARA COELHO, MAURO BARDAWIL PENTEADO, JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES, SIMONE MORGADO NIGRO DE SOUZA, MAGDA DA CRUZ MEFFE, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, NIKOLAS LENK GOMES, LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO, GABRIEL RAPOPORT FURTADO, BRUNO CESAR LAUER DOS SANTOS ROBERTO, GUILHERME AFONSO DOURADO, ARIANE FULLER, THAIS PEREIRA DOS SANTOS LUCON), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Q-PAR09 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (Procurador(es): ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VICTORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA), Q-PAR09 OPERADORA PORTUÁRIA SPE S.A. (Procurador(es): GRAZIELLE GRUDZIEN, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VICTORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA)

Processo: 547003/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL  
Interessado: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO, CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, THIAGO DE ANGELIS

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 289010/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: ITAMIR VIOLA (Procurador(es): ANA FERNANDA BABINSKI VERONESE, HENRIQUETA DETTMER MENEZES, FLAVIO SUFIATTI, CAMILA FAVRETTO VIEIRA), MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI)

Processo: 448021/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS)

#### CONSULTA

Processo: 385550/25  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS)

Processo: 546453/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP  
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA

AMUSEP- PROAMUSEP, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 712981/24  
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA  
Interessado: BEATRIZ DE OLIVEIRA, FELIPE BERGER PROCHET, LUCAS FABRICIO GOMES, MARCELO GONCALVES MENDES OGUIDO (Procurador(es): VALTER AKIRA IWAZAKI), MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 728284/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA (Procurador(es): JANE CARLA ARAÚJO HEMIG, ALISON RODRIGO TARTARE)  
Interessado: COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, JULIO CESAR SANTOS MATTOS, LEANDRO DORINI, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA (Procurador(es): JANE CARLA ARAÚJO HEMIG, ALISON RODRIGO TARTARE)

Processo: 126407/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): CLEITON DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES), IELITA SANTOS DA SILVA, JOAQUIM SILVA E LUNA

Processo: 296272/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR (Procurador(es): ALISON CAMARGO SILVESTRE), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 336673/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: GUILHERME ARRUDA SANTOS, MARCELO BELINATI MARTINS, MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES, MUNICÍPIO DE LONDRINA

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 50636/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
Interessado: ISMAEL BATISTA, JANAINA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARCIO JOSE BRANDAO, TECNOCAT ASSISTENCIA TECNICA LTDA (Procurador(es): RICARDO FELIPPE DA SILVA)

Processo: 86657/25  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
Interessado: ALTAMIR SANSON (Procurador(es): DENIS SANSON), CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, JOAO VITOR SASDELLI NOGUEIRA, ODILON LABAS JUNIOR, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, CHRISTIANE RICHTER MINHOTO, RICARDO MINER NAVARRO, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI), TJF GESTAO DE SERVICOS LTDA.

Processo: 110136/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI  
Interessado: ALESSANDRA CASTILHO ZAGO, ARI OSVALDO SOARES DE FARIA, MUNICÍPIO DE GUARACI, SIDNEI DEZOTI, VILMA CALZAVARA DA SILVA

Processo: 313045/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: JOSE CARLOS AMADEU JUNIOR, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (Procurador(es): RENATO GALVÃO CARRILLO)

Processo: 313614/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, VANESSA JOSE DA SILVA

Processo: 392654/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES  
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, SONIA REGINA CARZINO

Processo: 479814/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: ANA CECILIA PEROTTI, ANDREA APARECIDA DE VECCHI, BENEDITO JOSE PUPIO, CAMILA MARTINS SANTOS, F MOSCONI SOLUÇÕES, LORENA SILVA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, PRISCILA DE PAULA FERRAREZE

Processo: 508954/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, ELIANI NOELI SCHEMMER FRAZZA, L P DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): BARBARA MELLER DA SILVA), MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, TCHARLES BAPTISTA MACHADO

Processo: 604321/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ELOIZE MINATOWICZ PISKA,

MARGARIDA MARIA SINGER, MELO CORREA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 518712/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI, G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, R6 ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, RAFAEL FELIPE CITA, SHARK DO BRASIL LTDA, SHARMILA MASSOQUETTI JOAQUIM

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 785229/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PREJULGADO

Processo: 298530/25  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 237209/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO  
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 382748/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

---

#### CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

---

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 762946/21 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)  
Interessado: AFB - INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FLORA MADALOSSO BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE VOLNEI BISOGNIN, M.A.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), RONISE MARA GOMES BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE

SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE)

Processo: 22799/23 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 08/12/2025  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDILSON PAULO DE OLIVEIRA (Procurador(es): MAURO GRINBERG, LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDOVID, RICARDO CASANOVA MOTTA, BEATRIZ MALERBA CRAVO, KAREN CALDEIRA RUBACK, DANIEL TOBIAS ATHIAS, BERNARDO RODRIGUES VELOSO LEITE, LETICIA LADEIRA MONTEIRO DE BARROS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, NAIANA MAGRINI RODRIGUES CUNHA, TAIS DE ANDRADE BALDINI, LUIZ FELIPE DRUMMOND TEIXEIRA), FRESSENIUS MEDICAL CARE LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPARETO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUANA SOARES DE LIMA, LEISA CRISTINA AMORIM AMARAL, FLAVIA MARIA MACHADO BRANDAO TEIXEIRA, LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC, LEONARDO PEREIRA DA SILVA, MAURO GRINBERG, LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDOVID, RICARDO CASANOVA MOTTA, BEATRIZ MALERBA CRAVO, KAREN CALDEIRA RUBACK, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, NAIANA MAGRINI RODRIGUES CUNHA, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, LUIZ FELIPE DRUMMOND TEIXEIRA, MATHEUS GUIMARAES PITTO), MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FERNANDO MAIA EDUARDO, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

Processo: 551224/23 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL)

Interessado: MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MAXWELL MOREIRA LIMA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MELYNE MOVIO SANTOS, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL), RICARDO GUSMAO BRANDANI (Procurador(es): MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA), ROSANA JESUS DE SOUZA, TANIA DE SOUZA PIRES (Procurador(es): MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### DENÚNCIA

Processo: 788791/24  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 46086/25  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 13715/23 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 27842/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 671347/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 328395/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 355503/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUCI RIBEIRO DA SILVA (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 62790/25  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR, GUILHERME CURY SALIBA COSTA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Processo: 460484/17 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, Rene Emanuel Bortotto Spinassi, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, TAMARA LUCAS DE BRITO, MARCELA BATISTA FERNANDES), MARCOS ANTONIO SERRA

Processo: 60130/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA  
Interessado: EVERTON BARBIERI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, THOMAS GAISLER), MARIA LUCIA DE MEDEIROS BARBIERI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, THOMAS GAISLER), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 319710/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR)  
Interessado: CORINTO SIDRACK DANTAS DE SOUZA, DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR), TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), VALDEMIR APARECIDO PERES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 723898/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 08/12/2025

Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): GABRIELLA MIREILLY BUENO, CAROLINE VENTURA, VITOR NASRI YOUSEF, SONIA INES ANGELO, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, MARITSA EVELYN GODOI)  
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): GABRIELLA MIREILLY BUENO, CAROLINE VENTURA, VITOR NASRI YOUSEF, SONIA INES ANGELO, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, MARITSA EVELYN GODOI), GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, MCV SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA (Procurador(es): JESSICA FIGUEIREDO CAINELLI)

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 808451/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: CLEUSA DIAS DOS SANTOS, GERI NATALINO DUTRA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PB LED INSTALADORA LTDA, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL

Processo: 16491/26  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI)

Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA (Procurador(es): LUCIA LEA GUIMARAES TAVARES, PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO, SIMONE CRISTINA BISSOTO), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, BARBARA

DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, RUY OTTO BUSS, SUZANA PILATO, TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 198773/24  
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS  
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, PLÍNIO STUANI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

Processo: 650242/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 17/11/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
Interessado: MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Processo: 147188/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: MOACIR LUIZ FROEHLICH (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 757814/25  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)  
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 138529/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁLVIA, FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA, MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA, RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Processo: 141747/23 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DANIEL ROMANOWSKI, ELISANDRO PIRES FRIGO, ESTADO DO PARANÁ, LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR, PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. (Procurador(es): JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARCELO MANSANI MUNHOZ DA ROCHA, RICARDO DE PAULA FEIJO), PAY BROKERS IP INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA., SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SKILROCK TECHNOLOGIES BRASIL LTDA

Processo: 408054/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO, ELIZETE CAVAZIN, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 413708/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: GUILHERME ARRUDA SANTOS, JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 786985/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, DOUGLAS SIENA BRUM, EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (Procurador(es): ROSANGELA VAZ DOS SANTOS), MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MEDIANEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MEDIANEIRA, SOLANGE APARECIDA DE LIMA

Processo: 58092/25  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), INFRAVIA - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VARIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

Processo: 263900/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)  
Interessado: ADRIANO RAMOS, MARCIO LUIZ GONCALVES, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), THIAGO THEMANSKI CAMPOS

Processo: 765964/22 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, CONSTRUTORA A GASPAR S/A (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), OECI S.A (Procurador(es): VITOR HENRIQUE MAINARDES, ANA PAULA DE CARVALHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, RAFAELA DE OLIVEIRA MARCAL)

Processo: 20740/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, MARCELA LOPES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI, VALCI PERDOMO DA SILVA

Processo: 15113/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA  
Interessado: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, ESTELAR ILLUMINACAO EIRELI (Procurador(es): ANDRE LUIZ PORCIONATO, PEDRO LUIZ LOMBARDO JUNIOR), KAMYLLA ZAITHAMMER MATWIJSZYN, MUNICÍPIO DE CURITIBA, S. ALMEIDA EVENTOS LTDA. (Procurador(es): JULIA CAROLINA KINAST, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO, FERNANDA BEATRIZ KULA LOYOLA SANTOS)

#### HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 724746/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON  
Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON

Processo: 12895/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 13794/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO  
Interessado: MUNICÍPIO DE COLORADO

#### CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 483214/23 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, CRISTIANO REIS VALDEIRA, ESTADO DO PARANÁ, FABIO DAL LAGO, FERNANDES DOS SANTOS, GLAUCO OSCAR FERRARO PIRES, GUSTAVO MALAFAIA DO CARMO, LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR, MARCOS VINICIUS FONSECA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RECEITA ESTADUAL DO PARANA, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): ANDRE DE SA BRAGA, FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS, ADEMIR COELHO ARAUJO, VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, LUIZ CARLOS DE MOURA ADAMI, RAMIRO FREITAS DE ALENCAR BARROSO, TIAGO SEVERO PEREIRA GOMES, EDUARDO DORIA NEHME, CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, VANESSA REIS SAMPAIO DE AQUINO, CAIO CAPUTO

BASTOS PASCHOAL, EDUARDO PISANI CIDADE, THALITA FERREIRA SILVA AVELAR, ISABELLA FLUGEL PASCHOAL MALVAR, LUIZA COELHO CARVALHO, ALISSON TONY RODRIGUES DOS SANTOS, CAROLINE CAICHILO DE MELO, MATHEUS DE ROSSI ALVES, PRISCILA RIBEIRO CARNEIRO, FELIPE ALVARENGA NEVES, ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA, MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, JOSE EXPEDITO BRAGA LIMA JUNIOR, ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, YASMIN GONCALVES SANTOS KOSMINSKY, GUILHERME TELES SILVEIRA, RAFAELA ABRAHAM FERREIRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS, MARIANA FERREIRA VOGADO, HENRIQUE PORTO DE CASTRO, RODRIGO OLIMPIO BOTELHO ROCHA, JOHANN MARAVIESKI MUNIZ CHIRITT, PAULA LIMA HYPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA, GABRIEL CERVANTES GHISELLI)

#### DENÚNCIA

Processo: 490527/23 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 753617/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 08/12/2025  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 472689/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 816736/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 204749/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, REGINALDO VILELA

Processo: 488763/24  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SERLI LOURENÇO DE LIMA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 195387/25  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA  
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCIA FERREIRA DE PAULO (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 582430/23 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, TAUILLO TEZELLI

Processo: 334553/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
Interessado: CAETANO ILAIR ALIEVI (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE), ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Processo: 650013/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI)  
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

Processo: 246798/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Interessado: FABRICIO PASTORE, GENOVEVA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA, HELOIZY DA SILVA VIOTTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, RAQUEL FERNANDES VILACA AMANCIO

Processo: 285696/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)  
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, FABRYCIA PATTA KESSLER, WALDIR FRANCO FELIX), FABIANO BENEDETI FUZZETTI (Procurador(es): ALEXANDRE VAZ DE CAMARGO, LUCAS CEOLIN CASAGRANDE, CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI),

INSTITUTO ELLOS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY), NEURIDES VALBER BRERO (Procurador(es): ALINE CONCEIÇÃO GUERINO, ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI, FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI, JEFFERSON DANILLO MAGON BARBAROSSA, CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO, DANIEL DE BARROS SILVEIRA, KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA, CAIO PINHEIRO GARCIA DE OLIVEIRA, DANIEL FELIPE MURGO GIROTO, JANAINA CARDIA TEIXEIRA, JOSE LUIS MAZUQUELLI JUNIOR, LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO, JOAO OTAVIO CANHOS, MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES, BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS, GABRIELA PARDO FORIN, CASSIANO RODRIGUES DA SILVA NETO, JULIANA RIBEIRO PINHEIRO, BRUNA TORRECILLA GIOTTO, JULIA ABREU MULLER, BRUNO VERISSIMO MOSCA, CAROLINA SECHI MONTEIRO, CAROLLYNE BUENO MOLINA, LETICIA KETHELIN FERREIRA MOURA, LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO, LUIZ CHRISTIANO KUNTZ ALVES SERRA, HENRIQUE BORGES RODRIGUES, LUIS BERNARDO JUNIOR), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, REGINA LUCIA FERRAZ TORRES

Processo: 325590/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CRISLAINE RAMOS MELO GARRAFA (Procurador(es): VICTOR DANIEL WONSOWSKI, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA), JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 476629/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU  
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAIÇANDU, ANGELICA CRISTINA MINARDI CARREIRA (Procurador(es): JOSÉ ROBERTO RUIZ), CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, CARLOS CESAR MARTINS (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN), GESTOR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, JULIANA BRUSCHI SANCHES CEFALO (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN)

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 746475/23 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

Processo: 816523/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA

Processo: 50660/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES (Procurador(es): ADRIANO LOPES DA SILVA)

Processo: 235036/25 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALBERTO GUEDES PEREIRA (Procurador(es): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ROBERTO DE SOUZA FATUCH), BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, ANA PAULA PILLON BORDIN), HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MAGNUN DINIZ GARDINE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, SERGIO DA SILVA JOSE (Procurador(es): SAMUEL CROZETA DO PARAIZO, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS)

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 689681/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): MARAFON SILVA SPAK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA), INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE (Procurador(es): HELOISA ANTUNES POLHMANN)

Processo: 721895/25  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL

NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: BEX ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): HELTER DE OLIVEIRA, ADNAN MUNIR HAMDAN), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 729080/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO)  
Interessado: GUSTAVO OHPIS RODRIGUES, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 238477/25

Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ  
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, CRISTINA SHIMAZAKI, MUNICÍPIO DE URAÍ

Processo: 776327/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE MARUMBI

Processo: 828351/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA  
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER (Procurador(es): DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, CIDENEI QUERQUEN), MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA

#### PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspenso desde 16/12/2024

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

#### CONSULTA

Processo: 253999/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 17/11/2025

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, VILMAR SCHMOLLER

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 298178/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, WALCIR JOAQUIM

Processo: 85753/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA)  
Interessado: ANALICE MARTINS DA ROSA BERGER, BERGER E BERGER SUPERMERCADO LTDA, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, HOANDERSON MARTINS BERGER, LIDIANE KETTLIN DE LIZ (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA), MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA), ORLANDO BERGER, PEDRO LOURENCO, PROMOTORA DE JUSTIÇA COMARCA DE MANOEL RIBAS

Processo: 834467/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 628984/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO)  
Interessado: Gustavo Ohpis Rodrigues, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 19181/24

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA

Interessado: ADRIANO RAMOS, ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EDUARDO CANTIERI, GUILHERME JOSE PENCKAL, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, PROATIVO GESTAO DA SAUDE E CLINICA MEDICA S.A., SANDRO CRISTIANO KOWALSKI, SMB GESTAO EM SAUDE S.A. (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK)

Processo: 783650/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SEBASTIAO BRITO MACHADO, TANIA APARECIDA CAETANO PINTO SILVEIRA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO), TAUILLO TEZELLI (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO)

Processo: 793019/24

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: ANDREY CHAVES WACTAVSKI, BETHA SISTEMAS LTDA MATRIZ (Procurador(es): CARLOS ANTONIO SOUZA VILLELA, EMELLI GEORGIA FERNANDES, MARIA LUIZA DOS SANTOS BUZANELO), FERNANDA GARCIA SARDANHA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 275470/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
Interessado: FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ, GABRIELA JULIANO DIAS, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, T.J.F. GESTAO DE SERVICOS LTDA.

Processo: 355465/25

Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS  
Interessado: ANA PAULA HERNANDES DO NASCIMENTO RIGIERI, CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (Procurador(es): KELLY CARIOCA TONDINELLI), CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Processo: 745328/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: JEAN PIERRE RICARDO RAMOS, LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI

Processo: 320382/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: BRUNO RODELLI MENDES FONTES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - IDEAS - ARAUCÁRIA (Procurador(es): CAIO LEON NORATO DE LIMA), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, VANESSA ROCHA FERREIRA

Processo: 385212/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA  
Interessado: CLIFAME SERVICOS DE SAUDE LTDA (Procurador(es): CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANA GABRIELLA DICENZO FABRI PUPPI STANISLAWCZUK), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Processo: 519677/24 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025

Entidade: ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, CLAUDIO STABILE, DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, EDILSON PEREIRA SPOSITO, ELVIS WILLIAM FRIEDERICH, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JHONATAN FIORAVANTE, JOELSON MUCHENSKI MORASKI, LUIZ FERNANDO MANCINI DE OLIVEIRA, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, MARIA JULIA BEZERRA CASTELO BRANCO, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Veزارo Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, JOLIVE ALVES DA ROCHA FILHO, OSVALDO MESSIAS MACHADO, PH RECURSOS HUMANOS (Procurador(es): CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO), PRODUSERV SERVICOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), REGINALDO PEIXOTO, RH MULTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS S.A (Procurador(es): ANDRE RICARDO DE CAIRES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 703001/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 03/11/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: KARIME FAYAD, KAROLINE NODARY DE CASTRO (Procurador(es): MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, S.W. SOLUÇÕES EM FERRAGENS LTDA. (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA)

Processo: 710709/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ALLAN HENRIQUE DE ARAUJO (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), CARLA NAIMA MARTINS KRITSKI (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), DIEGO RATTES GUIMARAES, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NEOFLORESTA SERVICOS ECOSISTEMICOS LTDA, OSIRES GERALDO KAPP, VALÉRIA MARIANO DA SILVA

Processo: 763800/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, ISADORA FRANÇA NEVES), SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VAM - REFEICOES E EVENTOS EIRELI - ME (Procurador(es): EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI)

Processo: 219545/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER, MARCOS BOÇOEN, MUNICÍPIO DE CONTENDA, NAYARA BAUMEL BELLO MALINOVSKI

Processo: 404059/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)  
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), GERALDO GENTIL BIESEK, SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A. (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA)

Processo: 457942/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A. (Procurador(es): MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH), LUIZ GOULARTE ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 429953/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/12/2025  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 258257/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR  
Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

#### IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 384309/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INVEST PARANA  
Interessado: INVEST PARANA

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 340417/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA  
Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUA (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 388432/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: ABILIO VELLOSO VIEIRA, CAROLINA DE SOUZA FREIRE, JOAO

PEDRO RIBEIRO VIEIRA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, SANDRO RAFAEL MARTINS

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### DENÚNCIA

Processo: 373230/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 561894/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES (Procurador(es): TIAGO DALLA BARBA ALBRECHT, JONAS DANIEL MENEGATTI), MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 408824/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, ROMUALDO DE JESUS BENATTI

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

#### DENÚNCIA

Processo: 819588/23 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 355449/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Interessado: ADRIANE TERE BINTO DI BACCO, EBER ALVES FARIA, HERMES WICTHOFF (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), JORGE RAMON DA SILVA MONTAGNINI, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, RUTH OSTAPECHEN TABORDA, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA, THIAGO BUCHI BATISTA

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 336610/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: CF PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA), JOSE LUIS POSSEBON, MARCO ANTONIO SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PERCIO MARCELO FORMOSI (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA)

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 383035/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA. (Procurador(es): BARBARA MELLER DA SILVA)

#### CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 543172/25  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA  
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA,

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, ISABEL SALVIATO (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

DENÚNCIA

Processo: 394053/25  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 727524/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE  
Interessado: BIANCA DE MARTINI RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ELIANE ASSIS DE PAULA, FRANCISCO ANTONIO BUSCARIOL FRITSCH, JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA (Procurador(es): AYRTON SANTOS LIMA FILHO ARAUJO, JHONATAN JOAO RUDEK), LUCIAN ALUISIO DIERINGS (Procurador(es): THALES DO VALLE BRAZ, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), LUIS CARLOS DE LIMA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2,  
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 1, da Sessão Extraordinária do dia 10 de Dezembro de 2025, a qual foi homologada. Na sequência, registrou a presença do Excelentíssimo Conselheiro Cezar Miola, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que fez uso da palavra no início da sessão, ocasião em que destacou a relevância da apreciação das contas de governo pelo Tribunal de Contas. O Processo nº 204122/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, foi devolvido do pedido de vista, pelos Conselheiros Fabio de Souza Camargo e Jose Durval Mattos do Amaral. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que reiniciou o relato do processo de Prestação de Contas do Governador do Estado, Senhor CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, referente ao exercício financeiro de 2024, retomando as ponderações constantes de seu voto, o qual havia sido lido na íntegra na sessão extraordinária anterior. O Relator manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, com a indicação de 10 ressalvas, 37 recomendações, 44 determinações e a realização de 1 auditoria. A seguir, os Conselheiros Fabio de Souza Camargo, Augustinho Zucchi e José Durval Mattos do Amaral apresentaram proposta divergente, pela regularidade das contas e, em substituição às ressalvas, determinações e recomendações, o encaminhamento do processo à Assembleia Legislativa para eventual deliberação, bem como ao Poder Executivo, para ciência, e às Inspetorias de Controle Externo, para fins de acompanhamento e fiscalização. O Conselheiro Agostinho Zucchi incorporou à sua proposta divergente o apontamento do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, no sentido de que, a partir do exercício de 2025, seja realizada a avaliação da atuação do Estado na condição de acionista da Copel, a depender do resultado do Prejulgado 488100/24. A divergência foi acompanhada pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Ivan Lelis Bonilha, ficando designado para a relatoria do acórdão o Conselheiro Augustinho Zucchi. Os autos foram julgados por maioria absoluta e redistribuídos ao Conselheiro Augustinho Zucchi por ter proferido voto vencedor, nos termos do art. 458 do Regimento Interno. O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva em agradecimento a sua equipe que participou ao longo do ano na análise das contas em destaque, solicitou que sejam registradas em ficha funcional, o "voto de louvor" aos seguintes servidores: Abel Ferreira Maia, Ana Paula Bonotto Orso de Albuquerque Maranhão, Beatrice Mello de Macedo Dos Santos Wendling, Carlos José Pacheco Caron, Carlos Eduardo de Moura, Carolina Wunsch Marcelino, Danielle Mayumi Kakizaki, Dieixon Silveira, Emerson Ademir Gimenes, Fabricio Rodrigues Da Luz, Felipe Wilson Vidi, Gilberto Dalla Costa Fernandes, Jose Alcides Pasquali Junior, Leandro Roberto de Souza, Liliane Zanoncini Venancio, Luciana Fatima Roveda Vendruscolo, Lúcio Flávio Kroetz, Luiz Salvador Nessimian Filho, Marcelo Marçal Belich, Marcelo Ribeiro Losso, Maurício Abrão Teixeira, Raphael Jose Romero, Reinaldo Fusco Andreos, Sirdilei Amorim Da Silva Chiyaya, Thyhane Faix Pordeus, Tatiana Becher de Mattos Leão Sória, Vanderli De Freitas Ferrarini, Yuri Utumi Calonga, Wilmar Kleemann, Carlos Lopatiuk e os servidores comissionados: Bruno Cordeiro Santos, Joe Robson Coppi, Danielle de Mello, Guilherme Angelino, Jefferson Wilson Mendes, Rafael Xavier Schuartz, Ricardo Fernandes Bezerra, Rodolfo Brandão de Proença Jaruga, Rafaela Vialle Strobel Dantas. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas e onze minutos, (17:11), do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025), o Senhor Presidente encerrou a Segunda Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno de 2025. E para constar, lavrou-

se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.\*\*\*\*\*

TRIBUNAL PLENO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 46,  
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/12/2025), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Quadragésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 45, referente a Sessão realizada no dia 10 de Dezembro de 2025, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 661868/25; 699695/25; 740822/25; 464160/23 e 772945/25, na pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 781430/25, na pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 782100/25; 787853/25; 779028/25; 791842/25; 518395/24; 607847/25 e 772619/25, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 26280/25 e 758876/25, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 767135/25 e 793772/25, na pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 798952/25; 788280/25; 788795/25 e 759787/25, na pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral comunicou o sobrestamento na Coordenadoria de Contas, do Processo nº 32714/24 de Recurso de Revista, até o julgamento do Processo nº 488100/24, conforme Despacho nº 1689/25. Foram devolvidos os Processos nºs: 462573/19; 326778/23 da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral e 722273/19 da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, apresentou ao Colegiado, o Processo nº 697907/25, referente ao Projeto de Resolução instaurado pela Diretoria de Protocolo, que "Altera a Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná". Sendo designado o Conselheiro Augustinho Zucchi para a sua relatoria, conforme prevê o art. 16, LV do Regimento Interno. Na sequência, o Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à apreciação do Colegiado os termos do Acórdão nº 1154/25 do Tribunal Pleno, protocolado sob o nº 369237/25, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, encaminhado a este Tribunal Pleno para apreciação da reabertura do Prejulgado nº 6, no âmbito de Recurso de Revisão, sob a relatoria do Conselheiro Augustinho Zucchi, o qual versa sobre contratações de assessoria jurídica e contábil, com a finalidade de revisar cinco apontamentos conflitantes. A matéria foi aprovada por unanimidade pelo Colegiado, mantendo-se o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, na relatoria do mesmo prejulgado. Encerrada a fase de comunicações, o Presidente deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de sustentação oral no Processo nº 466235/23 de Representação da Lei de Licitações, formulado pelo advogado Dr. Cesar Augusto Terra, OAB/PR nº 16.948. Na sequência, o Relator dos autos, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, apresentou breve relatório, sendo, então, concedida a palavra ao advogado. Após a respectiva sustentação oral, o Conselheiro Fabio de Souza Camargo solicitou vista dos autos, pedido que foi deferido. Foi deferido o pedido de preferência no relato, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi, que após relatada sua pauta, ausentou-se do Plenário, tendo sido convocado para substituí-lo o Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram julgados os Processos nºs: 740822/25 (Aprovação), 464160/23 (Aprovação), 661868/25 (Aprovação), 699695/25 (Aprovação), 772945/25 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 781430/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 518395/24 (Homologação de Cautelar), 787853/25 (Deferimento), 517232/25\* (Homologação de Cautelar), 607847/25 (Revogação de Cautelar), 772619/25 (Homologação de Cautelar), 779028/25 (Homologação de Cautelar), 791842/25 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 758876/25\* (Deferimento), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 767135/25 (Deferimento), 793772/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 759787/25 (Deferimento), 788280/25 (Deferimento), 788795/25 (Deferimento), 798952/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo suscitou preliminar pelo sobrestamento do Processo nº "517232/25, até decisão final na ADI nº 7.896, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Flávio Dino, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, sendo vencedora, porém, a proposta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pela rejeição do sobrestamento, com a continuidade da apreciação da medida cautelar deferida pelo Despacho nº 1169/25, que foi acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Ivan Lelis Bonilha e pelo Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa. O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva solicitou que constasse do Acórdão a declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral ausentou-se do plenário no início da sessão, tendo sido convocado na ocasião, o Conselheiro Substituto Jose Mauricio Andrade Neto para composição do quorum de julgamento. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães ausentou-se do plenário durante o julgamento dos Processos nº 787853/25 e 758876/25, tendo sido convocado na ocasião, o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro para composição do quorum de julgamento. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

declarou impedimento no julgamento do Processo nº \*758876/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa para composição do quorum de julgamento. Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 466235/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 782100/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 488100/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 26280/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 722273/19, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 462573/19, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 326778/23, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 23329/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 140914/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 456357/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 429230/25, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 666304/25, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 464534/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Manteve-se adiado a pedido do relator, dentro do prazo conforme art. 447, do Regimento Interno, o julgamento do Processo nº: 228250/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e quarenta e nove minutos, (16:49), do dia dezessete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/12/2025), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Sexta Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.\*\*\*\*\*

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

**PROCESSO Nº:-818074/25**  
**ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**  
**INTERESSADO:-ELCIO JOSÉ VIDAL, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:-**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 27/26 - PRIMEIRA CÂMARA**  
Solicitação de certidão liberatória. Pendência do Município requerente junto à CMEX. Pendência na Agenda de Obrigações regularizada. Pelo deferimento excepcional.  
1. RELATÓRIO  
Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Santana do Itararé, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Eclio Jose Vidal. Mediante a Instrução 21/26 (peça 9), a Coordenadoria de Contas – CCONTAS opinou pelo indeferimento da Certidão Liberatória, em virtude de pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações. Em seguida, o Município juntou petição informando que as obrigações pendentes foram regularizadas e que não há mais pendências na Agenda de Obrigações. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, através da Instrução 13/26 (peça 13), considerou a entidade apta à obtenção da Certidão Liberatória. Pela Informação 177/26 (peça 15), a Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX constatou uma única pendência registrada. Trata-se de pendência constante do Processo nº 424382/24, que está ainda em fase de cumprimento, sendo que, conforme a unidade técnica, o Interessado tem adotado medidas para atendimento da determinação. Por isso, concluiu que a municipalidade está apta a obter a certidão. O Ministério Público de Contas, no Parecer 33/26-3PC (peça 16), corroborou que a pendência registrada na CMEX pode ser afastada. Contudo, diante da notícia de descumprimento na Agenda de Obrigações, sugeriu a intimação do município para saneamento da questão. É o relatório.  
2. FUNDAMENTAÇÃO  
A emissão da certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e em demais atos normativos desta Corte. A regulamentação do tema ocorreu com a edição da Instrução Normativa nº 68/2012, a qual estabelece, em seu artigo 1º[1], os pressupostos para disponibilização automática das certidões. De acordo com a CCONTAS, o município atingiu os mínimos em aplicação na educação e saúde, porém não estava em dia na Agenda de Obrigações desta Corte de Contas. Na sequência, o município apresentou petição em que informou a regularização das pendências. De fato, em consulta ao site desta Corte de Contas, não consta, atualmente, nenhuma pendência quanto aos prazos da Agenda de Obrigações. Veja-se[2]:

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Entidade está com Agenda de Obrigações em dia

Portanto, desnecessária a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, eis que houve a regularização devidamente comprovada. Por fim, constatou-se uma única pendência junto à CMEX, conforme o quadro abaixo:

Resultado da consulta

Entidade
Existe Acórdão - 1329/2025 (STP) referente ao processo 424382/24 decidindo DETERMINAR, sob pena de aplicação da sanção nos termos do Art. 87, III, "F" da Lei Complementar 113/2005, aos responsáveis, que insira, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, cópias dos requerimentos das diárias, bem como as informações referentes à comprovação da realização dos compromissos, concedidas desde 01/01/2024 (item II do Acórdão - 1514/24 - STP) com prazo até 14/11/2025 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.

Quanto a este item, corroboro a conclusão da CMEX e do Ministério Público de Contas pela possibilidade de emissão da certidão liberatória ao município, eis que a unidade técnica aferiu que o Município tem adotado as medidas suficientes para atender os comandos desta Corte.

Diante disso, de forma excepcional, entendo por bem afastar o referido apontamento, exclusivamente para efeito de emissão da certidão pleiteada. Nesse contexto, concluo que é viável conceder a certidão requerida, ressaltando, entretanto, que o acolhimento do pleiteado não exime a municipalidade de manter em dia suas obrigações perante este Tribunal.

3. VOTO  
Ante o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória do Município de Santana de Itararé, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias[3]. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Deferir o pedido de certidão liberatória do Município de Santana de Itararé, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias[4];

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
 Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.  
 IVAN LELIS BONILHA  
 Presidente

1. Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:  
 I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;  
 II - adimplemento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;  
 III - não estar incurso na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça.  
 IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;  
 V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;  
 VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;  
 VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgamento do Tribunal.  
 2. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/servicos/agenda-de-obrigacoes-municipais.htm>  
 Conforme consulta em 31/01/2026.  
 3. Art. 289, § 2º. R.I.: As certidões de que trata o caput terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, observados os requisitos da Agenda de Obrigações, na esfera municipal.  
 4. Art. 289, § 2º. R.I.: As certidões de que trata o caput terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, observados os requisitos da Agenda de Obrigações, na esfera municipal.

**PROCESSO Nº:-15177/26**  
**ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**  
**INTERESSADO:-GILSON DE JESUS ESTEVES, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:-**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 28/26 - PRIMEIRA CÂMARA**

Certidão liberatória. Apontamento de descumprimento do índice constitucional de 25% na Educação. Pendência sob análise na prestação de contas. Regularização superveniente de falhas no SIT. Razoabilidade. Deferimento.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de concessão de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Santo Antônio da Platina, por meio de seu representante legal, Sr. Gilson de Jesus Esteves.

A Coordenadoria de Contas – CCONTAS, por meio da Instrução nº 9/26 – CCONTAS (peça 5), manifestou-se pelo indeferimento do pleito, destacando o descumprimento do índice constitucional mínimo de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme dados da Análise de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2025.

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2024
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	24,01%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	33,04%

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, por sua vez, na Instrução nº 6/26 – CAGE (peça 6), apontou pendências referentes às Prestações de Contas para as Transferências Voluntárias nº 68055 e nº 77302 no Sistema Integrado de Transferências – SIT.

**Pendências Junto ao SIT**

Dados da entidade

<b>Entidade</b>	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
<b>CNPJ</b>	76.968.627/0001-00
<b>Cidade</b>	SANTO ANTONIO DA PLATINA

**Data** 15/01/2026 15:39:40 **Cód. seq. de relatório** 1806

Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)

**Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória**

**Motivos**

Não há registro de Prestação de Contas para a Transferência nº. SIT 68055 que foi finalizada em 19/12/2025

A Transferência nº SIT: 77302 está com o bimestre 4/2025 em atraso.

A Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX informou, através da Informação nº 119/26 – CMEX (peça 7), que não há pendências impeditivas no âmbito de sua competência.

O Ministério Público de Contas no Parecer nº 21/26 – 3PC (peça 8), opinou pelo indeferimento do pedido, destacando que as pendências registradas pela CCONTAS e pela CAGE obstam a emissão da Certidão Liberatória, e recomendou a intimação do Município para sanar as irregularidades, especialmente no que se refere às omissões no Sistema SIT.

Por fim, mediante o Recibo de Petição Intermediária nº 25253/26 (peças 9/10), o Município de Santo Antônio da Platina, informa que as pendências registradas no SIT - Sistema Integrado de Transferências, referentes às Transferências Voluntárias nº 68055 e nº 77302, apontadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão desse Tribunal de Contas por meio da Instrução nº 6/26-CAGE (peça 6), foram regularizadas. É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Nota-se que a emissão da certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e em demais atos normativos deste Tribunal de Contas.

A regulamentação do tema ocorreu com a edição da Instrução Normativa nº 68/12, a qual estabelece, no artigo 1º[1], os pressupostos para disponibilização automática das certidões.

Consultando o sistema deste Tribunal, verifica-se que as restrições apontadas pela CAGE, junto ao SIT, quanto ao cumprimento das decisões desta Corte, foram sanadas, vejamos:

**Pendências Junto ao SIT**

Dados da entidade

<b>Entidade</b>	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
<b>CNPJ</b>	76.968.627/0001-00
<b>Cidade</b>	SANTO ANTONIO DA PLATINA

**Data** 20/01/2026 14:37:33 **Cód. seq. de relatório** 2370

Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)

**Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória**

Não existem pendências para esta entidade.

---

Dados da entidade

<b>Entidade</b>	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
<b>CNPJ</b>	76.968.627/0001-00

**Filtros**  Todas  Pendentes  Com prazo **Pesquisar**

**Avisos**

Não existem registros Pendentes nesta data. Verifique registros Com Prazos.

---

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Entidade está com Agenda de Obrigações em dia

Não obstante as manifestações técnicas da Coordenadoria de Contas – CCONTAS e da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, bem como o parecer pelo indeferimento exarado pelo Ministério Público de Contas, entendo que o caso concreto apresenta circunstâncias específicas que autorizam, de forma excepcional, a adoção de solução distinta.

Com efeito, no tocante às pendências registradas no Sistema Integrado de Transferências – SIT, o Município demonstrou, por meio do Recibo de Petição Intermediária nº 25253/26 (peças 9/10), a regularização das omissões referentes às Transferências Voluntárias nº 68055 e nº 77302, o que evidencia o saneamento superveniente das inconsistências que embasaram a instrução da CAGE e parte do parecer ministerial.

Considerando tratar-se de falhas de natureza sanável e já corrigidas, não há razão para que continuem a produzir efeitos impeditivos para a finalidade específica deste pedido.

No que diz respeito ao descumprimento do índice mínimo constitucional de 25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apontado pela CCONTAS, observo que tal matéria encontra-se pendente de deliberação definitiva no Processo nº 196596/25, referente à Prestação de Contas do exercício de 2024. Assim, o apontamento constante da Análise de Gestão Fiscal reveste-se de natureza provisória, estando sujeito à revisão no processo próprio, não configurando, a meu ver, óbice absoluto e insuperável à concessão da certidão no presente momento.

Dessa forma, diante do relevante interesse público envolvido e considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação, entendo, de forma excepcional, pelo afastamento dos apontamentos formulados, competindo a esta Corte de Contas proceder ao sopesamento previsto no artigo 290[2] do Regimento Interno para fins de concessão excepcional da Certidão Liberatória. Advirto que, nesse contexto, a matéria é típica da prestação de contas, de modo que a presente ponderação se restringe ao exame deste pleito, não impedindo que seja reapreciada nas respectivas contas anuais.

**3. DO VOTO**

Diante do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória apresentado pelo Município de Santo Antônio da Platina, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,  
 ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Deferir o pedido de certidão liberatória apresentado pelo Município de Santo Antônio da Platina, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

II- Autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA

ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;

II - adimplemento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;

III - não estar incurso na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça;

IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;

VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;

VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgado do Tribunal.

2. Art. 290. Fica vedada a concessão de certidão liberatória para entidade da administração pública direta ou indireta, no âmbito dos poderes estaduais e municipais, enquanto caracterizada sua inadimplência, relativa ao descumprimento de normas legais e atos normativos.

3. "Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."

4. "Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 11139/26

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR -

DESPACHO - 70/26 – GCFAMG

1. Relatório

O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Icaraíma apresentou denúncia em face do Município de Icaraíma e do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma, imputando-lhes suposta omissão no dever de prestar informações de natureza previdenciária.

Sustenta o Denunciante que, não obstante tenha formalizado requerimento administrativo específico visando ao acesso a tais dados, transcorreram mais de 120 dias sem que lhe fosse encaminhada qualquer resposta ou manifestação por parte dos denunciados. Afirma, assim, que a inércia administrativa compromete a transparência da gestão e viola os princípios que regem a administração pública, em especial os deveres de publicidade e eficiência.

Ao final, requer: (i) a determinação para que sejam apresentadas as informações solicitadas; (ii) a realização de auditoria na gestão do Fundo, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades; (iii) a aplicação das sanções cabíveis; e (iv) a expedição de comunicação ao Ministério Público.

Em análise inaugural contida no Despacho 18/26-GCFAMG (Peça 04), determinei a oitiva prévia dos denunciados, fixando, porém, critérios para exame do expediente, nos seguintes termos:

[...] mostra-se juridicamente mais apropriada a adoção de comunicação prévia aos denunciados, com o objetivo de cientificá-los da reclamação, solicitar esclarecimentos acerca dos motivos da demora no atendimento ao pedido de informações e obter compromisso expresso quanto à regularização da pendência em prazo razoável. Tal providência encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e da razoável duração do processo, além de prestigiar a função pedagógica e orientadora do controle externo.

[...]

Quando aso pedidos apresentados, cumpre repisar que não há na peça inaugural indicação concreta de fatos, atos de gestão ou circunstâncias específicas que apontem para a ocorrência de irregularidades materiais na condução administrativa ou financeira de FUN.

Com efeito, a ausência ou demora no fornecimento de informações, embora possa configurar violação aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, não se confunde com indício suficiente de má gestão, ilegalidade ou dano ao erário. A instauração de auditoria demanda a presença de elementos mínimos de materialidade e relevância, aptos a justificar a mobilização de aparato técnico especializado e a abertura de procedimento de natureza investigativa mais ampla.

[...]

No que se refere ao pedido de expedição de comunicação ao Ministério Público, cumpre esclarecer que tal providência, no âmbito da atuação do Tribunal de Contas, é reservada às hipóteses em que se verifique a existência de indícios consistentes da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa de natureza grave. Trata-se de medida de natureza excepcional, que pressupõe a constatação de elementos mínimos de materialidade e autoria.

A mera inobservância de dever procedimental ou eventual mora administrativa, embora passível de apuração na seara administrativa, não se equipara, por si só, a ilícito penal ou a ato de improbidade administrativa qualificado.

Acrescente-se, por oportuno, que o eventual encaminhamento de notícia de fato ao Ministério Público não depende, necessariamente, de intermediação do Tribunal de Contas, podendo ser promovido diretamente pelo próprio Denunciante, caso entenda presentes elementos suficientes para tanto.

O Prefeito Devair Fabris compareceu na Peça 09 aduzindo que mantém compromisso com a transparência e destacando que grande parte das informações solicitadas já estava publicada em canais oficiais como o portal institucional e repositórios públicos com legislação, atos de nomeação, atas do Comitê de Investimentos, demonstrativos contábeis e relatórios atuariais. Argumenta que a ausência de resposta formal imediata ocorreu porque as informações estavam dispersas e seria necessário trabalho adicional de consolidação para envio em resposta única. O Ente assume a responsabilidade de regularizar a situação, indicando que providenciará resposta formal com links diretos para os documentos, disponibilizará arquivos que não estejam publicados e organizará uma seção consolidada específica do FAPI para facilitar futuras consultas.

2. Análise

Observa-se, inicialmente, que o requerimento originário formulado pelo Sindicato apresenta pedidos amplos, abrangendo desde legislação instituidora do regime previdenciário até atas, relatórios, certificações, composições de conselhos, demonstrações contábeis e documentos atuariais. Nada obstante a amplitude pleiteada, o próprio teor do requerimento sindical evidencia que parcela significativa das informações solicitadas já se encontrava, à época, publicada em transparência ativa, tanto que o sindicato expressamente requisitou que a Administração indicasse

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



as URLs correspondentes às seções do portal oficial onde tais documentos estariam disponíveis. Essa circunstância já afasta presunção de ocultação ou sonegação de informações por parte do Município ou do FAPI, revelando que o cerne da controvérsia não reside na inexistência de publicação, mas na ausência de remessa formal e consolidada do material, em um único expediente administrativo, conforme o formato pretendido pela entidade denunciante.

A manifestação prévia apresentada pelo Município confirma que grande parte do conteúdo solicitado já estava acessível ao público em transparência ativa. O painel de dados do FAPI, as seções específicas contendo legislação, decretos de nomeação, atas do Comitê de Investimentos, certificações, DRAA, relatórios financeiros e outras informações foram devidamente demonstrados por meio de prints e indicações de links oficiais. A organização desses itens em repositórios públicos revela conformidade material com os deveres de publicidade e transparência, os quais não exigem que a Administração municipal produza compilações sob demanda quando os documentos já se encontram disponibilizados em ambiente de acesso amplo e irrestrito.

É igualmente relevante notar que o FAPI não dispõe de estrutura administrativa robusta, sendo operacionalizado com apoio de servidores municipais que acumulam funções em outras áreas. Essa circunstância evidencia a razoabilidade dos limites operacionais enfrentados na consolidação manual de extenso volume documental, sem que isso caracterize resistência deliberada ao controle social ou descumprimento consciente do dever de prestar informações. A ausência de resposta formal tempestiva, portanto, amolda-se mais a falha procedimental pontual do que a conduta que indique irregularidade material ou intenção de descumprir obrigações legais.

De outro lado, a denúncia amplia sua pretensão ao solicitar a instauração de auditoria no FAPI, a aplicação de sanções e a comunicação ao Ministério Público. Todavia, o cotejo entre os elementos constantes dos autos e os critérios jurídicos que norteiam a atuação desta Corte revela manifesta desproporção entre o que se alega e o que efetivamente se demonstra. Conforme já assinalado no Despacho 18/26-GCFAMG, a mera demora na prestação de informações (ausentes indícios de dano ao erário, fraude, ilegalidade substantiva ou atos de gestão irregulares) não configura fundamento idôneo para deflagrar auditoria ou acionar o Ministério Público.

Assim, a solução adequada, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e razoável duração do processo, é a atuação preventiva e resolutive. O Município já assumiu compromisso de formalizar resposta estruturada, com indicação precisa dos links e entrega do que eventualmente ainda não estiver publicado, bem como de padronizar seção consolidada para facilitar consultas futuras. Tal postura demonstra boa-fé administrativa e eliminação da pendência que motivou a denúncia, inviabilizando o prosseguimento de um processo sancionador que, além de desnecessário, acarretaria dispêndio de recursos públicos sem qualquer ganho institucional relevante.

### 3. Determinações

Em face de todo o exposto:

- Não recebo a Denúncia e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;
- Preliminarmente, remeto os autos ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes.

GCFAMG em 27 de janeiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

### PROCESSO N.º: 730746/25

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO: 78/26**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para proceder às devidas anotações com relação ao subestabelecimento acostado à peça 44 e, em seguida, ao encerramento do feito, nos termos da parte final do Despacho nº 2071/25-GCILB[1]. Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 39.

### PROCESSO N.º: 270075/24

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**  
**INTERESSADO: DJALMA GERVASIO DA CUNHA, HIROSHI KUBO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, NILTON DOUGLAS DE MEIRA, RODRIGO LIMA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 81/26**

Considerando o contido na Instrução 8/26 da Coordenadoria de Medidas Executórias (peça 38), autorizo, nos termos do art. 514[1][1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade pecuniária de HIROSHI KUBO relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 1564/25 da Primeira Câmara (peça 31).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

### PROCESSO N.º: 161154/07

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÊNIX**  
**INTERESSADO: ARISTOTELES DIAS DOS SANTOS FILHO, MUNICÍPIO DE FÊNIX**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 84/26**

Considerando o contido na Instrução 10/26 da Coordenadoria de Medidas Executórias (peça 74), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade pecuniária de ARISTOTELES DIAS DOS SANTOS FILHO relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 1088/09 da Segunda Câmara (peça 58).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

### PROCESSO N.º:-746685/25

**ASSUNTO:-CONSULTA**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSQ**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-58/26**

Retornam os autos com informação da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (peça 9) no sentido de que foram encontradas duas decisões com força normativa relacionadas ao tema específico objeto da presente consulta que podem servir de subsídio à resposta a ser dada por esta Corte de Contas.

Dessa forma, não sendo hipótese de aplicação do contido no art. 313, § 4º, do Regimento Interno, à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para instrução e em seguida ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

### PROCESSO N.º:-752650/25

**ASSUNTO:-CONSULTA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO:-MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-59/26**

Retornam os autos com informação da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (peça 10) no sentido de que foram encontradas três decisões com força normativa relacionadas ao tema específico objeto da presente consulta que podem servir de subsídio à resposta a ser dada por esta Corte de Contas.

Dessa forma, não sendo hipótese de aplicação do contido no art. 313, § 4º, do Regimento Interno, à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para instrução e em seguida ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

### PROCESSO N.º:-795708/25

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO:-COSTA OESTE SERVICOS LTDA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**PROCURADOR:-CLOVIS AIRTON DE QUADROS, DANIEL BOGO, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, ISRAEL BOGO, JOAO ANTONIO PIMENTEL, JONAS SOISTAK, LUIZ FERNANDO MATIAS, MARCIA GOMES GUIMARAES, MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE, MARCIO RICARDO MARTINS, MAURICEA DE LOURDES PROHMANN DE LIMA PARUBOCZ, OSIRES GERALDO KAPP, ROBERTO CARNEIRO FILHO, VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES, ZENAIDE DA SILVA FERREIRA**

**DESPACHO:-72/26**

I - Versa o processo sobre Representação da Lei de Licitações com pedido de medida cautelar formulada por Costa Oeste Serviços LTDA em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2025, realizado pelo Município de Ponta Grossa, que tem por objeto o fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades educacionais e entidades relacionadas no presente edital e seus anexos.

De acordo com a peça vestibular, em seu item 4.1 o edital fixou como requisito de habilitação econômico-financeira a apresentação de índice de Grau de Endividamento (GE)  $\leq$  0,35, calculado pela relação entre passivo exigível e ativo total, sem motivação técnica expressa no processo.

A representante afirma ter apresentado o menor preço do certame e ter sido inabilitada exclusivamente porque o seu GE excederia o limite de 0,35.

Nessas condições, postula liminarmente suspensão imediata do andamento do pregão eletrônico e ao final que este Tribunal de Contas (i) reconheça a ilegalidade da exigência de Grau de Endividamento (GE)  $\leq$  0,35 prevista no edital; (ii) declare a nulidade do ato administrativo que inabilitou a Representante com base em referido critério; e (iii) determine ao ente municipal a retomada do procedimento licitatório a partir do ato imediatamente anterior ao julgamento ilegal da habilitação, com a reavaliação da situação da Representante sem aplicação do índice viciado.

Visando subsidiar o juízo de admissibilidade do expediente, solicitei informações preliminares ao Município de Ponta Grossa, as quais foram prestadas às peças nos 16-35.

II - Analisando-se o contexto fático-jurídico descortinado e os elementos constantes nos autos, confrontando as alegações da empresa representante com os esclarecimentos apresentados pela defesa, verifico não estarem presentes elementos mínimos para concluir no sentido do cometimento de irregularidade na aplicação da Lei de Licitações por parte da administração municipal a ponto de macular a condução do pregão eletrônico.

A questão ora veiculada já foi tratada por este Tribunal em outro processo de Representação também de minha relatoria - autos nº 659995/25 -, abordando o mesmo ponto do Edital nº 106/2025. Na ocasião registrei o seguinte:

"[...]

Combate-se ainda o requisito de qualificação econômico-financeira atinente à exigência de Índice de Endividamento igual ou inferior a 0,35, o qual não seria usualmente adotado pelo mercado, em violação ao artigo 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de índices contábeis como requisito de qualificação econômico-financeira deve observar estrita motivação técnica e jurídica, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade. O artigo 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 impõe que tais parâmetros sejam fixados com base em critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com a natureza e o vulto do contrato. Assim, a Administração deve demonstrar a relação entre o índice de endividamento estipulado e a necessidade de garantir a capacidade econômico-financeira do contratado, evidenciando que a medida visa mitigar riscos de inadimplemento e assegurar a continuidade do serviço público, em consonância com os princípios da razoabilidade e da eficiência. No caso, em princípio, houve motivação para a definição do índice em epígrafe:

"8. O Grau de Endividamento Geral (GEG) é um dos principais indicadores contábeis para medir a dependência de uma empresa de capitais de terceiros, e um índice de 0,35, como o exigido, significa que a Administração busca contratar empresas cujo patrimônio é financiado, no máximo, em 35% por dívidas, possuindo robustos 65% de capital próprio para lastrear suas operações.

9. Uma empresa com baixo endividamento possui "fôlego financeiro" para suportar eventualidades comuns à execução de contratos públicos (como variações de preços de insumos - inflação de alimentos) e até mesmo eventuais atrasos de medição ou pagamento, sem que isso implique a imediata paralisação do serviço.

10. A justificativa, portanto, consta do processo administrativo (conforme exige o art. 69) e é absolutamente razoável e proporcional à criticidade do objeto: assegurar que a futura contratada tenha solidez financeira (baixo endividamento) para garantir a continuidade do fornecimento de alimentação escolar.

11. Por consequência, não há que se falar em restrição indevida à competitividade. A qualificação econômico-financeira é, por natureza, um filtro. Sua função é, precisamente, restringir a competição apenas aqueles que demonstrem aptidão para executar o contrato.

12. A exigência de saúde financeira não frustra a competição; ela a moraliza e protege o interesse público. A Reclamante, ao atacar o índice, parece confessar que não possui a solidez financeira reputada como indispensável pela Administração" (peça 44, fls. 5).

Ademais, há que se pontuar que, consoante o imposto pelo artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, "nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão". Posto isso, ainda que se argumente que o referido índice, no montante fixado no edital, tenha o condão de restringir a competitividade, não é possível, diante da regra aventada, que uma decisão se pautar apenas em um valor jurídico abstrato - no caso, competitividade - quando ao certame acudiram dezessete interessados, como informado pelo município. Ou seja, não se mostra razoável que se reconheça, de forma abstrata, um requisito como restritivo, quando a realidade prática aponta outra direção." (Despacho nº 1704/25-GCDA)

Além disso, em sua resposta a senhora Prefeita municipal informou que a empresa Costa Oeste tentou judicialmente por meio de Mandado de Segurança buscar o reconhecimento da ilegalidade da exigência do índice de endividamento máximo de 0,35, e que igualmente restou afastada a pretensão da impetrante (peças nos 18 e 19). Portanto, não há motivos suficientes para justificar a abertura de representação perante esta Corte de Contas e o certame pode prosseguir.

III - Ante o exposto, deixo de receber a presente Representação da Lei de Licitações com fundamento no artigo 276, §§ 3º e 5º, c/c artigo 282, § 2º, do Regimento Interno. IV - Ao Ministério Público de Contas para ciência e posteriormente retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

V - Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-798207/25**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

**INTERESSADO:-1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-81/26**

Trata-se de Proposta de Representação encaminhada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, em face da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e de seu representante legal, senhor Márcio Fernandes Nunes, em razão de irregularidades constatadas no âmbito da fiscalização realizada sobre a evidenciação contábil/financeira da entidade, prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF 2024/2025).

Conforme Relatório de Fiscalização (peça 3), foram identificadas, em síntese, as seguintes irregularidades:

● Achado 1: Conta 218930000 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União com saldo superavaliado.

Verificou-se divergência relevante no saldo da conta 218930000 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União, no valor aproximado de R\$ 58.838.069,48, a maior, com comprometimento da fidedignidade das demonstrações contábeis.

● Achado 2: Notas Explicativas, referente aos intangíveis, incompletas;

Na análise da Prestação de Contas da SEAB, referente ao exercício de 2024, verificou-se que as Notas Explicativas relativas aos ativos intangíveis não contemplam integralmente as divulgações exigidas pela NBC TSP 08 - Ativo Intangível (item 117).

Conforme esse normativo, a entidade deve divulgar, para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre os gerados internamente e os adquiridos de terceiros, as seguintes informações mínimas (quando aplicável):

- vida útil definida ou indefinida; quando definida, o prazo de vida útil ou a taxa de amortização utilizada;

- métodos de amortização aplicados;

- valor contábil bruto e a amortização acumulada (incluindo perdas por redução ao valor recuperável nos termos da NBC TSP 09 - item 73) no início e no final do período;

- rubrica da demonstração do resultado em que a amortização de intangíveis está incluída;

- conciliação do valor contábil inicial e final, evidenciando adições, reclassificações, reavaliações, perdas por redução ao valor recuperável (nos termos da NBC TSP 09 - item 73), reversões e outros ajustes relevantes.

● Achado 3: Ausência de informações relevantes nas notas explicativas relativas a conta 218930000 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União.

Na análise da conta 218930000 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União, composta dos repasses realizados pelo governo federal oriundos de convênios firmados com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, constatou-se que houve movimentações em decorrência da execução dos convênios e reconhecimento de receita dos rendimentos de aplicações financeiras dos recursos aplicados, bem como, de devolução do saldo remanescente, quando da Prestação de Contas final do referido Instrumento. No entanto, verificou-se que informações relevantes sobre tais operações não foram evidenciadas nas Notas Explicativas da Prestação de Contas da entidade de 2024. Essa situação contraria o disposto pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que dispõe que as Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

Os achados apontam inconsistências contábeis relevantes, tendo sido indicados os agentes envolvidos, notadamente o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a contadora responsável e o controlador interno.

Logo, verifico que as informações constantes no presente feito e a documentação acostada são suficientes à prolação de um juízo positivo de admissibilidade, motivo pelo qual RECEBO a presente Representação.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), do senhor Márcio Fernandes Nunes (Secretário Estadual da SEAB) e das senhoras Melânia Gava (contadora) e Sheila Jannuzzi de Lima (controle interno) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo[1] e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

1. Art. 157. Art. 157. Compete às Inspetorias as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) (...) XIV - instruir as denúncias, representações, representações da lei de licitações e tomadas de contas sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação. (Incluído pela Resolução nº 131/2025)

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**PROCESSO N.º: 680580/23**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADOS: ADNILTON JOSE CAETANO, ARION ROLIM PEREIRA, BRAULIO CESCO FLEURY, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CELSO BENEDITO DA SILVA, DAVID ALMEIDA SANTOS, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDSON WASEM, ELIO DE OLIVEIRA MANOEL, ELIO JOAO VENTURA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR, JEFFERSON RENATO ROSOLEM**

ZANETI, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOSE LUIZ BOVO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO, LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA, LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES, MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, MARLUS DE OLIVEIRA, NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO ROBERTO CALDART, REINHOLD STEPHANES, RUI DA SILVA, SALVATORE ANTONIO ASTUTI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIA FATIMA SOARES, VILMA TEREZINHA DE SOUZA PINTO, WESLLEY AMANCIO DE GOUVEIA

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO N.º: 53/26**

Retornam os autos de Recurso de Revista, em fase de execução, após o trânsito em julgado[1] do Acórdão n.º 693/25 do Tribunal Pleno[2].

Via Despacho n.º 13/26 – GCFSC[3], constatada a inexistência de óbices e amparado nos opinativos técnicos uniformes[4], autorizei a baixa de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), em relação ao item II do Acórdão n.º 2994/22 do Tribunal Pleno[5], e encaminhei os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para cumprimento e providências. Ao seu turno, pela Informação n.º 132/26[6], a CMEX noticiou o registro da baixa determinada e devolveu os autos a este Relator para deliberação quanto ao encerramento e ao arquivamento do presente protocolado.

É o relatório.

Compulsando os autos, diante da certificação de integral cumprimento da decisão, com base no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[7], autorizo o encerramento do processo.

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do mesmo diploma regimental[8].

Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Peça 259.

2. Peça 256.

3. Peça 289.

4. Peças 287 e 288.

5. Peça 192.

6. Peça 289.

7. Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

8. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 570595/25**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**

**INTERESSADOS: ANELISE LANA DE OLIVEIRA, CLEITON LOPES ANTUNES, IVAN REIS DA SILVA, MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DESPACHO N.º: 54/26**

Retornam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.[1] em face do Município de Terra Roxa[2], noticiando a existência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 47/2025, cujo objeto consiste na aquisição de itens para composição de kits de bebês — bens de uso comum (roupas, toalhas, mantas, fraldas de tecido, mamadeiras, banheira, etc.) e produtos de higiene/cosméticos (sabonete, shampoo, talco, lenço umedecido, algodão, cotonete, hidratante, etc.) — para gestantes atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

No dia 01/10/2025, por meio do Despacho n.º 1316/25 – GCFSC[3], considerei que, em consulta ao portal da transparência do Representado, o edital do Pregão Eletrônico n.º 47/2025 definiu a aquisição de kits completos (vestuário, enxoval e itens de higiene/cosméticos) em registro de preços, com entregas mediante ordens de fornecimento e sem previsão de guarda de estoque pela Administração, mas permaneceu silente quanto à obrigação de a contratada manter estoque próprio ou intermediar diretamente com fabricantes ou distribuidores; que a manifestação municipal e o memorando da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social apontaram, como versão oficial, um arranjo de varejo com entrega direta às gestantes e atuação administrativa meramente intermediadora, sem depósito típico de atacadista e sem plano alternativo, com execução programada kit a kit; que, nesse cenário, se confirmado na prática o modelo varejista sem armazenagem, perde força a imposição de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) própria da contratada, deslocando-se o foco para a documentação sanitária do fabricante ou do distribuidor de origem, ao passo que a manutenção de estoque, a montagem de kits em depósito próprio ou a distribuição em escala configurariam atividade típica de atacado, tornando indispensáveis AFE e licença sanitária do estabelecimento que armazena e distribui; e que, persistindo a ambiguidade do instrumento convocatório quanto à logística efetiva e havendo margem concreta para organização de kits em depósito, reputei necessária a complementação probatória por razões de segurança sanitária e proporcionalidade, à luz do art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo, determinei a intimação do Município Representado para que, em 5 (cinco) dias, apresentasse a documentação do procedimento administrativo da licitação e eventual contrato; comprovasse documentalmente, para cada cadeia logística efetiva, a entrega direta por empresa regularmente autorizada com documentação sanitária do estabelecimento e regularidade do produto (registro ou notificação, rotulagem, validade e rastreabilidade) demonstrando inexistência de guarda de estoque fora do fabricante que justifique AFE e licença sanitária do agente de armazenagem e distribuição; apresentasse quadro-resumo item a item dos controles sanitários e da cadeia logística de cada fornecedor com indicação de responsável técnico e comprovações correlatas; e fornecesse relatório circunstanciado das entregas já realizadas com indicação dos controles efetuados e dos responsáveis técnicos, sob pena de se reputar configurado, para lotes em desconformidade, arranjo de distribuição que demande regularização sanitária prévia como condição de continuidade.

Pela Petição Intermediária n.º 811711/25[4], o Representado relatou que o Pregão

Eletrônico n.º 47/2025 culminou na assinatura da ata de registro de preços, mas não teve execução por decisão administrativa de aguardar o desfecho da presente Representação da Lei de Licitações; registrou inexistirem ordem de fornecimento, empenho, recebimento, entrega ou distribuição às beneficiárias; esclareceu que o modelo administrativo não contempla estocagem municipal nem montagem de kits em estrutura do município; consignou que a comprovação prévia e individualizada da logística interna de fornecedores e fabricantes não seria viável antes do início da execução; e indicou que o controle sanitário pretendido se concentrará na fase de recebimento, mediante conferência de rotulagem, validade, identificação do fabricante e demais informações obrigatórias, formalizando-se o ato em documento próprio de recebimento.

É o relato.

Primeiramente, cabe consignar que, em que pese ter sido devidamente intimado, em 24/10/2025, a municipalidade Representada, deixou de cumprir o prazo exíguo de 5 (cinco) dias estabelecido no despacho retro, apenas se manifestando quase 2 (dois) meses após o recebimento da intimação, em 19/12/2025[5].

Destaque-se que a extemporânea manifestação do Representado está incompleta, carecendo da apresentação de comprovação da decisão administrativa que suspendeu a execução contratual[6].

Diante desse contexto, tendo em vista a imperiosidade das diligências solicitadas pelo presente despacho e por aquele de peça 25, alerto o Representado que a falta de resposta dentro dos prazos estipulados por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) resultará na aplicação de multa administrativa, conforme previsto na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[7].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Terra Roxa e o prefeito Ivan Reis da Silva para, dentro do improrrogável prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a documentação comprobatória faltante.

Expirado o prazo para resposta, retorne o feito para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. REPRESENTANTE.

2. Representado(a).

3. Peça 25.

4. Peças 29 a 32.

5. Peça 28.

6. Peça 30, fl. 1.

7. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

**PROCESSO N.º: 35556/26**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA PROCURADORES:**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

**DESPACHO N.º: 85/26**

Retornam os autos de procedimento administrativo de Homologação de Recomendações, encaminhado pela 6ª Inspeção de Controle Externo por meio do Ofício n.º 9/26-6ICE (peça 2), no qual apresenta Proposta de Homologação de Recomendações - PHR decorrente de fiscalização realizada junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP/PR.

No Despacho n.º 73/2026 – GCFSC (peça 4), determinei a atuação deste procedimento conforme preconiza o art. 267-A, §3º[1]. A Diretoria de Protocolo, no Termo de Distribuição n.º 232/26 – DP (peça 5), realizou a atuação e distribuição do Processo.

É o breve relatório.

Passo agora à análise da medida cautelar pleiteada pela 6ª Inspeção de Controle Externo no seu Relatório.

Motivado pelo fato de que o presente Processo de Homologação de Recomendações teria como fulcro o tratamento de dados sensíveis atinentes à segurança pública de toda a população paranaense, o Relatório de Fiscalização (peça 3) ressaltou que ainda há a necessidade de aprofundamento das análises, inclusive com eventual requisição de dados complementares e adoção de outras medidas previstas no Regimento Interno, de caráter pedagógico ou corretivo, destacando que a situação apresentada não representa o exaurimento das ações fiscalizatórias e que novos achados podem agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.

A 6ª Inspeção, por meio do relatório, propõe como medida para evitar possível perda de utilidade da referida fiscalização e comprometimento das análises que estão sendo realizadas, a emissão imediata de Medida Cautelar consubstanciada na suspensão do processo de desestatização (venda) da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, por afetar diretamente a matéria fiscalizada (tratamento de dados de segurança pública), em razão dos contratos celebrados entre a SESP/PR e a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda., com fundamento no art. 401, inciso V, do Regimento Interno, e como providência de preservação do objeto fiscalizatório e de garantia da utilidade prática da deliberação plenária e do monitoramento subsequente (art. 259), sem ampliação do escopo do Processo de Homologação de Recomendações ou antecipação de mérito.

Quanto ao pedido de medida cautelar em caráter de urgência, em sede de cognição sumária, compreendo que estão preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da medida.

Tal como já bem fundamentado pela 6ª Inspeção, o que está em discussão é a própria utilidade do processo fiscalizatório e das recomendações elaboradas pela referida inspeção. O processo de desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR teria impactos diretos na possibilidade de fiscalização pela 6ª Inspeção e na utilidade das recomendações já elaboradas, que em primeira análise, se mostram bem fundamentadas.

Inicialmente, a 6ª Inspeção demonstrou que a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP/PR fundamentou a contratação da empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda. na alegada necessidade de assegurar a continuidade de serviços críticos de tecnologia da informação, em razão do processo

de desestatização da Celear[2], sendo que a própria Secretaria afirma que a privatização da Celear poderia acarretar risco de transferência, exposição ou interrupção do tratamento de dados vinculados à segurança pública no Estudo Técnico Preliminar, in verbis (peça 3, fl. 4):

Com a anunciada privatização da CELEPAR, os sistemas de segurança pública hoje hospedados nessa estatal terão de ser internalizados na SESP-PR. A Secretaria não dispõe de data center adequado, nem de servidores, rede, licenças e equipe especializada para absorver a carga de processamento, administrar projetos de migração e oferecer suporte aos usuários. Sem essa infraestrutura própria, há risco de indisponibilidade dos sistemas críticos.

No Protocolo n.º 24.200.283-0/SESP/PR, ficou demonstrado que temos 114 sistemas de dados que foram classificados como manipuladores de dados de segurança pública pela CELEPAR, que teriam que passar para a gestão da empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda., sendo que, conforme afirma a 6ª Inspeção, existe um conjunto de fatores institucionais e procedimentais que geram efeitos jurídicos, operacionais e institucionais relevantes que comprometem a confiabilidade das contratações examinadas.

Soma-se a isso o fator que de que a possibilidade de atuação fiscalizatória por parte desta Corte em empresas que passaram por processo de desestatização está em discussão dentro desta Corte, vide Prejulgado n.º 48810-0/24, que trata sobre a COPEL, sendo que é um tema relevante no campo do controle externo como um todo, havendo posicionamentos divergentes e bem fundamentados para ambos os sentidos.

Nesse contexto, a privatização da CELEPAR durante esse momento da fiscalização pela 6ª Inspeção acabaria por criar empecilhos ao processo de auditoria ao diminuir a possibilidade de atuação da 6ª Inspeção, que poderia se ver privada da capacidade de requerer documentos, acessar informações, ter acesso a pessoas com dados relevantes para a auditoria do contrato da SESP/PR com a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda., haja vista que esse processo de transição da gestão dos sistemas ainda possui atuação ativa da CELEPAR.

A 6ª Inspeção comprova isto a partir da análise da documentação acostada pela SESP/PR através dos protocolos n.º 24.605.034-1, 24.358.845-6 e 24.368.998-8 (peça 3, fl. 18) nos quais requereu que a CELEPAR entregasse um cronograma detalhado para a transferência das aplicações remanescentes, a fim de poder compatibilizar a execução de acordo com a exigência técnica necessária, visando obter uma linha do tempo que permitisse a priorização de serviços e manutenção de continuidade, sem exposição indevida de informação, ou seja, ainda há a participação direta da CELEPAR na gestão deste serviço de tecnologia.

Além disto, a necessidade de se manter a CELEPAR dentro das competências fiscalizatórias para averiguar incongruências foi comprovado pela 6ª Inspeção, pois existem contradições de relatos entre a CELEPAR e a SESP/PR no que tange o gerenciamento de sistemas:

A Análise Técnica elaborada pela CELEPAR e encaminhada ao Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação, expressamente, atesta que a SESP, em dissonância as alegações apresentadas em sua resposta, decidiu por "operar e gerir, de forma independente," parte dos sistemas classificados como de natureza crítica e que representam mais de 50% dos dados da Secretaria, ou seja, tal afirmação colide com as alegações de que pretende tratar a totalidade dos dados da Entidade. (peça 3, fl. 24)

Nesse sentido, é possível vislumbrar que existe possibilidade de impacto da privatização da CELEPAR na fiscalização realizada pela 6ª Inspeção, podendo levar a impossibilidade de elaboração de novas recomendações para além das que já foram apresentadas aqui, havendo razoável suspeita por parte da 6ª Inspeção de que existem indícios que devem ser investigados mais a fundo, e a adoção de uma postura cautelosa, visando preservar as competências das Inspeções, conjuntamente com possíveis danos decorrentes da impossibilidade de fiscalização, me leva a crer que estaria preenchido o requisito do *fumus boni iuris* no caso concreto.

Acerca do periculum in mora, necessário falar que conforme noticiado pelo próprio Estado do Paraná no seu site oficial, o processo de desestatização ocorrerá "no menor prazo possível"[3], e conforme já fundamentado pela 6ª Inspeção, caso ocorra, a desestatização afetará diretamente os processos fiscalizatórios, havendo claros indícios que caso haja demora na adoção da medida, os possíveis danos aos trabalhos da inspeção serão concretizados, com baixa probabilidade de reversão dos danos.

Dessa forma, neste juízo preliminar, compreendo que ficou suficientemente demonstrada a probabilidade do direito e o risco de dano na demora, devendo então ser concedida a medida cautelar pleiteada.

Necessário também realizar uma diferenciação aqui: não se trata o caso da aplicação do art. 267-A, §5º[4], pois não se trata da necessidade de abertura de uma Tomada de Contas Extraordinária pois, em último ponto, o que se visa aqui a medida cautelar pleiteada se torna uma ferramenta que garante o procedimento instrutório e a preservação do objeto, não possuindo o condão de funcionar como mecanismo de antecipação de mérito ou substituição da política pública em análise.

Neste sentido, como bem colocado na sua fundamentação pela 6ª Inspeção, "trata-se de aplicação coerente do poder cautelar orgânico do Tribunal, cujo exercício não está condicionado ao tipo processual em que o risco se manifesta, mas sim ao dever institucional de impedir o perecimento da função fiscalizatória e de preservar a efetividade da atuação de controle externo." (fl. 68), posicionamento com o qual concordo a fim de garantir a efetivação do poder-dever que a Constituição concedeu a este Tribunal.

Diante do exposto e das alegações e da documentação apresentadas, num exame perfunctório considero preenchidos os pressupostos de concessão de medida cautelar, concedo a medida de suspensão do processo de Desestatização (venda) da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, até o fim do processo fiscalizatório e elaboração do Relatório Final por parte da 6ª Inspeção, com base no art. 400, caput[5] e art. 401, V[6] do Regimento Interno.

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para realizar a atuação do Governo do Estado do Paraná e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR como interessado e a INTIMAÇÃO do Governo do Estado do Paraná; da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná; da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná - SESP/PR e da empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda. nos seus respectivos representantes legais, para imediato cumprimento da medida cautelar. Após isto, voltem os autos com urgência ao Gabinete para posterior inclusão em

pauta conforme dita o art. 400, §1º-A[7] do Regimento Interno. Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019) [...]

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

2. Conforme Protocolo administrativo nº 24.224.169-0 da SESP/PR, relatado na Peça 3, fl. 4.

3. Disponível em: <https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Tribunal-de-Contas-do-Parana-libera-processo-de-desestatizacao-da-Celear>

4. Art. 267-A: (...)

§ 5º Se, durante a avaliação da homologação das recomendações, o Plenário entender caracterizada situação prevista no art. 236, determinará a instauração de tomada de contas extraordinária quanto à questão específica, prosseguindo o processo para a homologação das demais recomendações. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

5. Art. 400. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

6. Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares:

V - outras medidas inominadas de caráter urgente.

7. Art. 400. (...)

§ 1º-A. No âmbito das competências desta Corte poderá haver determinação incidental de suspensão de ato ou procedimento impugnado a ser deferida pelo relator, que surtirá efeitos imediatos, devendo ser encaminhada aos demais Conselheiros e submetida ao órgão julgador competente, na primeira sessão subsequente à decisão, para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 429, § 4º, I. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

## Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 13425/26

ENTIDADE: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

INTERESSADO: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA, EDULAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

PROCURADOR: ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 62/26

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/2021, com pedido de medida cautelar, formulada por AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA contra o Ciedepar - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, na qual notícia irregularidades no Pregão Eletrônico n. 007/2025, por Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a "escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de robótica educacional que envolvam a construção, mecanização, programação e automação de protótipos, com o fornecimento de materiais paradigmáticos, serviço de capacitação e assessoramento para atender alunos da Pré-Escola e Ensino Fundamental de 1º a 5º ano, visando atender às necessidades desta instituição e dos municípios consorciados".

O valor da contratação foi estimado em R\$ 110.000.345,55 (cento e dez milhões, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

A sessão pública foi agendada para ocorrer no dia 16/01/2026, às 09:00 horas.

A representante sustenta que o Estudo Técnico Preliminar direcionou a contratação para uma solução única (kits fechados, plataforma proprietária e metodologia integrada), sem considerar outras opções de mercado, como a robótica modular ou modelos híbridos e desplugados.

Entende que a Administração não demonstrou tecnicamente os motivos pelos quais essas outras soluções seriam incapazes de satisfazer os requisitos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Ocorre o descompasso entre o planejamento e a execução: enquanto o ETP diagnóstica a insuficiência de recursos digitais e falhas de conexão nos consorciados, o Termo de Referência estabelece a obrigatoriedade de ferramentas digitais.

O julgamento objetivo restou prejudicado pela falta de especificações claras sobre os itens exigidos, o que fere a isonomia e a transparência. Sem critérios previamente definidos, não há condições de igualdade na formulação das propostas.

Apesar do edital utilizar o BNCC como base, há exigências excessivas não justificadas pela administração.

A BNCC define competências e habilidades, sem imposição de linguagem de programação, kits físicos, sensores específicos, arquitetura de hardware ou plataformas digitais.

No entanto, informa que o edital exige crachá (inclusive versões), cards físicos, sensores e controladores específicos e kits distintos e fechados por série/ano. Por consequência, os fornecedores que atendem à BNCC por meios pedagógicos seriam excluídos, causando restrição no certame.

O edital estaria adotando uma solução prévia, com metodologia específica, sem método exclusivo e sem demonstração de singularidade.

A exigência de certificação do INMETRO vincularia a contratação à identidade comercial específica. Somente fornecedores previamente certificados com o exato modelo do edital conseguiriam competir, o que afrontaria a competitividade do certame.

O edital também exige, durante a fase de avaliação das amostras, a apresentação de todos os kits físicos em todas as séries, todavia, o custo para cumprir a exigência seria elevado e favoreceria fornecedores que já possuem estoque fechado.

A admissibilidade de “aprovação com ressalvas”, na avaliação das amostras, não possui clareza e não constitui critério firme para avaliação.

A exigência de atestado correspondente a 50% do objeto licitado, sem segmentação por parcelas, constituiria elemento restritivo, pois desconsidera a divisibilidade técnica do objeto e não se ajusta à natureza de Sistema de Registro de Preços sob demanda.

A Administração incorreria em inobservância ao princípio do formalismo moderado e a aquisição por lote único careceria de justificativa e seria genérica, constituindo elemento restritivo no certame.

Isso posto, requer o recebimento e processamento da representação, com a concessão de medida liminar para suspender o Pregão Eletrônico n. 007/2025.

Por meio do Despacho n. 29/26 (peça 9) determinei a intimação do CIEDEPAR para que apresentasse esclarecimentos iniciais.

Em resposta, a entidade aponta que promoveu certame anterior, com o mesmo objeto, que foi revogado para sanar falhas apontadas por esta Corte[1]. O novo edital retificou as falhas apontadas.

Alega que o certame foi feito após análise exaustiva das alternativas disponíveis no mercado, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A partir da análise realizada, a conclusão técnica e pedagógica da entidade foi de que a solução integrada seria mais eficiente e segura para o alcance dos objetivos educacionais, garantindo a coerência pedagógica e progressão do aprendizado.

Diz que há compatibilidade entre o diagnóstico feito no ETP e a exigência de ferramentas digitais no Termo de Referência e que é prevista implantação gradativa, iniciando com atividades desplugadas na educação infantil, justamente, para que os materiais se adequem à realidade tecnológica dos municípios.

Entende que os critérios e especificações para julgamento das amostras, dispostos no Anexo II-B do edital, são claros, objetivos e detalhados, em observância ao princípio do julgamento objetivo. Ademais, não haveria inconformidade na possibilidade de aprovação com ressalvas.

Apesar da representante afirmar que edital não observa a BNCC, explica que as escolhas tecnológicas seriam justificadas pela progressão pedagógica.

Quanto às exigências técnicas dos materiais, esclarece que o edital não impõe um modelo obrigatório, mas define requisitos que o mercado possua capacidade de atender. Consta no Anexo II-A do Edital a previsão de que quantidades superiores de peças, variações de dimensões e funcionalidades adicionais serão aceitas, desde que não comprometam a finalidade pedagógica, demonstrando a flexibilidade do edital.

Sobre a exigência de certidão de INMETRO, seria uma condição essencial para a segurança dos produtos e manuseio pelos alunos, conforme previsto na Portaria n. 302/2021. Na mesma lógica, a exigência de apresentação de amostras para todos os subitens seria indispensável para a avaliação técnica a pedagógica integral da solução.

A exigência de atestado de capacidade técnica que prevê o mínimo de 50% de desempenho de atividade “pertinente e compatível, em características e quantidades, com no mínimo 50% do objeto licitado” seria razoável e visaria garantir a execução do futuro contrato, em respeito aos limites da previsão legal.

O lote único estaria justificado no item “2.2 – Justificativa de Contratação por Lote” do Termo de Referência (TR). Por tratar de solução educacional sistêmica e integrada, a sua separação comprometeria a coerência pedagógica, para além de aumentar os custos de gestão de múltiplos contratos e fornecedores.

Na peça 16, o CIEDEPAR apresentou defesa preliminar em relação à representação de n. 14715/26 (apensada aos presentes autos), apresentada pela EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA contra o Pregão Eletrônico 007/2025.

Reitera que não há especificações técnicas excessivas no edital e que a existência de kits distintos para cada ano escolar é fundamental em virtude da necessidade de progressão pedagógica de crianças de 4 a 11 anos.

As dimensões dos conectores magnéticos seriam fundamentais para a segurança dos alunos, facilidade de manuseio e montagem.

O edital é claro ao afirmar que quantidades superiores de peças e variações são aceitas, desde que garantida a usabilidade pedagógica.

O ETP demonstra um exaustivo estudo de mercado e análise de alternativas, além disso, a solução de aquisição por uma solução integrada é robustamente fundamentada.

São reiteradas as razões quanto à aquisição por lote único.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, recebo as Representações n. 14715/26 e 13425/26.

Devo destacar que quase a totalidade dos itens apontados pelos representantes já foram objeto de exame nos autos n. 654691/25.

No referido expediente, o certame foi suspenso, cautelarmente, com a devida chancela do Pleno desta Corte[2], com fundamento na ausência de critérios de julgamento ou fixação de data e horário para exame das amostras.

Da análise do presente edital, observo que os itens que levaram à suspensão do certame anterior, e posterior revogação, foram devidamente corrigidos.

Consta do “Anexo II – Termo de Referência” a seguinte disposição:

4 – AMOSTRAS / OU PROVA DE CONCEITO.

[...]

4.2 – Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Ao possibilitar a participação dos licitantes na sessão de análise das amostras, constato que o edital conferiu a devida transparência e publicidade ao procedimento. Ademais, os critérios de avaliação das amostras foram devidamente estabelecidos no Anexo II-B (Critérios de Avaliação das Amostras – fl. 183 e seguintes, peça 5).

Entendo que os critérios estabelecidos são claros e objetivos e, portanto, em análise inicial, se mostram suficientes para a avaliação adequada e isonômica das amostras. Com relação às demais irregularidades apontadas nas representações destaco que, quando do exame da cautelar dos autos n. 654691/25[3], já foram examinados os seguintes apontamentos:

a) falta de critério para análise das amostras e exiguidade do prazo de entrega, b) especificação excessiva do objeto licitado, c) falta da realização da Intenção de Registro de Preço, d) ausência de especificação pedagógica e comprovação da

adequação à idade dos alunos, e) julgamento por lote único e g) Ausência de exigência de certificação da ANATEL.

A nova representação proposta pela empresa EDULAB[4], em face do edital retificado, tão somente reitera, de forma idêntica, a fundamentação já deduzida anteriormente, sem apresentar qualquer elemento novo.

Frisa-se que os referidos argumentos já foram analisados e considerados improcedentes no Despacho n. 1964/25 (autos 654691/25), de minha relatoria, posteriormente homologado pelo Plenário desta Corte. Na nova petição, a Representante nem sequer contradiz as razões da decisão.

Posto isso, entendo que permanecem inalterados os fundamentos expostos em decisão anterior e, portanto, deixo de examiná-los novamente em sede cautelar, sem prejuízo do exame em cognição exauriente.

Da mesma forma, a Representante AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, questiona alguns elementos já previamente examinados por este relator, como a compatibilidade pedagógica dos kits em relação à BNCC, as exigências técnicas dos componentes, a exigência de selo do INMETRO e a aquisição por lote único.

Como não houve alteração no novo edital em relação a esses pontos, restrinjo a análise quanto às novas irregularidades apontadas.

a) Vícios na fase de planejamento.

A representante alega que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não realizou análise das alternativas disponíveis no mercado nem atendeu à BNCC.

Ocorre que, já nos autos de n. 654691/25, a representada apresentou diversos catálogos que serviram de referência na pesquisa para a montagem dos kits (peça 23), com a devida justificativa para as especificações das peças, veja:

ANEXO 1 - Especificações, quantidades e medidas das peças solicitadas no no kit Infantil IV e 1º ano		
Conjunto de Aprendizagem STEAM: Primeiros Passos na Engenharia e Lógica com blocos magnéticos. INFANTIL IV		
Especificações, quantidades e medidas		
Especificações	Motivos das Medidas	Motivos das quantidades
10 (dez) eixos de transmissão, com peças de 40, 60, 80, 100, 120 e 160 mm.	Os tamanhos são ideais para crianças pequenas (4 a 6 anos), pois facilitam o manuseio e aprimoram a coordenação motora. Consideramos que tamanhos menores aumentam o risco de serem acidentalmente engolidas ou inaladas, representando um risco de segurança. A diversidade de tamanho já foi explicitado anteriormente.	A quantidade mínima especificada de eixos é suficiente para a montagem de protótipos funcionais. Por exemplo, um carro requer um mínimo de 4 rodas e 4 eixos, além de outros 4 eixos (ou mais) para o sistema de engrenagens de variação de movimento.
45 (quarenta e cinco) componentes estruturais de montagem, como barras, blocos e suportes, fabricados em plástico. tamanho mínimo de bloco dever ser de 4cmx1cmx2cm (C x L x A) tendo variações de até 24cmx1cmx12 (C x L x A)	Os tamanhos mínimos foram definidos para garantir a adaptabilidade motora de crianças de 3 a 4 anos e para simplificar a montagem dos protótipos. O tamanho mínimo solicitado, garante que o componente não seja classificado como “peça pequena”, devido ao risco de ingestão ou asfixia.	A quantidade mínima especificada é para garantir a variedade de protótipos possíveis, além de permitir mais liberdade no processo de criação.



Os documentos apresentados esclarecem a análise aprofundada da CIEDEPAR quanto às soluções disponíveis no mercado e, da mesma forma, a regularidade da etapa de planejamento na contratação, com a definição de escolha técnica legítima e devidamente motivada.

Restou comprovado que as exigências editalícias guardam proporcionalidade com o projeto pedagógico. Ademais, a diversidade de catálogos indica a disponibilidade de diversos fornecedores dos itens objetivados pela Administração, em observância ao princípio da competitividade.

A definição do objeto e das especificações técnicas, aparentemente, decorrem do exercício regular da discricionariedade administrativa, devidamente fundamentada no edital e em seus anexos.

b) Apresentação de todos os modelos por série dos kits na análise das amostras.

A Representante alega que a exigência de amostras de todos os materiais implicaria em custo logístico elevado.

Ocorre que, conforme manifestação do CIEDEPAR, a medida é legítima e garante a qualidade dos itens que serão entregues pela empresa contratada.

Considerando a natureza do objeto licitado, que possui elementos pedagógicos e peças que serão manuseadas por crianças, a obrigatoriedade das amostras se mostra prudente e compatível com a possibilidade legal.

c) Critério para avaliação das amostras.

A representante alega que o critério de avaliação do resultado das amostras ampliaria excessivamente a discricionariedade da comissão avaliadora.

Contudo, em exame ao anexo Anexo II B, que dispõe sobre os “Critérios de Avaliação das Amostras”, entendo que contém parâmetros objetivos e adequados, com a inserção de campos para análise individualizada e justificada a serem preenchidos pelo avaliador.

Como exemplo:

LIVRO PARADIDÁTICO IMPRESSO PARA ESTUDANTES DO 1º AO 5º ANO						
CRITÉRIOS AVALIATIVOS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Observações
Número mínimo de páginas						
Volumes distintos						
Atividades multidisciplinares						

**1.1 Conjunto de Aprendizagem STEAM: Primeiros Passos na Engenharia e Lógica com blocos magnéticos para Ensino Infantil IV (4 anos)**

Peça Avaliada	Função Prevista no Edital	Função	Out	Medidas	Observações Técnicas
10 (dez) unidades de eixos de transmissão em plástico, com superfície estriada para acoplamento em engrenagens e polias. O conjunto deve ser composto por peças com os seguintes comprimentos: 40, 60, 80, 100, 120 e 160 mm.	ESTRUTURAS E CONEXÕES				
45 (quarenta e cinco) unidades de componentes estruturais de montagem, como barras, blocos e suportes, fabricados em plástico. Estas peças devem servir como base para a construção de bases e estruturas dos protótipos. O conjunto deve ser composto por peças de diversos tamanhos, formatos e cores com tamanhos adequados para a faixa etária e com fácil encaixe e identificação. O tamanho mínimo de bloco deve ser de 4cmx1cmx0,5cm (CxLxA) tendo variações de até 24cmx1cmx12 (CxLxA). Devem ter sistema de encaixe com pinos e furos no	ESTRUTURAS E CONEXÕES				

**1.3 Manual do professor de robótica educacional para Ensino Infantil IV (4 anos)** vide avaliação anterior

**Parecer Parcial**

( ) A amostra atende plenamente aos requisitos mínimos  
 ( ) A amostra atende parcialmente, apresentar esclarecimentos  
 ( ) A amostra não atende aos requisitos mínimos

**Justificativa técnica:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Parecer Final**

( ) Aprovada ( ) Aprovada com ressalvas ( ) Reprovada

Em análise preliminar, não verifico indícios de subjetividade que possam resultar no desprezo à isonomia entre os candidatos ou em afronta ao dever de julgamento objetivo das amostras. É evidente a objetividade dos parâmetros dispostos, como sequenciamento didático nos livros, número mínimo de páginas, observância aos critérios de sustentabilidade, dentre outros.

Assim, entendo que, em atenção às solicitações desta Corte, o representado estipulou critérios adequados para exame das amostras, inexistindo inconsistência evidente no item.

d) **Atestado de capacidade técnica**  
 A representante se insurge em relação à exigência de atestado de capacidade técnica que exige, no mínimo, 50% de desempenho do objeto licitado.

Entretanto, verifico que o presente certame possui grandes proporções, com obrigações que envolvem a construção e distribuição de kits de robótica a inúmeros municípios, sendo pertinente a previsão de exigências que garantam a efetiva capacidade logística e operacional dos licitantes, visando a execução adequada do objeto do edital.

Além disso, destaco que o edital não exige a identidade integral do objeto do atestado com o objeto do edital, mas a comprovação de execução prévia de contratos compatíveis.

A exigência editalícia é legitimada pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do objeto como parâmetro razoável para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional. Posto isso, em sede de cognição sumária, considero o item improcedente.

Tendo em vista a não demonstração da probabilidade do direito invocado e a existência de risco de dano, entendo pelo indeferimento dos pedidos formulados.

III. Diante do exposto, RECEBO as presentes representações e INDEFIRO os pedidos liminares.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão, na autuação, como interessados, do AIRTON ANTÔNIO AGNOLIN, representante legal do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

b) Expedição, via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES ao CIEDEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, a AIRTON ANTÔNIO AGNOLIN, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pelas Representantes.

Alerto que a procedência da representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS) e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 28 de janeiro de 2026.  
 MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
 Conselheiro Relator

1. Autos n. 654691/25.  
 2. Acórdão 3300/25, Tribunal Pleno. Homologação de Cautelar.  
 3. Peça 30 dos autos de n. 654691/25. Despacho concessivo da cautelar.  
 4. Autos n. 14715/26.

**PROCESSO Nº: 794384/25**  
**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA**  
**PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MARIA LUCIA SANCHES**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO: 79/26**  
 I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar,

proposta pela 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO contra o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, na qual notícia irregularidades na condução do Edital de Concorrência Eletrônica n. 113/2025 (Regime de Contratação Integrada n. 09/2025).

O certame tem por objeto a contratação de empresa para elaboração dos Projetos Básico e Executivo e para a execução das obras de restauração e ampliação da capacidade das rodovias PR-239 e PR-317, no trecho entre os Municípios de Assis Chateaubriand e Toledo, com extensão aproximada de 40,09 km.

Conforme consta dos autos, a abertura das propostas do certame está prevista para o dia 04/03/2026. No curso da Ação de Fiscalização n. 3267, a 5ªICE identificou achado consistente na divulgação do valor aproximado da contratação, embora o orçamento tenha sido formalmente classificado como sigiloso.

Verificou a existência de peças publicitárias e comunicações institucionais que divulgaram o montante global estimado da licitação, comprometendo a preservação do sigilo inicialmente adotado.

A divulgação do valor aproximado, muito próximo do valor efetivo da contratação, esvaziou a finalidade prática do sigilo orçamentário e introduziu risco de assimetria informacional entre os licitantes, com potencial impacto sobre a competitividade e a isonomia do certame.

A Lei n. 14.133/2021 estabelece a publicidade como regra geral dos procedimentos licitatórios, admitindo-se o sigilo do orçamento estimado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 24. No caso concreto, a quebra da confidencialidade fragiliza a justificativa apresentada para a adoção do sigilo, comprometendo a coerência do ato administrativo e exigindo a adoção de providências corretivas.

A divulgação não oficial do orçamento estimado da contratação pode gerar assimetria de informações entre os licitantes, afetar a competitividade do certame e induzir a apresentação de propostas inadequadas, seja por inexecuibilidade, seja por superação de limites legais. Embora tenha sido promovida a republicação do edital, o caráter sigiloso do orçamento foi mantido, sem enfrentamento da quebra da justificativa que fundamentou o sigilo, nem da disciplina prevista no Decreto Estadual n. 10.086/2022, que veda a divulgação indevida de informações protegidas.

Diante desse contexto, o achado relativo à divulgação do orçamento sigiloso não foi sanado, permanecendo o risco de comprometimento da isonomia e da competitividade do certame.

Em razão disso, a equipe de auditoria propôs a expedição de medida cautelar para suspender o procedimento licitatório e determinar ao DER/PR a ampla publicidade do orçamento estimado do Edital de Concorrência Eletrônica n. 09/2025 DER/PR-DT (113/2025 GMS), bem como a republicação integral do edital nos mesmos termos utilizados originalmente, com reabertura do prazo mínimo de 60 dias úteis para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, II, "c)", da Lei n. 14.133/2021.

A concessão da medida cautelar tem por finalidade sanar a irregularidade de forma tempestiva, prevenindo danos jurídicos e materiais ao Estado, resguardando a competitividade do certame e assegurando a efetividade da decisão final a ser proferida no âmbito desta Representação.

A 5ªICE ressalta, por fim, que o cronograma do certame ainda permite a adoção de providências corretivas, havendo tempo hábil para a republicação do edital com a devida correção da falha identificada, bem como para a reabertura dos prazos legais, sem prejuízo à continuidade do procedimento licitatório e à execução do objeto pretendido, caso observadas as exigências normativas aplicáveis.

No Despacho 9/26 (peça 12), determinei a intimação do DER para que apresentasse manifestação prévia sobre os pontos levantados na representação.

Em resposta (peças 17-18), o DER informou que não estão presentes os requisitos para concessão da medida cautelar, em especial a fumaça do direito e o perigo da demora.

Como fundamento, menciona precedentes desta Corte em situações semelhantes. Na Representação n. 682837/25, o Relator Fernando Augusto Mello Guimarães compreendeu que a divulgação de valor global aproximado em mídias sociais não compromete, por si só, o sigilo do orçamento, por se tratar de referência genérica que não se confunde com a divulgação do orçamento interno, composto por valores unitários, precisos e documentados.

No caso concreto, consignou que o orçamento referencial da licitação, submetida ao regime da Lei n. 14.133/2021 e formalmente classificado como sigiloso, foi revisado em 26/11/2025.

Assim, o DER sustenta que a referência publicitária aos valores aproximados não configuraria quebra do sigilo, por não corresponder ao valor exato, bem como evidencia que não houve divulgação do montante correto. Acrescentou que parcela significativa dos componentes do orçamento é passível de inferência por empresas do setor, a partir de informações públicas constantes do próprio edital, como quantitativos, BDI e preços unitários vinculados à Tabela de Preços do DER/PR, o que esvaziaria a alegação de que a menção genérica seria suficiente para tornar conhecido o valor interno.

Também se registrou estudo comparativo com licitações semelhantes envolvendo pavimento rígido, nas quais se teria apurado desconto médio de 2,17% em relação ao orçamento referencial. Esse percentual foi apontado como inferior à margem de diferença entre o valor citado no vídeo e o orçamento atualizado, reforçando-se que uma menção aproximada não funcionaria como parâmetro técnico para formulação de propostas.

Quanto à justificativa do orçamento sigiloso, reiterou-se que a finalidade seria incentivar propostas baseadas nos custos efetivos dos licitantes, evitando a simples fixação de descontos sobre o valor estimado pela Administração. A referência publicitária, por se afastar do valor real e não integrar o procedimento como documento oficial, não afetaria a motivação do sigilo nem comprometeria a validade do ato administrativo que o preservou.

No tocante ao perigo de demora, entende que a manutenção do cronograma do certame, com abertura prevista para 04/03/2026, não ocasiona risco imediato, pois o valor exato permanece sigiloso e incerto, sem potencial concreto de influenciar a competição.

Em sentido oposto, a suspensão e republicação do edital, com reabertura de prazo mínimo de 60 dias úteis, representaria risco de dano reverso à Administração e à coletividade, considerando o caráter estratégico da obra, os impactos decorrentes do atraso e a continuidade do processo de deterioração do pavimento existente, com reflexos na segurança dos usuários e no escoamento da produção regional.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei

Complementar n. 113/2005, bem como dos arts. 275 e 276 do Regimento Interno, RECEBO a presente Representação.

No caso concreto, entendo que estão presentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo da demora e, por essa razão, DEFIRO a tutela pleiteada para o fim de determinar a imediata suspensão da Concorrência Eletrônica n. 113/2025.

O ponto central reside em verificar se, no caso concreto, a manutenção do sigilo permanece coerente com a finalidade expressamente declarada pela Administração e se, diante da divulgação pública de valor global aproximado da contratação, ainda subsiste o cenário de regularidade e isonomia que justificaria a excepcionalidade da medida.

Conforme registrado pela 5ª Inspeção de Controle Externo, o Edital de Contratação Integrada n. 09/2025 – DER/DT (Concorrência Eletrônica n. 113/2025) adotou orçamento sigiloso “a fim de evitar que os licitantes utilizassem o orçamento base como referência para elaborar suas propostas”, tendo sido posteriormente veiculada peça publicitária que divulgou valor global aproximado da contratação, frustrando a premissa inicial e expondo risco de prejuízos à competitividade.

O valor divulgado no jornal ToledoNews (R\$ 200 milhões) se aproximou do valor real da licitação, em diferença estimada de cerca de 1%, o que transforma o sigilo, antes justificado como instrumento para induzir maior cuidado na formulação das propostas, em obstáculo à publicidade e à própria integridade do modelo adotado.

Nessa linha, o art. 24 da Lei n. 14.133/2021 estabelece a publicidade como regra e admite, de forma excepcional, o sigilo do orçamento estimativo, desde que devidamente justificado e orientado por finalidade legítima. A própria lei reforça essa lógica[1] ao consignar que a estimativa do valor do contrato somente poderá permanecer sigilosa quando houver justificativa específica, em harmonia com o regime da Lei de Acesso à Informação, que trata o sigilo como medida excepcional. Essa lógica impõe controle de coerência, uma vez explicitado o motivo do sigilo, a subsistência do ato depende da permanência de sua razão determinante. No caso, a própria justificativa administrativa aponta finalidade comportamental, voltada a evitar que licitantes tomem o orçamento como referência automática e a prevenir “ancoragem” na formulação das propostas.

Ocorre que a divulgação pública de valor global aproximado compromete, por si, a funcionalidade pretendida do instituto, sobretudo em licitação por menor preço global, na qual a existência de um número amplamente difundido tem aptidão para influenciar estratégias de precificação, reduzir a competição efetiva ou induzir condutas oportunistas.

A inspeção, inclusive, registra que a divulgação informal pode gerar assimetria de informações entre licitantes e impactar competitividade, além de criar risco concreto de desclassificação de propostas por inexecutabilidade ou por superação do orçamento estimado, diante da referência aproximada e não oficial.

Ou seja, o sigilo deixa de operar como instrumento apto a impedir referência uniforme prévia e pode, paradoxalmente, conduzir ao resultado inverso: alguns agentes passam a atuar com parâmetro informacional mais preciso, enquanto outros permanecem limitados ao modelo formal do edital, comprometendo a isonomia material do procedimento.

Por essa razão, a providência de equalização, mediante publicidade oficial e uniforme do orçamento estimado, mostra-se adequada não como sanção ou censura, mas como medida de recomposição das condições de disputa e preservação da competitividade, prevenindo que referências extraoficiais influenciem o certame de modo desordenado e desigual, em coerência com a finalidade declarada e com a excepcionalidade do art. 24 da Lei n. 14.133/2021.

A probabilidade do direito também se fortalece ao se observar que a existência de referência prévia de valor, sobretudo quando circula de modo não uniformizado, possui reconhecida aptidão para influenciar a disputa e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido[2], Marçal Justen Filho e Cesar A. Guimarães Pereira destacam que a divulgação do orçamento pode estimular comportamentos estratégicos e combinação de propostas para aproximar o valor vencedor do montante estimado pela Administração, mitigando a competição efetiva e reduzindo a eficiência do certame. Em síntese, à luz do regime normativo aplicável e da finalidade declarada pelo DER/PR para a adoção do orçamento sigiloso, a divulgação pública de valor global aproximado compromete a utilidade prática do sigilo e pode afetar o ambiente competitivo, com risco de distorção das propostas. Nesse juízo de cognição sumária, evidencia plausibilidade jurídica apta a justificar a atuação cautelar.

Ainda, definida a moldura normativa e a excepcionalidade do orçamento sigiloso, o exame do caso concreto deve se concentrar na permanência da motivação indicada pela Administração para sustentar a restrição de publicidade.

O orçamento foi mantido sob sigilo com finalidade declarada de evitar o efeito de “ancoragem” e de impedir que as propostas fossem estruturadas como mero desconto sobre o valor estimado, privilegiando-se a formação de preços a partir dos custos efetivos de cada licitante.

Ocorre que a representação registrou a divulgação pública de valor global aproximado da contratação (R\$ 200 milhões), veiculada em meios jornalísticos, em patamar altamente próximo ao orçamento estimado. Essa circunstância compromete a funcionalidade do sigilo no plano prático, pois reinstala, por via informal, exatamente o referencial numérico que a Administração buscava neutralizar.

A medida excepcional perde coerência com o seu fundamento e passa a operar como restrição meramente formal, sem preservar o ambiente competitivo e sem assegurar igualdade informacional. A própria unidade técnica destacou o risco de assimetria entre licitantes, na medida em que a referência divulgada pode influenciar estratégias de precificação e o próprio comportamento concorrencial, interferindo na competitividade do certame.

Além disso, registrou que o edital foi republicado mantendo o caráter sigiloso, sem enfrentamento suficiente do ponto central relacionado à perda superveniente da justificativa e à necessidade de reavaliação do fundamento que sustentava o sigilo, permanecendo o risco de distorção concorrencial pela ancoragem criada pela divulgação extraoficial.

Diante desse cenário, a Teoria dos Motivos Determinantes assume especial relevância. Comprometida a premissa fática que justificava o sigilo, a manutenção da restrição, sem providência de equalização e sem revalidação da motivação em termos compatíveis com a realidade do certame, evidencia probabilidade relevante do direito invocado. Nesse contexto, justifica a intervenção cautelar para resguardar a isonomia e a competitividade.

O perigo da demora também se encontra configurado. A controvérsia incide sobre

elemento estruturante do procedimento licitatório (a manutenção do orçamento sigiloso e sua coerência com a finalidade declarada), circunstância que, se não enfrentada em tempo oportuno, tende a produzir efeitos irreversíveis ou de difícil recomposição no ambiente competitivo.

A representação consignou que a continuidade do certame, sem correção do vício identificado, conduz à consolidação do risco de prejuízo à competitividade e à isonomia entre licitantes, de modo que eventual pronunciamento posterior se tornaria meramente retrospectivo, com reduzida utilidade prática e maior custo institucional para a Administração.

Some-se a isso que a abertura das propostas possui data definida, de modo que a inércia em sede cautelar permitiria a continuidade do procedimento sob premissa fragilizada pela divulgação pública do valor global aproximado, cenário que, por sua própria natureza, tende a impactar o comportamento dos interessados ainda antes da fase de julgamento, com prejuízos que não se recompõem integralmente após a consumação dos atos do certame.

Assim, a urgência decorre da necessidade de preservar a utilidade do controle externo e evitar que o procedimento se desenvolva até estágio em que eventual saneamento dependa de anulação tardia, com maior instabilidade administrativa e risco de comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se, ainda, que o próprio cronograma do certame evidencia a existência de tempo hábil para adoção da providência corretiva sem ruptura desarrazoada da contratação. A instrução registrou data definida para a abertura das propostas (04/03/2026), ao passo que a medida recomendada envolve republicação do edital e reabertura do prazo mínimo de 60 dias úteis, precisamente para recomposição do ambiente competitivo em condições isonômicas.

Assim, a intervenção cautelar revela-se não apenas necessária, mas também viável e adequada para prevenir o esvaziamento do controle concomitante, permitindo que o certame prossiga com publicidade uniforme e segurança jurídica.

Dito isso, configurados a probabilidade do direito e o perigo da demora, a tutela de urgência deve observar critérios de adequação e proporcionalidade, de modo a recompor o ambiente competitivo sem impor restrições desnecessárias ao prosseguimento da contratação.

No caso concreto, a providência indicada revela-se compatível com a finalidade do controle concomitante e diretamente orientada à equalização informacional.

Como destacado na representação, a divulgação pública de valor global aproximado, combinada com a manutenção do orçamento sigiloso, fragiliza a coerência do modelo escolhido e potencializa assimetria de acesso entre interessados, de modo que a publicidade oficial do orçamento estimado passa a ser a medida mais idônea para recompor as condições de disputa e garantir previsibilidade e uniformidade aos licitantes.

Assim, a medida cautelar se mostra exequível e tempestiva, porquanto o próprio andamento do certame ainda permite a correção em tempo útil, preservando a utilidade do controle externo e evitando que o saneamento, se relegado ao momento posterior, acarrete instabilidade administrativa e risco de invalidação tardia de atos já consolidados.

Diante do caráter excepcional do orçamento sigiloso e da perda superveniente de sua funcionalidade no caso concreto, impõe-se a concessão da cautelar para assegurar a coerência do procedimento com a finalidade declarada, resguardar a competitividade e prevenir desequilíbrios informacionais entre potenciais licitantes.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação DEFIRO a medida cautelar para que adote, de imediato, as providências necessárias à SUSPENSÃO do andamento da Concorrência Eletrônica n. 113/2025 (Edital de Contratação Integrada n. 09/2025 – DER/DT).

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:

a) a expedição, nos termos do art. 405, do Regimento Interno[3], pelos meios de comunicação disponíveis[4], em razão da urgência, de INTIMAÇÃO do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR para que adote, de imediato, as providências necessárias à SUSPENSÃO do andamento da Concorrência Eletrônica n. 113/2025 (Edital de Contratação Integrada n. 09/2025 – DER/DT).

b) Inclusão na atuação como interessada de Janice Kazmierczak Soares, Diretora Técnica do DER/PR, signatária do Edital de Concorrência Eletrônica n. 113/2025.

c) por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, promova-se as CITAÇÕES do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, na figura do representante legal, e de Janice Kazmierczak Soares para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa quanto ao mérito da Representação.

V. Ato contínuo, retornem conclusos para a apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 262, §7º do Regimento Interno[5], e da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

VI. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à 5ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VII. Após, voltem-me conclusos.

VIII. Publique-se.

Gabinete, 28 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Bugarin, M. S., & Portugal, A. C. (2022). *Licitações com preço de reserva secreto e negociação: Uma análise de teoria dos leilões para o caso de valores privados*. Estudos Econômicos (São Paulo), 52(4), 695-767.

2. JUSTEN FILHO, Marçal; PEREIRA, Cesar A. Guimarães (Coord.). *O regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

3. E-mail, telefone ou outros meios tecnológicos ou digitais idôneos.

4. Telefone, aplicativo de mensagens, fax, etc.

5. § 7º Nas hipóteses de Tornado de Contas Extraordinária oriunda de fiscalização com pedido de medida cautelar ou outra medida de urgência, o Relator deverá submeter à apreciação do Tribunal Pleno ou da Câmara, conforme a matéria, na primeira sessão subsequente da decisão de concessão ou não da medida, bem como a sua revogação. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

PROCESSO Nº: 27906/26

ENTIDADE: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE

INTERESSADO: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, ZANELLA TRAVELS

AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
DESPACHO: 93/26**

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/2021, com pedido de medida cautelar, formulada por ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA contra o INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE, na qual relata supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n. 20/2025.

O objeto é a "contratação de agência de viagens para prestação de serviços de agenciamento com fornecimento de passagens aéreas, fretamento de ônibus, locação de veículo e hospedagem."

O valor total máximo da contratação é de R\$ 85.000,00 no critério de julgamento de maior desconto por item, pelo prazo de 12 meses prorrogáveis. A sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu em 18/12/2025.

Em síntese, aponta falha na publicidade e transparência no sistema eletrônico utilizado.[1] especialmente em relação à ausência de disponibilização das decisões fundamentadas ou das justificativas de classificação e desclassificação de licitantes, assim como dos documentos anexados por outros participantes.

Nesse sentido, informa a dificuldade no acesso às informações completas, citando que a empresa Facto Turismo teria sido declarada vencedora sem qualquer motivação ou da disponibilização das decisões da pregoeira para consulta.

Narra, também, diversas irregularidades durante a fase de lances, com o indevido cancelamento de propostas supostamente válidas, em atenção às disposições do edital, produzindo insegurança jurídica na condução do pregão.

Afirma, ademais, ter sido convocada para apresentar balanço patrimonial sob pena de desclassificação. Entretanto, a exigência não constava de forma específica no instrumento convocatório, tendo sido apenas referenciada de forma genérica para a "qualificação econômica" e cadastramento das habilitações no e-Compras, sem tornar obrigatório o envio do balanço patrimonial naquele momento, em clara violação ao princípio da vinculação edital.

Defende que as falhas narradas, referentes à ausência de publicidade das decisões e documentos, cancelamento arbitrário de lances e exigência documental não prevista, configurariam vícios insanáveis, ensejando a nulidade do certame.

Por fim, requer a suspensão cautelar do certame e, ao final, a declaração de nulidade do procedimento, com determinação para que o Município elabore novo edital nos termos aqui debatidos.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, intime-se o INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE, na pessoa de sua representante legal, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte cópia integral Pregão Eletrônico ICS n. 20/2025, informando o andamento do certame, e apresente manifestação em relação aos pontos mencionados nesta Representação.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a intimação na forma prevista no §8º do art. 381 do Regimento Interno[2].

IV. Após, voltem-me conclusos.

V. Publique-se.

Gabinete, 28 de janeiro de 2026.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

2. § 8º Nos processos que envolvem medida cautelar, a intimação para cumprimento ou resposta prévia será realizada por servidor da Diretoria de Protocolo oficialmente designado pelo Presidente, que procederá à comunicação mediante o uso de recursos tecnológicos previstos neste Regimento ou em Instrução Normativa, considerando-se a intimação perfeita com a respectiva certificação nos autos.

**Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI**

**PROCESSO N.º: -813986/25**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE UBIATÁ**

**INTERESSADO:-FABIO DE OLIVEIRA DALECIO, MUNICÍPIO DE UBIATÁ**

**ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-95/26**

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE UBIATÁ na pessoa do seu representante legal, Sr. Fábio de Oliveira Dalecio, em razão de restrições que impedem a emissão automática da referida certidão.

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS), mediante Despacho nº 3/26 - CCONTAS (Peça nº 5), relata que o Processo nº 793691/25, autuado em 12/12/2025, possui objeto idêntico ao destes autos e está sob a relatoria do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva.

Com fulcro no § 1º do art. 346[1] c/c os §§ 1º e 3º do art. 346-B[2] do Regimento Interno deste Tribunal, remeteu-se o feito para deliberação do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva acerca de sua competência para relatar o presente processo, conforme Despacho nº 45/26 - GCAZ (Peça nº 6).

Ato contínuo, o Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, mediante Despacho nº 56/26 - GCMRMS (Peça nº 6), remeteu o feito para oitiva do Parquet, que, em breve relato, noticiou que o Processo nº 793691/25 foi previamente autuado e se encontra com andamento processual avançado, já tendo sido emitido Parecer Ministerial, opinando, ao final, pelo encerramento da presente Certidão Liberatória sem submeter, contudo, o feito ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, consoante Parecer nº 18/26 - 1PC (Peça nº 8).

Pois bem, considerando as possíveis repercussões das regras do § 1º do art. 346 c/c os §§ 1º e 3º do art. 346-B do Regimento Interno deste Tribunal, entendendo não possuir competência para adotar a providência sugerida pelo Órgão Ministerial sem a prévia deliberação do ilustre Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva.

Assim, retorne o feito ao gabinete do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva para deliberação acerca da questão suscitada por meio do Despacho nº 45/26 - GCAZ (Peça nº 6).

Gabinete, em 22 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 346.

[...]

§ 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição.

2. Art.346-B. A competência para relatar processo poderá modificar-se pela conexão ou pela continência.

§ 1º Reputam-se conexos dois ou mais processos quando lhes for comum o objeto.

[...]

§ 3º Os processos conexos ou continentes serão redistribuídos por dependência ao relator prevento, na forma do art. 346, § 1º, exceto se houver decisão de mérito ou terminativa no processo que ensejaria a prevenção.

**PROCESSO N.º: -254548/23**

**ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA INTERESSADO:-ADILIA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS, BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA - FILIAL, CASSAROTTI FOODS - SERVICOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, ELISANDRO PIRES FRIGO, FRIZZO - COZINHA INDUSTRIAL LTDA, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JOSE DIONISIO FRANCO, MARCOS ANTONIO CAPPELETTI, MJ GLOBAL TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, NUTRICOL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - FILIAL, OSVALDO MESSIAS MACHADO, REGINALDO PEIXOTO, RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, RRX FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA, SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA.**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-CAIO DI GIOSIA LOURENÇO, EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI, FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, MURILLO ALVAREZ ALVES, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI, RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, RICARDO JOSÉ DAGOSTIM**

**DESPACHO:-112/26**

Tendo em vista a instrução nº 2/26 da 6ª Inspeção de Controle Externo e o Parecer nº 28/26 do Ministério Público de Contas, Autorizo a Baixa de Responsabilidade quanto as determinações contidas no Acórdão nº 1066/25 – Tribunal Pleno (peça nº 162), nos termos do art. 514, caput, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e, tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para emissão da Certidão de Quitação de Débito e para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

**PROCESSO N.º: -717707/25**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE URAÍ**

**INTERESSADO:-44.496.090 JOAO VALENTIM OROSCO JUNIOR, ANGELO TARANTINI FILHO, JOAO VALENTIM OROSCO JUNIOR, MUNICÍPIO DE URAÍ**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-113/26**

**DESPACHO**

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, apresentada nos termos do art. 170, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/24[1], formulada por JOÃO VALENTIM OROSCO JUNIOR em face do MUNICÍPIO DE URAÍ, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 37/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, para oficinas do serviço de fortalecimento de vínculos – CRAS.

Em síntese, o representante alega que no edital do certame houve aglutinação indevida de lotes englobando serviços de natureza distinta; ausência de descrição específica da modalidade de arte marcial a ser contratada com exigência de atestado de capacidade técnica específica; e exigência injustificada de balanço patrimonial para Microempreendedor Individual (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Ao final, requereu a alteração da licitação, dividindo-a por itens, conforme as atividades especificadas no objeto; a especificação da modalidade de arte marcial a ser contratada, da exigência de atestado de capacidade técnica específico para cada item, da comprovação de vínculo do instrutor com a empresa licitante e de qual certificação o profissional vinculado a empresa deverá possuir e apresentar; bem como a exclusão da exigência de balanço patrimonial.

Por meio do Despacho nº 1626/25 – GCAZ[2], foi determinada a intimação do jurisdicionado para fins de manifestação prévia e atendimento às diligências. Em resposta, a Representada, mediante Petição Intermediária nº 789562/25[3], informou que o Pregão Eletrônico nº 37/2025 encontra-se suspenso para nova retificação dos itens nos lotes, tendo em vista a verificação de equívoco na retificação anteriormente realizada, uma vez que não foram realizadas as alterações determinadas pelo gestor, acatando o parecer jurídico exarado. afirmou, ainda, que será realizada a correção do equívoco, de modo a garantir o princípio da competitividade, facultando-se ao futuro licitante a participação nos lotes de seu interesse. Informou também que o edital passará a exigir o certificado oficial do profissional instrutor responsável pela ministração das aulas no momento da contratação, para o lote específico, e, por fim, esclareceu que foi mantida a exigência de habilitação de capacidade econômico-financeira para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) como documento de habilitação para futura contratação.

Pois bem, em razão dos esclarecimentos apresentados pelo jurisdicionado na Peça nº 14, bem como da comprovação da suspensão da licitação por meio de publicação em diário oficial[4], julgo pertinente a concessão do prazo de 15 (quinze) dias, para a conclusão dos trâmites relativos à suspensão do edital do certame para correção e, por conseguinte, para a apresentação do edital devidamente corrigido, a fim de possibilitar o juízo de admissibilidade desta Representação da Lei de Licitações.

Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que, nos termos regimentais, INTIMAR o MUNICÍPIO DE URALÍ, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação comprobatória do saneamento de todas as irregularidades apontadas, possibilitando, assim, a realização do juízo de admissibilidade.

Após, retornem para deliberação.  
Gabinete, em 27 de janeiro de 2026.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 170.

[...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Peça nº 9.

3. Peça nº 13.

4. Peça nº 20, p. 42.

**PROCESSO N.º: -754823/25**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO:-JARLES LUIZ SCHMITT, LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-114/26**

**DESPACHO**

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, apresentada nos termos do art. 170, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/24, formulada por PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA em face do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 63/2025, cujo objeto é o registro de preço para eventual contratação de empresa para locação de relógios pontos de registro facial, incluindo software de gestão, integração e serviços de manutenção e suporte.

Em síntese, a representante alega que o Município cometeu as seguintes falhas no procedimento licitatório: a) violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (interpretação restritiva da cláusula que prevê "e/ou"); b) violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade (interferência indevida de concorrente e a incoerência cronológica do parecer técnico); c) violação ao dever de informação e publicidade (ausência de documentação técnica essencial para a integração); d) incoerência técnica e desnaturação do objeto licitado (confusão entre hardware e middleware de gestão).

Requeriu-se, ainda, a suspensão do certame e, no mérito, a procedência da representação, para o reconhecimento das irregularidades apontadas, com a anulação da desclassificação da representante e o reconhecimento de que esta cumpriu as exigências editalícias, ou, subsidiariamente, a concessão de prazo para seu atendimento.

Por meio do Despacho nº 1729/25 – GCAZ[1], determinou-se a intimação do jurisdicionado para manifestação prévia e atendimento de diligências. Em resposta, a Representada, por meio da Petição Intermediária nº 797964/25[2], arguiu a perda de objeto, ao fundamento de que houve decisão administrativa de revogação do certame, para que o edital fosse revisado, corrigido e, oportunamente, relançado com critérios técnicos mais objetivos.

No Despacho nº 1800/25, foi requerida a juntada da cópia integral do Pregão Eletrônico nº 63/2025, incluindo anexos, impugnações e demais documentos, os quais foram posteriormente apresentados por meio da Petição Intermediária nº 810472/25[3].

Pois bem.

Conforme se verifica na p. 62 da Peça nº 32, consta o Parecer Jurídico nº 429/2025, que opinou pela legalidade da revogação do certame, na p. 67 da mesma peça, encontra-se o aviso de revogação do Pregão Eletrônico, publicado pelo Prefeito Municipal, ademais, no documento subsequente, Peça nº 33, consta a publicação do aviso de revogação no Diário Oficial, Edição nº 3427.

Diante do reconhecimento das irregularidades e da anulação do Edital de Concorrência nº 63/2025, DEIXO DE ADMITIR esta Representação da Lei de Licitações em razão da perda superveniente do seu objeto.

Nestes termos, diante do juízo negativo de admissibilidade, DETERMINO:

a) A remessa do processo ao Ministério Público de Contas (MPC) para ciência deste despacho;

b) Comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do RITCE/PR;

c) Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para anotações nos termos do art. 175-L, IX, do Regimento Interno.

d) Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça nº 13.

2. Peça nº 16.

3. Peças nº 19 a 33.

**PROCESSO N.º: -30974/26**

**ORIGEM:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA**

**INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-115/26**

**DESPACHO**

À Diretoria de Protocolo para, apenas, juntar o presente protocolo aos autos 404792/25, nos termos do art. 168, inciso IV do Regimento Interno, posto que a

presente informação não afeta aquele trâmite.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N.º: -384190/23**

**ORIGEM:-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO:-ANDRE ZACHAROW (FALECIDO(A) EM 2021), ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO, CARLOS ALBERTO RICHIA, DARBY VALENTE (FALECIDO(A) EM 2021), ENEIDA LOPEZ VALENTE, EUNICE LOPEZ VALENTE, JEFFERSON BUENO MACHADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ORLIETE LOPEZ VALENTE, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, TATIANA ZACHAROW WALLBACH, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-BÁRBARA BOWONIUK WIEGAND, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNO GOFMAN, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, CRISTINA FREIRE D'AQUINO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, THALIS DE SOUZA MACHADO**

**DESPACHO:-116/26**

I – Ciente do conteúdo da Informação nº 220/26-DP (Peça nº 180).

II - Encaminhe-se o feito a Diretoria de Protocolo (DP) para adoção dos procedimentos de praxe, se houver;

III - Após, remeta-o à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação ministerial.

Por fim, retorne concluso para julgamento.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N.º: -754351/25**

**ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**ASSUNTO:-DENÚNCIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-CECILIA FERREIRA LEAL**

**DESPACHO:-117/26**

**DESPACHO**

Trata-se de Denúncia protocolada em conformidade do Art. 275 do Regimento Interno[1] cumulada com pedido de medida cautelar, formulada por M.L.G. contra o C.I. DE S. DO L. DO P. e o M. DE A. em razão de possível irregularidade na celebração de termos aditivos ao Contrato de Programa nº 20/2025 cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área da saúde para a prestação de serviços especializados de atendimento no município de Antonina, nos prontos atendimentos locais, sendo que os profissionais credenciados incluem: Médico Generalista, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Fisioterapeuta, Psiquiatra, Psicólogo, Veterinário, Biomédico, Motorista (Carteira D), Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços de Manutenção.

No caso, o C.I. DE S. DO L. DO P. sonegou informações e documentos requisitados por este Relator por meio do Despacho nº 1768/25 - GCAZ (Peça nº 43), tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 10/26 - DP (Peça nº 46). A conduta causa embaraço ao exercício da função fiscalizatória desta Corte de Contas e constitui infração administrativa tipificada na alínea "b" do inciso I do artigo nº 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2], a qual será devidamente imputada ao agente público responsável no momento oportuno.

Diante da imprescindibilidade das informações e documentos sonegados, julgo conveniente e adequado reiterar a diligência.

Em vista disso, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por e-mail ou comunicação por telefone[3], o C.I. DE S. DO L. DO P, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da certificação da intimação, para que atenda, à título de DILIGÊNCIA, à seguinte requisição de documento: apresente a íntegra dos processos administrativos relativos à formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Programa nº 20/2025.

Para além, deve constar na comunicação processual que a reiteração na sonegação de informações e de documentos requisitados por este Tribunal constitui nova infração administrativa punida na forma da alínea "b" do inciso I do artigo nº 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Por derradeiro, deve ser providenciada a expedição de nova INTIMAÇÃO, por e-mail ou comunicação por telefone, ao M.A a pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem manifestação prévia quanto ao conteúdo do que foi relatado na exordial desta Denúncia (Peça nº 3) e para que atenda a seguinte DILIGÊNCIA: apresente a íntegra dos processos administrativos relativos a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Programa nº 20/2025.

Deve constar na comunicação processual que a sonegação de informações e de documentos requisitados por este Tribunal constitui ilícito administrativo punido na forma da alínea "b" do inciso I do artigo nº 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após, retornem para deliberação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

3. Art. 405 do Regimento Interno. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização.

**PROCESSO Nº: -802739/25**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO:-ANDERSON CAMARGO CARDOSO, FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-119/26**

Retornam os autos para análise após manifestação prévia do Município determinada pelo Despacho nº 1814/25-GCAZ.  
 O Município informa que diante das impugnações protocoladas ao Edital a Secretaria Municipal de Educação (peça nº 12) solicitou a revogação do Edital.  
 Informou ainda, que o processo se encontra suspenso (peça 11), até que sejam publicados os atos de revogação.  
 Diante do exposto, em vista da perda de objeto determino o encerramento e arquivamento do feito.  
 Encaminhem-se os autos para a Diretoria de Protocolo para as providências.  
 Publique-se.  
 Gabinete, em 28 de janeiro de 2026.  
 Documento assinado digitalmente  
 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
 Relator

**PROCESSO N.º: -848727/24**  
**ORIGEM:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE IVAIPORA - CINDIVA**  
**INTERESSADO:-LUIZ CARLOS GIL**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-120/26**  
 DESPACHO

Versa o presente expediente sobre Prestação de Contas de Extinção de Entidade relativa ao Consorcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã (CINDIVA), tendo em vista a extinção da entidade, ocorrida em 16/10/2024.  
 A Instrução nº 1310/25 da Coordenadoria de Contas (peça 54), e acompanhada pelo Parecer nº 1167/25 do Ministério Público de Contas – 7PC (peça 61) sugeriram o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, para se manifestar sobre eventual prevenção neste caso, em razão do disposto no Processo 303854/18 – Termo de Ajustamento de Gestão, Acórdão nº 1028/21 – TP. Sendo assim, determino o encaminhamento ao Gabinete do Ilustre Conselheiro Fábio de Souza Camargo para sua manifestação em relação às sugestões exaradas.  
 Gabinete, em 28 de janeiro de 2026.  
 Documento assinado digitalmente  
 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
 Relator

**Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

*Sem publicações*

**Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

*Sem publicações*

**Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA**

*Sem publicações*

**Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

*Sem publicações*

**Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

*Sem publicações*

**Conselheira Substituta MURYEL HEY**

*Sem publicações*

**Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO**

**PROCESSO N.º: -424106/25**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**  
**INTERESSADO:-ADRIANA PEREIRA BARBOSA, AMARILDO ALVES CARNEIRO, BELONI KREUCH FRUTUOSO DA LUZ, FRANCIELI KATZER, GISELE CRISTINA KAIPERS, LUANA LOPES, LUCAS RAFAIN HOBOLD,**

**MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 2/26**

ATO ADMINISTRATIVO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Atos de Admissão de Pessoal Complementares[1] referentes ao Concurso Público – Edital n.º 001/24, do Município de Manfrinópolis.	Pela LEGALIDADE e REGISTRO.	CONCORDA com a Unidade Técnica.
<b>JULGAMENTO</b>		
O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.		
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e artigo 298, inciso II, do Regimento Interno.</li> <li>Instrução Normativa n.º 142/18-TCE/PR.</li> </ul>		
<b>ENCAMINHAMENTO</b>		
A Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno. Publique-se.		

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.  
 JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
 Conselheiro Substituto Relator

1. Decreto n.º 1.959/25; Decreto n.º 1.960/25; Decreto n.º 1.974/25; Decreto n.º 1.896/25; Decreto n.º 1.995/25 e Decreto n.º 1.943/25.

**PROCESSO N.º: -273922/25**  
**ENTIDADE:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO:-ANDRE RICARDO CORIO DI BURIASCO, ELIZANE MARIA GALLI DE SOUZA MAIA, IELITA SANTOS DA SILVA, JORGE RICARDO AUREO FERREIRA**  
**PROCURADOR:-JOSE LUIZ NUNES DA SILVA**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº.:-1/26**  
 DESPACHO

FINALIDADE	CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
<b>OBRIGAÇÃO DA(S) PARTE(S)</b>	
Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa quanto à aplicação da multa proposta pela Unidade Técnica, em razão do incremento do Passivo a Descoberto (Patrimônio Líquido Negativo), bem como em relação ao Parecer da Auditoria Independente, emitido com ressalvas ou adverso, referente ao exercício de 2024. Determino, ainda, a citação do Controlador Interno e da Contadora da Entidade, responsáveis à época dos fatos, bem como do Município de Foz do Iguaçu, este último em razão do controle finalístico exercido pela administração direta sobre a administração indireta, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/67. Tais esclarecimentos visam sanar as irregularidades anteriormente apontadas, sob pena de eventual desaprovção das contas e aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Estadual n.º 113/05.	
ENTIDADE(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, na pessoa de seu atual representante legal.
ENTIDADE(S) A SER(EM) CITADA(S)	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, na pessoa de seu atual representante legal.
PESSOA(S) FÍSICA(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	JORGE RICARDO AUREO FERREIRA, Diretor Geral (01/12/2025 a 31/12/2026); IELITA SANTOS DA SILVA, Diretora Geral (01/01/2025 a 30/11/2025); ANDRÉ RICARDO CORIO DI BURIASCO, Presidente (16/02/2023 a 30/06/2024); ELIZANE MARIA GALLI DE SOUZA MAIA, Presidente (01/07/2024 a 31/12/2024).
PESSOA(S) FÍSICA(S) A SER(EM) CITADA(S)	JOAQUIM SILVA E LUNA, Prefeito do Município de Foz do Iguaçu; APARECIDO DA SILVA DANTAS, Controlador Interno da Entidade (01/01/2022 a 31/12/2024); ELIANE DE MELLO BENEDEZZI, Contadora da Entidade (16/11/2022 a 31/12/2025).
VIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO	Meio eletrônico ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de aviso de recebimento.
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	
1. À Diretoria de Protocolo, para citações e intimações, bem como para a inclusão, na autuação, do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, na pessoa de seu atual representante legal; JOAQUIM SILVA E LUNA, Prefeito do Município de Foz do Iguaçu; APARECIDO DA SILVA DANTAS, Controlador Interno da Entidade; e ELIANE DE MELLO BENEDEZZI, Contadora da Entidade. 2. À Coordenadoria de Contas para nova instrução; 3. Ao Ministério Público de Contas para novo parecer; 4. Ao Relator.	

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.  
 JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
 Conselheiro Substituto Relator

**PROCESSO N.º: -683252/23**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**INTERESSADO:-AIRTON SCHOLSCHOSKI, AITON GUIDO FERREIRA JUNIOR, ALESSANDRO SAUL ANANIAS CAMARGO, ALEXANDRE DOS SANTOS ROBERTO, ALCIELE MIRIAM SOARES, ALINE RAQUEL SOARES, ALINE SOARES PEDRO, AMANDA DOS SANTOS MOREIRA, ANA FLAVIA NUNES ALVES, ANA JULIA BINI, ANA LAURA SOARES DE JESUS SOUSA, ANA PAULA BOROSKI, ANA PAULA GALVAO DE MENEZES CHAVES, ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA, ANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA, ANDREIA EVANGELISTA DA COSTA, ANGELA MARIA COUTINHO CARNEIRO, ANGELA MARIA PEDROSO, ANGELICA CAMARGO, ANNY LUIZE SOARES SILVA, ARILENE ARNDT, AURI JOSE SOUZA SANTOS, BARBARA CATARINNE CHAGAS TEPE, BIANCA CHOINSKI NASCIMENTO, BRUNA JULIANE MATOS DIAS DE OLIVEIRA, CAMILA EDUARDA BURATO, CAMILA MOURA MELANSKI, CAMILO DANIEL LOVATO, CARLA MICHELLE BATISTA DA SILVA, CLAUDINEIA**

GONCALVES LOPES DE OLIVEIRA, CLAUDINEIA SOUZA DO ESPIRITO SANTO, CLEIDE DO ROCIO DE MOURA, CLEMENTINA DO ESPIRITO SANTO GODOI, CLEVERSON RICARDO ALMEIDA, DAMARIS DE FATIMA DOS SANTOS SILVA, DANIEL CRUQUI DE OLIVEIRA, DEYSI ARAUJO SILVA, DIOCLECIO JOSE FERREIRA DA SILVA, DOROTEIA ESPOSITO DE SOUZA, DRIELI DAIANE MACHADO GRECZYSSIN, EDSON DE NOVAES COUVE, EDUARDO FERNANDO DIAS, ELIZABETE BAGGIO LARA VAZ, ENAIELI SANTOS KICHIJANOSKI, ENDY POSANSKI, ERICA MICHELE DE MIRANDA, FABIO VIEIRA DOS SANTOS, FERNANDA NOGUEIRA BRANCO, FERNANDA RODRIGUES RIBEIRO, GABRIEL KLEIN PACHECO, GABRIELE VITORIA BRUZ DE OLIVEIRA, GEISILIANI DA SILVA FARIAS, GENI PINTO DE LIMA FIORESE, GERSON DENILSON COLODEL, GISLAINE COLLETTI, GISLAINE VALOMIN SANTOS, GISLAINE VASELIK, GLEICIELE DE OLIVEIRA DA CRUZ, GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA, HELLEN PADILHA DOS SANTOS, INERI DE JESUS GONCALVES DA SILVA, IORANA GABRIELE GOMES MENDONCA, ISAIAS MENDES DO NASCIMENTO, JESSICA ALINE DE MOURA COSTA ROSA, JHONATAN CESAR VIANA, JOELMA BATISTA LIMA, JONAS DE JESUS DA SILVA, JOSE FERNANDO WOLFF DA SILVA, JOSELIA DO ROCIO SIQUEIRA, JULIANE SOUZA SANTOS, JULIO CESAR POLIDORIO, JUREMA LOPES DE MACEDO TOKARS, KETHELEEN CRISTINA MACHADO FREITAS, KRISTINA MENEZES GOMES, LAUDICEIA MORENO MARTINS, LAURA CAMARGO, LEIA MONTEIRO RANGEL, LHAIS TACIANE FONTINELI, LIDIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, LILIAN REZENDE DA SILVA, LORENA ALVAREZ ROCHA VITURINO, LOURDES GOMES DE LIMA, LUCIANA RAMOS COSTA, LUCILENE NASCIMENTO FERRAZ, LUZIMERE MOREIRA SO, MAICON APARECIDO ORTEGA, MANOEL LEONARDO GARCIA, MARCELO SIQUEIRA DE ABREU, MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS CUMIM, MARIA APARECIDA ALVES DA LUZ, MARIA ISABEL DE SIQUEIRA DA SILVA, MARIA JOSE SPRADA, MARIANA DOS SANTOS LISBOA, MARIO FERNANDO FELIPPE, MARIZA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, MARY ELLEN DE JESUS MACHADO, MELANNY CHRISTINE ALVES SANT ANA, MICHELE CRISTINA DO CARMO, MONICA SONIE DE JESUS SANTIAGO, MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, NATHALIA DOS SANTOS MENDES DA SILVA, PAMELA KARIZE MATHEUS DA SILVA, PATRICIA CRISTINA FILLUS, PATRICIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, PRISCILA APARECIDA DA SILVA VIEIRA, PRISCILA APARECIDA DE ALMEIDA MARQUES, RAFAEL WOITSHECKOVSKY ALVES, RAFAELA DO ROCIO CRUZ, RAQUEL APARECIDA ARRUDA, ROBERTA CECILIA BUENO, ROSENILDA DE FATIMA RIBEIRO, ROSILENE APARECIDA PRESTES REMPEL, SHEILA MEDEIROS, SIMONE INOCENCIO CARDOSO, SIMONE PEREIRA DA SILVA, STEFANE DOS SANTOS COSTA, SUELEN XAVIER DE SOUZA, SUELI CASTANHO SQUENINE, TATIANE APARECIDA POLISTCHUK, THIAGO BERNERT DA LUZ, TIAGO DOS SANTOS CORDEIRO, TIAGO PAIXAO, VANDERLEIA ROSA DOS SANTOS, VERA LUCIA BARBOSA TEOFILO, VERONICA DE MOURA, VILMA APARECIDA KOPIETZ, VINICIUS PADILHA DOS SANTOS, VINICIUS SCHWANKA SOUZA, WESLLEY MOYSES SANTOS, WILLIAM CROPOLATO MATIAS

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº.: -2/26

DESPACHO

FINALIDADE	BAIXA DE RESPONSABILIDADE
INTERESSADO	GERSON DENILSON COLODEL
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA	Instrução n.º 780/25 da Coordenadoria de Medidas Executórias, opinando pela BAIXA DA RESPONSABILIDADE.
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	CONCORDA com a Unidade Técnica.

FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO	Diante das informações prestadas pelo requerente (peças n.º 101/103) e pela Unidade Técnica, que comprovam o atendimento ao item III do Acórdão n.º 2.620/25-S1C (peça n.º 95), AUTORIZO, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade do Sr. Gerson Denilson Colodel, em relação ao ponto mencionado.
-------------------------	--

ENCAMINHAMENTO

1. À Coordenadoria de Medidas Executórias;
2. À Diretoria de Protocolo para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO, conforme artigo 398 do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
 Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO Nº.: -244760/25

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICIO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

INTERESSADO:-CEZAR BUENO DE MELO, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: -4/26

DESPACHO

FINALIDADE	BAIXA DE RESPONSABILIDADE
INTERESSADO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA	Instrução n.º 1.935/25 da Coordenadoria de Contas, opinando pela BAIXA DA RESPONSABILIDADE.
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	CONCORDA com a Unidade Técnica.

FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO	Diante das informações prestadas pelo requerente (peças n.º 16 e 17) e pela Unidade Técnica, que comprovam o cumprimento do item
-------------------------	--

II" do Acórdão n.º 2.479/25-S1C (peça n.º 8), AUTORIZO, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar.
---

ENCAMINHAMENTO

1. À Coordenadoria de Medidas Executórias;
2. À Diretoria de Protocolo para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO, conforme artigo 398 do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
 Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO Nº.: -341869/21

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETO, MARCO ANTONIO MACHADO, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO Nº.: -9/26

DESPACHO

FINALIDADE	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARTE INTERESSADA	PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal.

DECISÃO	Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Medidas Executórias (peça n.º 5511[1]), AUTORIZO a prorrogação do prazo para cumprimento da determinação constante do item II[2] do Acórdão n.º 3.075/24-S1C (peça n.º 40), haja vista que o processo judicial ainda não transitou em julgado. Assim, concedo novo prazo de até 01 (um) ano para que a Entidade cumpra a referida determinação.
---------	---

ENCAMINHAMENTO

1. À Coordenadoria de Medidas Executórias, para o devido registro e adoção dos procedimentos necessários;
2. À Diretoria de Protocolo, para que intime a PARANAPREVIDÊNCIA acerca da concessão do novo prazo;
3. Por fim, retornem os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias, para o devido monitoramento.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
 Conselheiro Substituto Relator

1. (...) 7. Como destacado, resta pendente o julgamento do Recurso Especial n. 2043217/PR pelo Superior Tribunal de Justiça, que se encontra concluso para decisão desde 15/03/2024.
2. "II - determinar à PARANAPREVIDÊNCIA que informe este Tribunal de Contas sobre o trânsito em julgado ou eventual modificação da decisão judicial supramencionada tão logo assim se suceda;"



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações





Sem publicações



**Conselho Superior**  
**Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2026**

EVENTO	1ª. Reunião Ordinária (ano 2026) do Conselho Superior DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ.
DATA	27 de janeiro de 2026. Abertura às 11h, sob a presidência do Procurador-Geral, Dr. Gabriel Guy Léger, virtualmente, através do aplicativo Microsoft Teams.
QUORUM	1. GABRIEL GUY LÉGER 2. ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER 3. KATIA REGINA PUCHASKI

Pauta	Discussões e deliberações
<p>1. Homologação dos arquivamentos das Notícias de Fato nº 10/2025, 19/2025, 25/2025, 33/2025, 34/2025, 35/2025, 37/2025, 47/2025 e 48/2025;</p> <p>2. Homologação dos arquivamentos dos Procedimentos de Apuração Preliminar nº 19/2022 (processo 68949-1/22), 17/2023 (processo 59491-1/23), 22/2023 (processo 78872-4/23), 24/2023 (processo 82082-2/23), 32/2024 (processo 69927-6/24), 06/2025 (processo 15484-9/25) e 10/2025 (processo 27595-6/25).</p> <p>3. Julgamento do recurso apresentado em face do arquivamento da Notícia de Fato nº 17/2025 (artigo 8-A, §2º da Instrução de Serviço nº 71/2021), de relatoria da Procuradora Katia Regina Puchaski;</p>	<p>1. Homologação dos arquivamentos de Notícias de Fato, por unanimidade, nos termos do artigo 8º-A, §3º da Instrução de Serviço nº 71/2021.</p> <p>2. Homologação dos arquivamentos dos Procedimentos de Apuração Preliminar, por unanimidade, nos termos do artigo 17 da Instrução de Serviço nº 71/2021.</p> <p>3. Proposta de voto pelo não provimento do recurso aprovada por unanimidade.</p>
ENCERRAMENTO A reunião encerrou-se às 11:18h.	

-assinatura digital-  
GABRIEL GUY LÉGER  
Procurador-Geral  
-assinatura digital--assinatura digital-  
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER  
KATIA REGINA PUCHASKI

**PORTARIA nº 05**

de 29 de janeiro de 2026

Prorroga

Prorroga o projeto "Estrutura de Proteção e Defesa Civil dos Municípios" e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas asseguradas nos artigos 127, caput, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, na Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar para até 31 de dezembro de 2026 o projeto "Estrutura de Proteção e Defesa Civil dos Municípios", cujo objetivo é levantar e fiscalizar a existência e articulação de estrutura mínima de defesa civil nos municípios Estado do Paraná para o enfrentamento das mudanças climáticas.

Art. 2º. Designam-se os servidores Cecília Passos Brandão, matrícula 524107, como cordenadora; Fernando Aquino Scaliante, matrícula 518867; Barbara Krysttal Motta Almeida Reis, matrícula 525979, Viviane da Costa Suckow, matrícula 525774, Suiane Volpato de Oliveira Zanardi, matrícula 517860, Giovanna Menezes Faria, matrícula

525294, e Mykaella Ribeiro Mello, matrícula 525260, para compor o grupo de trabalho responsável pelo desenvolvimento do projeto, sem prejuízo de continuarem desenvolvendo suas atividades junto à Secretaria do Ministério Público de Contas, ao Núcleo de Apoio Estratégico, ao Núcleo de Comunicação e à Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 3º. Ficam os membros do grupo de trabalho autorizados a participar de cursos, eventos, reuniões, internas e externas, com o objetivo de aprimorar conhecimentos, alinhar ações e estratégias, promover intercâmbio de informações, visando planejamento, organização e execução das todas as etapas do projeto.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cientifiquem-se.

Curitiba (PR), 29 de janeiro de 2026.

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



**Resenhas de Distribuição**

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 10/26**

**Processo nº: 515821/23**

Data e hora da redistribuição: 28/01/2026 12:35:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Interessado: ALCIONE ROBERTO CLOSS, ALEXANDRO NOLL, LUCIANA ZANON, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 28/01/2026

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA

Diretor em exercício[1]

TC 51.846-8

1. Conforme Portaria nº 63/26, publicada na DETC nº 3604 de 28/01/2026.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº241/2026**

**Processo Nº: 41623/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 09:04:04

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: IVANIR SPERI FABRI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº242/2026**

**Processo Nº: 41690/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 09:29:24

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: IZABEL DA LUZ RODRIGUES, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº243/2026**

**Processo Nº: 41712/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 09:34:07

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: JOAO JOSE RAMOS, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº244/2026**

**Processo Nº: 41810/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 09:39:52

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: JUCELIA DE LIMA MIKOSZ, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº245/2026**

**Processo Nº: 41615/26**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 09:43:52  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: JULIA LANGNER ELIAS, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº246/2026**

**Processo Nº: 581143/24**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 10:19:57  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA  
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, MUNICÍPIO DE FLORESTA, ROGERIO PEREIRA MENDES, SANTA VIDAL CUSTODIO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº247/2026**

**Processo Nº: 429228/24**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 10:25:10  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA  
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, MUNICÍPIO DE FLORESTA, ROGERIO PEREIRA MENDES, ZILDA ALVES DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº248/2026**

**Processo Nº: 40279/26**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 10:29:34  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: MEME CONSTRUCAO CIVIL LTDA, MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº249/2026**

**Processo Nº: 495794/24**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 10:31:11  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA  
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, IRACI RAMOS DURANTE, MUNICÍPIO DE FLORESTA, ROGERIO PEREIRA MENDES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº250/2026**

**Processo Nº: 122890/21**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 10:38:02  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: JOSÉ BENITO ALMODOVAS RODRIGUES, LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº251/2026**

**Processo Nº: 543225/24**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 10:49:04  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA  
Interessado: ALANA RANUNCIO DOS PASSOS, ALINE FERNANDES AMSTALDEM, AMANDA DE ARRUDA BOLONHEZE DE MENEZES, ANDREA MARTINS BATISTA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CARLOS GABRIEL SIMPLICIO COELHO, DAIANE APARECIDA CHACON DE OLIVEIRA, DANIELA AGONILHA PLATH DOS PASSOS, DIEGO HENRIQUE POLAZINI, EMIDIO ALBERTO BACHIEGA E OUTROS.  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 232419/22, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº252/2026**

**Processo Nº: 138340/25**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 10:55:54  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA  
Interessado: ALLAN CESAR DA SILVA SOTTI, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CAROLINE SASSO DE OLIVEIRA, CRISTIAN STATKIEVICZ, EMIDIO ALBERTO BACHIEGA, GILMAR MANUEL DA SILVA, GUILHERME DE PAULA, LEONARDO OSSAMU SAITO, PEDRO HENRIQUE BATINI, RAFAELA CRISTINA DE MARCHI ZAVARIZ MUNHAO E OUTROS.  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 232419/22, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº253/2026**

**Processo Nº: 41232/26**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 10:59:31  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Interessado: COSTA OESTE SERVICOS LTDA, MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº254/2026**

**Processo Nº: 757470/24**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 11:06:53  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: AURO JESUINO DE ALMEIDA, EVELYN MURIEL VIEIRA, IVANOR LUIZ MULLER, LUCINEI CARLOS THOMAZ, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ROSELI CECÍLIA PANASSOLO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 351640/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº255/2026**

**Processo Nº: 755842/24**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 11:13:23  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA  
Interessado: ADRIANA NASCIMENTO DE ATAIDE, ANA PAULA KLEIN, BERNARDO FERREIRA FILHO, DIEISELI TATIANE GASPAR, MARIA ZENI JAGAS, MICHELE APARECIDA AMANN, MUNICÍPIO DE IBEMA, THEO FERNANDO BONFIM DA LUZ, VALDIANE DOS SANTOS, VIVIANE COMIRAN E OUTROS.  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 472029/22, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº256/2026**

**Processo Nº: 331620/25**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 11:25:26  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA  
Interessado: ANDRIELI GARDASZ DOMINGUES, ELIZIANE CARNEIRO COSTA, LARISSA DALLELASTE BORILLI, MUNICÍPIO DE IBEMA, ROSANE D APARECIDA DE MATOS, SELMA APARECIDA DOS SANTOS, VANESSA MORELLI, VIVIANE COMIRAN, VIVIANI NUNES DA SILVA, WILLIAN SCANDOLARA  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 472029/22, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº257/2026**

**Processo Nº: 40252/26**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 11:38:41  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº258/2026**

**Processo Nº: 40350/26**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 11:57:32  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº259/2026**

**Processo Nº: 40848/26**  
Data e hora da distribuição: 28/01/2026 12:16:52  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA  
Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA,  
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº260/2026**

**Processo Nº: 32411/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 12:23:57  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, FABIO DOS SANTOS,  
MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA  
PREVIDENCIA, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.  
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.  
Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº261/2026**

**Processo Nº: 30540/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 12:43:19  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI,  
INSTITUTO CONFIANCCE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES,  
MUNICIPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº262/2026**

**Processo Nº: 41534/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 13:24:33  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICIPIO DE PALMEIRA  
Interessado: MUNICIPIO DE PALMEIRA, SD JUNIOR LOGISTICA LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº263/2026**

**Processo Nº: 42182/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 13:34:11  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ROM CARD -  
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº264/2026**

**Processo Nº: 43243/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 14:19:02  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: LEOCÁDIA EVA STEFANSKI MARKOVICZ, LUIZ GUSTAVO  
BOTOGOSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº265/2026**

**Processo Nº: 10960/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 14:27:44  
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES  
Entidade: MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado: MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº266/2026**

**Processo Nº: 32697/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 14:29:27  
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES  
Entidade: MUNICIPIO DE ALTONIA  
Interessado: MUNICIPIO DE ALTONIA  
Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº267/2026**

**Processo Nº: 43251/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 14:29:35  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: LUCELIA RESNER, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº268/2026**

**Processo Nº: 32700/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 14:30:52  
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES  
Entidade: MUNICIPIO DE CORBÉLIA  
Interessado: MUNICIPIO DE CORBÉLIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº269/2026**

**Processo Nº: 32344/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 14:32:58  
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES  
Entidade: MUNICIPIO DE CANTAGALO  
Interessado: MUNICIPIO DE CANTAGALO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº270/2026**

**Processo Nº: 32654/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 14:34:19  
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES  
Entidade: MUNICIPIO DE TUPÁSSI  
Interessado: MUNICIPIO DE TUPÁSSI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº271/2026**

**Processo Nº: 33944/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 14:35:47  
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES  
Entidade: MUNICIPIO DE PAIÇANDU  
Interessado: MUNICIPIO DE PAIÇANDU  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº272/2026**

**Processo Nº: 43359/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 14:40:51  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: LUCIA MARIA STEFANSKI OBSUTH, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº273/2026**

**Processo Nº: 43421/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 14:47:20  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARIA DE FATIMA GALBIATTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº274/2026**

**Processo Nº: 43472/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 14:59:18  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARLI DO ROCIO DE OLIVEIRA PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº275/2026**

**Processo Nº: 43545/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 15:07:19

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, ONILDES RIBEIRO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº276/2026**

**Processo Nº: 43332/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 15:55:29

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Interessado: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA, VITTOR ARTHUR GALDINO

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 227580/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº277/2026**

**Processo Nº: 44550/26**

Data e hora da distribuição: 28/01/2026 19:14:23

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: ALAN JUNIOR DE QUEIROZ

Interessado: ALAN JUNIOR DE QUEIROZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 376101/25, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**Editais**

**PROCESSO Nº:-473940/23**

**ASSUNTO:-DENÚNCIA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO:-RECANTO CASA DA MATA PROMOCOES E EVENTOS LTDA**

**EDITAL Nº 2/26**

Em cumprimento ao Despacho n.º 88/26, do Relator do processo, CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI, pelo presente Edital fica CITADA a empresa Recanto Casa da Mata Promoções e Eventos LTDA, CNPJ n.º 16.984.556/0001-08, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 28 de janeiro de 2026.

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA[2]

Diretor em exercício

TC 51.846-8

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. Conforme Portaria nº 63/26, publicada no DETC nº 3604 de 28/01/2026.

**Despachos**

**PROCESSO N º-24770/26**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO-ADRIANO BACKES**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-96/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 777/26 e nº 640/26 - COAP peças nº 20 e 21:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-24761/26**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO-ADRIANO BACKES**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-97/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 780/26 e nº 617/26 - COAP peças nº 20 e 21:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-452371/25**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**INTERESSADO-ADRIELI SANTANA, ALINE CHIELE, CAMILA TAIS DAL**

**CORTIVO, CAROLINI DE ANDRADE, CLEONICE LURDES NUMBERG**

**CASTELLI, CRISTIANE MARTINS PREIS, DAIANE TECCHIO, DANIELA DO**

**ARRIAL, DEBORA CAROLINA DE ALMEIDA, DIEGO LUCHTENBERG, ELAINE**

**SCHMITZ DO NASCIMENTO, ELIANE APARECIDA SCHIMANSKI, ELIZANDRA**

**DOS SANTOS MIGON, ERICA FERNANDA BAGGIO, GABRIEL VICENSI**

**BRUGNAGO, IASMIM FERNANDA VIEIRA, JAIME DA SILVA STANG, JOAO**

**CARLOS BENETON, KERLY TELES STEFANSKI, LARISSA ACKER MEOTTI,**

**LUCIANE SIEDLECKI GALVAN, MARILENE BATISTA GUIMARAES, MARLEI**

**BRUDER, NAZIR WARMLING, NILCEU BOGER, REGINALDO DA ROSA**

**DALARIVA, ROSANGELA WALCHAK PIRES, SIDINEIA XAVIER DOS REIS,**

**SILVANA ALVES DE LARA BRANGER, SUELI APARECIDA CAMERA**

**ZEFERINO, VANESSA CASTIONI DE LIMA, VANESSA DALCORTIVO,**

**WELLINGTON SCHMIT LUCHTEMBERG**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-98/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 25496/25 - COAP peça nº 8:

- MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-165456/23**

**ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**

**INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA**

**BRASILEIRO, HELAINE MARI DO NASCIMENTO FINATO, REGINALDO**

**ADRIANO DA SILVA, WELLINGTON DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-99/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1016/26 - COAP peça nº 15:

- FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-22114/26**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO-LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-100/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1015/26 - COAP peça nº 21:

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-22092/26**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
INTERESSADO-LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-101/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1022/26 - COAP peça nº 21: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-350822/23  
ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE PALOTINA**

**INTERESSADO-EDSON ROBERTO ZANELLA, FLORINDO DO ESPIRITO SANTO, JOSE DO ESPIRITO SANTO, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-102/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1037/26 - COAP peça nº 22: - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-231840/23  
ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO ROBSON VIDAL  
SAMPAIO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, SONIA TERESA FAE,  
WELLINGTON DE OLIVEIRA  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-103/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1038/26 - COAP peça nº 16: - FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-165723/23  
ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, EDILANDA ANGELA BEGNINI,  
FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA,  
WELLINGTON DE OLIVEIRA  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-104/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1018/26 - COAP peça nº 17: - FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-261374/23  
ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, EVA DE FÁTIMA FREITAS,  
FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA,  
WELLINGTON DE OLIVEIRA  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-105/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1039/26 - COAP peça nº 16: - FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-552336/23  
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PEDRO KUTIANSKI,  
ROSALINA KUTIANSKI  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-106/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1048/26 - COAP peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-788680/25  
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
INTERESSADO-MAICON JEAN POT  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-107/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 981/26 e nº 1047/26 - COAP peças nº 20 e 21:

- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-756241/23  
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
INTERESSADO-CRISTIANO DE ASSIS QUARESMA, FABIO HENRIQUE  
BARBOSA SERRA, RONEI JACYR FAXINA  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-108/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1057/26 - COAP peça nº 11: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-578440/23  
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TAPIRA  
INTERESSADO-CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MOACIR JOSE TRAVAGLIA,  
RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-109/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAPIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1069/26 - COAP peça nº 15: - MUNICÍPIO DE TAPIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-813536/25**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ATALAIA**  
**INTERESSADO-CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-110/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ATALAIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1077/26 - COAP peça nº 8: - MUNICÍPIO DE ATALAIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-66711/23**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**INTERESSADO-ANTONIO RIBEIRO DE CRISTO, GERSON DENILSON COLODEL, LUIZA CHEVONICA DE CRISTO, MARIA SILVANA BUZATO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-111/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1090/26 - COAP peça nº 23: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-578617/22**  
**ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**  
**INTERESSADO-CLAUDENIR GERVASONE, DAILCE NASCIMENTO DA SILVA, MAXILIANO MAINA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-112/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1100/26 - COAP peça nº 23: - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-820095/25**  
**ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA**  
**INTERESSADO-EDSON CATHCART**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-113/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1101/26 - COAP peça nº 14: - CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-524820/23**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIS EDUARDO PUGSLEY, MARIA RICARDINA RUPPEL SOTTO MAIOR**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-114/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO PINTO RABELLO

Assessora Técnica

52.532-4

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-139800/22**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MARIA GORRETI COELHO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-115/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO PINTO RABELLO

Assessora Técnica

52.532-4

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-727350/24**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**INTERESSADO-JORGE LUIZ SANTIN, VERONICE WALBER**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-116/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 53) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/01/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 28 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO PINTO RABELLO

Assessora Técnica

52.532-4

documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-707450/25**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE:-REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-224/26**

1. Trata-se de requerimento encaminhado pela Controladoria-Geral do Estado do Paraná, com vistas à celebração de Acordo de Cooperação Técnica, destinado à renovação da articulação institucional no âmbito da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Paraná (peça 2).  
 Consta que a vigência do acordo anterior cessou em 20/01/2026.  
 O pedido foi instruído com a minuta do Acordo de Cooperação Técnica e com o respectivo Plano de Trabalho (peça 4).  
 2. O presente expediente deve ser encerrado, uma vez que, conforme informado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF (peça 5), o objeto do requerimento já está sendo tratado no processo nº 780840/25.  
 3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à requerente na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], e, após, para encerramento/arquivamento do feito, nos termos do art. 16, LVIII do Regimento Interno[2].  
 4. Publique-se.  
 Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 2026.  
 Assinado digitalmente  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
 2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-771554/24**  
**ASSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO Nº:-249/26**

1. Trata-se do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de operações de infraestrutura e suporte técnico a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e o fornecimento de soluções de monitoramento da infraestrutura de TIC, compreendendo subscrições, instalação, configuração, suporte técnico oficial e capacitação personalizada, dividido em três lotes, nos termos descritos no item 2, subitens 2.1 e 2.2 do Edital (peça 34, fls. 3 e 4).  
 Autorizada a abertura da licitação (Despacho nº 4847/25-GP, peça 33) e publicado o Edital do certame, foram apresentados pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório, devidamente respondidos (peças 38 e 39), seguindo-se a apresentação de propostas e a fase de disputa de preços, com abertura da sessão pública em 27/11/2025, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), conforme previsto no item 1.3 do Edital.  
 Os Termos de Julgamentos relativos aos Lotes 1 a 3 do objeto foram carreados ao expediente nas peças 48, 49 e 50. Os documentos concernentes às propostas apresentadas pelas empresas classificadas em primeiro lugar, às consultas realizadas e às declarações das licitantes referidas, bem como os relativos a

habilitação no Pregão Eletrônico, constam das peças 40 a 47.  
 Do Termo de Julgamento correspondente ao Lote 1, verifica-se que o Pregoeiro responsável pela condução do certame declarou vencedora do referido Lote a INTEROP INFORMÁTICA LTDA. (peça 48, fl. 3), pelo melhor lance de R\$ 41.811.523,20 (quarenta e um milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), vez que sua proposta foi aceita e que as exigências de habilitação foram consideradas cumpridas (peça 48, fl. 5).  
 Todavia, com relação ao referido Lote, as licitantes TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CONNECT GLOBAL IT SERVICES LTDA. e ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. registraram a intenção de recorrer e apresentaram as correspondentes razões recursais, respectivamente, nas peças 51 a 53 dos autos. Apresentadas as contrarrazões recursais pela INTEROP INFORMÁTICA LTDA., que também integram as peças 51 a 53, o Pregoeiro conheceu dos recursos interpostos, vez que presentes os requisitos de admissibilidade pertinentes, todavia, no mérito, negou-lhes provimento, o que fez com base na manifestação colhida da unidade requisitante da contratação, a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, mantendo, assim, a decisão que declarou vencedora do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 06/2025 a licitante INTEROP INFORMÁTICA LTDA., consoante fundamentação lançada quanto aos respectivos recursos nas peças 54 a 56 dos presentes autos.  
 Tendo em vista a manutenção das decisões recorridas pelo Pregoeiro, os recursos foram encaminhados à esta Presidência, em conformidade com o estabelecido no item 10.5.[1] do Edital e no art. 165, § 2º[2], da Lei nº 14.133/2021.  
 É o relatório.

2. Verifica-se que os três recursos interpostos no certame versado no expediente referem-se à aceitação da proposta da licitante INTEROP INFORMÁTICA LTDA. para o Lote 1 do objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2025, relativo, em síntese, à prestação de serviços continuados de operações de infraestrutura e suporte técnico a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sem dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Na esteira das decisões exaradas pelo Pregoeiro, os recursos devem ser conhecidos, visto que são tempestivos, e que as recorrentes possuem legitimidade, haja vista a condição de licitantes, além de interesse recursal, porquanto empresa diversa foi declarada vencedora quanto ao Lote 1.

Posto isso, passo à análise individualizada quanto ao mérito de cada recurso interposto.

2.1. Do recurso interposto pela TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. No que se refere ao recurso interposto pela TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. (peça 51), consoante relatado pelo Pregoeiro na decisão peça 56, a recorrente insurge-se contra a aceitação da proposta da empresa INTEROP INFORMÁTICA LTDA., alegando, em síntese, que a planilha de custos apresentada pela recorrida conteria um vício insanável decorrente de erro na fórmula de consolidação dos valores (especificamente nas células de totalização, ex: J166 da aba "P1.1"), pois a fórmula utilizada somaria apenas os custos de mão de obra, omitindo o cômputo dos "CUSTOS ADICIONAIS" (insumos, ferramentas, treinamentos etc.), o que resultaria em uma proposta de valor artificialmente reduzido e inexecuível, em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às regras de preenchimento da proposta.

A recorrente argumenta que o item 6.3[3] do Edital determina que a proposta deve abranger a totalidade dos custos do objeto e que, todavia, a proposta aceita "não reflete o custo real e integral do serviço a ser prestado, configurando grave infração às regras do certame", pois foi elaborada com base na planilha modelo, que continha erro na fórmula da aba "resumo", vez que, ao consolidar os valores das planilhas individuais de cada perfil, importa apenas os custos relativos à mão de obra, desconsiderando os custos adicionais.

Sustenta a recorrente que o erro é um vício substancial e insanável, de modo que a empresa INTEROP deve ser desclassificada, conforme previsto nos itens 8.7.1 e 8.7.5 do Edital[4].

Contudo, entendo que assiste razão ao Pregoeiro, que negou provimento ao recurso, com base na fundamentação apresentada pela unidade requisitante da contratação. Como detalhadamente exposto na decisão do Pregoeiro trazida na peça 56, a Diretoria de Tecnologia da Informação desta Corte analisou a proposta da licitante vencedora e constatou que no perfil "P1.1" da planilha de custos e formação de preços apresentada[5], citado pela recorrente, a apontada célula de totalização "J166" contém fórmula que abrange tanto os custos diretos da mão de obra quanto o total do quadro de custos adicionais e insumos, conforme demonstrou:

1. Célula de Totalização (J166): contém a fórmula =SOMA(\$J\$153:\$J\$154)+J164.
2. Decomposição da Fórmula:
  - a) SOMA(\$J\$153:\$J\$154): captura o subtotal dos custos diretos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e benefícios.
  - b) +J164: soma expressamente a célula referente ao total do quadro de "CUSTOS ADICIONAIS E INSUMOS".

Assim, concluiu a DTI que "A operação matemática realizada pela planilha está correta e integra todas as rubricas de custo na formação do preço final unitário", atestando que essa metodologia foi replicada para todos os perfis profissionais da proposta.

Ademais, frisou que "a proposta da INTEROP foi submetida a rigoroso processo de diligência (Diligências nºs. 01, 02 e 03), onde a exequibilidade dos preços, incluindo insumos e encargos, foi auditada e justificada, restando comprovada a viabilidade da oferta", inexistindo vício, erro de cálculo ou omissão de custos que justifique a sua desclassificação, tendo havido, na verdade, uma leitura incorreta das fórmulas por parte da recorrente.

Portanto, demonstrada pela DTI a ausência do vício apontado pela recorrente na proposta da INTEROP, entendo que a decisão proferida pelo Pregoeiro, com base no referido exame, deve ser integralmente mantida, por seus próprios fundamentos, com o consequente não provimento do recurso da TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

2.2. Do recurso interposto pela CONNECT GLOBAL IT SERVICES LTDA. (CITY CONNECT).

No tocante ao recurso interposto pela CONNECT GLOBAL IT SERVICES LTDA. (peça 52), como relatado pelo Pregoeiro na decisão de peça 54 a recorrente insurge-se contra a aceitação da proposta da empresa INTEROP INFORMÁTICA LTDA., pleiteando a sua desclassificação ou, subsidiariamente, a reabertura de diligências, com base nos seguintes argumentos:

- a) inexecuibilidade por não previsão das alíquotas futuras de reoneração da folha (Lei 14.973/2024);

b) insuficiência dos encargos sociais no custo de reposição do profissional ausente (substituto);

c) comprometimento da sustentabilidade do contrato devido à compressão das margens de lucro e custos indiretos;

d) ausência de validade jurídica da guia de FGTS apresentada em diligência.

Quanto à alegação narrada no item a, de inexecuibilidade da proposta por não previsão das alíquotas futuras de reoneração da folha de pagamento (Lei 14.973/2024), afirma a recorrente que a Lei nº 14.973/2024, que instituiu regime de transição aplicável à contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, definiu as alíquotas devidas a título de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e de Contribuição Previdenciária Patronal (INSS), e que implementou, a partir do exercício de 2025, um sistema híbrido de reoneração, pelo qual as empresas passam a contribuir simultaneamente sobre a folha de pagamento e sobre a receita bruta, com transição escalonada até o ano de 2027.

Nesse contexto, sustenta a recorrente que a INTEROP adotou em sua planilha de composição de custos a alíquota de 5% (cinco por cento) de contribuição sobre a folha de salários, a título de reoneração da folha de pagamento, conforme imagem extraída do arquivo "01 Planilha diligência TCE PR-V3", e que, entretanto, o percentual não corresponde ao devido no exercício de 2026, período de início da execução contratual, devendo, portanto, ser considerada a alíquota prévia e legalmente definida, de 10% (dez por cento), conforme prevê a Lei nº 14.973/2024.

Argumenta que durante a fase de esclarecimentos diversas licitantes questionaram acerca da correta orientação para a formação das planilhas de custos, tendo o agente de contratação reiteradamente consignado que o marco temporal relevante para fins de apuração dos encargos seria o início da execução contratual, prevista para o exercício de 2026.

Contudo, diversamente do afirmado, sobre a matéria recorrida o Pregoeiro expôs em sua decisão as considerações da unidade requisitante, por ele adotadas como razões de decidir, no sentido de que não há qualquer irregularidade na proposta da vencedora acerca do quesito, porquanto a orientação deste Tribunal de Contas, em sede de esclarecimentos, foi no sentido de que nas propostas e planilhas de custos deveriam constar as alíquotas tributárias vigentes até a data final para apresentação das propostas (ou seja, até 10h00 do dia 27/11/2025, cf. item 1.3 do Edital), consoante estabelecido no instrumento convocatório.

Assim, destacou o Pregoeiro que, a despeito das alegações da recorrente, não houve orientação para projeção de custos futuros, tendo sido fixada diretriz diametralmente oposta ao que a recorrente tenta fazer crer.

Com efeito, o exposto na fundamentação da decisão recursal pelo Pregoeiro reproduz a resposta fornecida no Esclarecimento nº 1 ao Edital quanto à pergunta nº 19[6], conforme consta da decisão:

5.1 Da Inexequibilidade por não previsão das alíquotas futuras de Reoneração da Folha (Lei 14.973/2024)

A Recorrente alega que a proposta da vencedora seria inexequível por não contemplar as alíquotas de reoneração da folha previstas para 2026, sustentando que haveria orientação deste Tribunal para tal antecipação de custos.

Contudo, ao confrontar a alegação da Recorrente com os documentos oficiais do certame, verifica-se que o argumento parte de uma premissa fática falsa. A orientação citada pela Recorrente não corresponde à resposta oficial proferida por esta Administração.

No Esclarecimento nº 01 – Pergunta 19, este Tribunal foi questionado exatamente sobre esse tema, e a diretriz fixada foi diametralmente oposta ao que a Recorrente tenta fazer crer. Segue a transcrição literal da resposta oficial vinculante:

RESPOSTA OFICIAL DO TCE-PR (Esclarecimento 01, Pergunta 19): "Nas propostas e planilhas de custos devem constar as alíquotas (...) vigentes até a data final para apresentação das propostas, conforme estabelecido no edital. A utilização de alíquotas médias ou projeções futuras é inadequada, devendo-se adotar exclusivamente os percentuais legalmente aplicáveis no período de referência."

Portanto, não houve orientação para projeção de custos futuros. Pelo contrário: o Tribunal classificou tal prática como "inadequada".

Dessa forma, a Recorrente constrói sua tese recursal adulterando o sentido da orientação prestada. A licitante vencedora (INTEROP), ao cotar apenas as alíquotas vigentes na data da proposta, agiu em estrita conformidade com o Edital e com a resposta oficial do Tribunal. A alteração tributária futura, caso ocorra, será tratada via reequilíbrio econômico-financeiro, conforme também assegurado na mesma resposta oficial.

Logo, não há qualquer irregularidade na proposta da vencedora nesse quesito, restando totalmente improcedente a alegação recursal.

Adicionalmente, verifica-se que a matéria foi igualmente objeto de análise em outros pedidos de esclarecimentos, cujas respostas, também contidas na peça 39, são no mesmo sentido da reproduzida na manifestação da DTI, que amparou a decisão do Pregoeiro.

Observa-se que o Esclarecimento nº 6, item 02, que teve o seu teor transcrito pela recorrente em suas razões (peça 52, fl. 4), também deixa evidente que as alíquotas a serem trazidas nas propostas no tocante ao INSS (contribuição sobre a folha de salários) e à CPRB deveriam ser as "vigentes até a data final para a apresentação das propostas, conforme estabelecido no edital" (cf. peça 39, fls. 37 a 39).

Vale destacar que outra resposta a um dos questionamentos sobre o tema foi transcrita pela recorrente em seu recurso, todavia, a reprodução tão somente da resposta, desacompanhada da pergunta, deixou o seu conteúdo fora de contexto.

Trata-se da resposta ao pedido de Esclarecimento nº 10, item 07 (peça 39, fls. 72 a 74.), que se desdobra nos subitens "a" e "b", e em que ainda se questionou a partir de qual marco temporal a Administração pretende aplicar o regime de reoneração/desoneração, nos moldes a seguir:

7. Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento

Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento quanto à forma de elaboração da proposta e da planilha de custos, diante das alterações introduzidas pela Lei nº 14.973/2024, que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento. Os efeitos dessa legislação foram detalhados na Orientação nº 43/2024 da Secretaria de Gestão e Inovação (MGI), a qual definiu o escalonamento progressivo das alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB, conforme a seguir:

- 2025: 5% (INSS) e 3,6% (CPRB)
- 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)

- 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)

- 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Considerando que tais modificações impactam diretamente o principal insumo do objeto licitado a folha de pagamento, ainda que a contratação não se enquadre no regime de dedicação exclusiva, e que o contrato decorrente deste certame poderá vigorar por período superior a cinco anos, tomando-se abrangido pela regra de transição legal, solicita-se o esclarecimento sobre a forma de aplicação da desoneração:

a) A proposta deverá contemplar planilhas de custos diferenciadas por exercício (2025 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, aplicando-se integralmente o regime de desoneração conforme a Lei nº 14.973/2024 e sua regulamentação;

ou

b) Deverá ser adotada apenas a alíquota vigente no exercício de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, à medida que ocorrerem as alterações previstas na legislação, ainda que não se caracterizem como fatos imprevisíveis? (sem grifos no original)

Além disso, solicita-se confirmar a partir de qual marco temporal a Administração pretende aplicar o regime de reoneração/desoneração:

• a partir da data da proposta apresentada, considerando a vigência legal da norma já em 2025; ou

• somente a partir do início da execução contratual; e, neste último caso, qual seria a previsão de início do contrato, conforme o cronograma estimado do certame.

O presente questionamento visa garantir a correta elaboração da proposta, a isonomia entre os licitantes e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante sua execução, prevenindo divergências futuras quanto à aplicação da Lei nº 14.973/2024.

Resposta: Deverá ser adotada apenas a alíquota vigente, com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, conforme entendimento constante no item b) e o marco temporal a ser considerado somente a partir do início da execução contratual prevista para 2026. (sem grifos no original)

Logo, da leitura observa-se que a resposta aludida é clara no sentido de que deveria ser adotada na proposta a alíquota então vigente, ou seja, no exercício de 2025, com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, ressaltando-se que o esclarecimento ainda confirma o entendimento descrito no subitem "b" do questionamento formulado, qual seja, "Deverá ser adotada apenas a alíquota vigente no exercício de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB)". Portanto, evidenciada a adequação da proposta da INTEROP aos esclarecimentos sobre o tema, a decisão exarada pelo Pregoeiro deve ser mantida.

Com relação à alegação indicada no item b, de insuficiência dos encargos sociais no custo de reposição do profissional ausente (substituto), verifica-se que a recorrente afirma, de modo genérico, que na planilha de composição de custos apresentada pela empresa vencedora os encargos incidentes no Módulo 4 (custo de reposição do profissional ausente) têm alíquotas extremamente baixas, notadamente com relação a itens como auxílio-maternidade e auxílio-paternidade, ausências legais e demais encargos legais, o que representa risco concreto à exequibilidade da proposta.

Também aduz que a Administração poderia ter diligenciado para solicitar comprovação detalhada das alíquotas adotadas.

Ocorre que, consoante a manifestação da DTI reproduzida pelo Pregoeiro, a alegação decorre de interpretação equivocada do modelo de contratação adotado no certame, qual seja, por Níveis de Serviço (SLA) e Resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destacando a unidade requisitante que a exigência de rubricas de reposição nos moldes indicados pela recorrente seria obrigatória apenas em contratos de cessão pura de mão de obra.

Cabe salientar que na definição legal acerca dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra trazida na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inc. XVI[7], esses são descritos como aqueles cujo modelo de execução contratual exige, dentre outros requisitos, que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos, e que, contudo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025, no subitem 2.1[8], é expresso ao definir, no objeto, os serviços licitados como "sem dedicação exclusiva de mão de obra".

Ademais, cumpre registrar que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que constitui anexo do Edital do certame, consignava que o planejamento da contratação foi baseado nos princípios e diretrizes definidos na Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023[9], que instituiu o Modelo de Contratação de Serviços de Operação e Infraestrutura e Atendimento a Usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Administração Pública Federal, que, em que pese não seja de observância obrigatória para este Tribunal de Contas, haja vista sua natureza e esfera de atuação, teve a sua adoção justificada pela aderência do modelo às necessidades da Administração e pelo alinhamento com as melhores práticas reconhecidas pelos órgãos de controle, contribuindo para uma contratação mais eficiente, segura e sustentável (peça 35, fls. 58 e 59, item 7).

Nesse contexto, o ETP expõe as principais características do modelo de contratação instituído pela supracitada Portaria, dentre as quais é oportuno citar o modelo de remuneração baseado em resultados, não por postos de trabalho; a formação de preços com base no fator-K[10], que nos moldes do item nº 7.5.3.[11] ETP, consiste em um coeficiente multiplicador que, aplicado sobre o salário de referência do perfil, resulta no custo total estimado daquele profissional para a empresa, cuja composição abrange todos os custos associados à mão de obra; e a flexibilidade operacional com foco no desempenho, o que estimula a eficiência da contratada por meio de dois mecanismos principais, quais sejam, o regime não exclusivo dos profissionais da contratada, admitindo-se a atuação de um profissional da contratada em mais de um contrato simultaneamente, e o incentivo à eficiência, considerando o recebimento de um valor fixo para entregar um resultado, o que incentiva a contratada a otimizar seus processos e a investir em automação, de modo que a sua eficiência para cumprir os NMS com menos recursos se reverte em sua margem de lucro, gerando um ciclo virtuoso de melhoria.

Posto isso, observa-se que o Pregoeiro expôs na decisão de peça 54 que a proposta da INTEROP foi submetida a diligências (cf. registrado na peça 45 e cf. docs. disponíveis no endereço eletrônico [compras.gov.br](https://compras.gov.br)) que validaram sua exequibilidade global, incluindo encargos sociais, trabalhistas e cobertura de férias, e que a empresa "comprovou possuir quadro técnico com boa quantidade de profissionais ativos, o que lhe confere capacidade de mitigar ausências através de

cobertura interna sem gerar custos adicionais diretos ao contrato”:

5.2. Dos Insuficiência dos encargos sociais no custo de reposição do profissional ausente (substituto)

A alegação da Recorrente de que os custos de substituição são insuficientes não prospera, pois denota uma interpretação equivocada do modelo de contratação adotado neste certame. A Recorrente tenta aplicar a lógica de contratos por “Postos de Trabalho” ou “Dedicação Exclusiva” a um contrato regido por Níveis de Serviço (SLA) e Resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Neste modelo, conforme previsto no Termo de Referência e reiterado nos esclarecimentos, a gestão da força de trabalho é dinâmica. Não se exige a segregação estanque de rubricas de substituição para cada posto, desde que o custo global da operação absorva as contingências. A Contratada possui liberdade para utilizar um pool de recursos técnicos e realizar alocação cruzada para cobrir ausências, o que reduz drasticamente o custo unitário de reposição se comparado a empresas menores ou com modelos de gestão rígidos.

É imperioso destacar dois pontos fundamentais que validam a proposta da vencedora:

1) Validação via diligência: a proposta da INTEROP foi submetida a três rodadas de Diligência Técnica, onde a exequibilidade global — incluindo encargos sociais, trabalhistas e cobertura de férias — foi auditada e validada. Ficou demonstrado que a estrutura de custos apresentada é suficiente para honrar os compromissos trabalhistas e fiscais.

2) Capacidade operacional e economia de escala: a Recorrida comprovou possuir quadro técnico com boa quantidade de profissionais ativos, o que lhe confere capacidade de mitigar ausências através de cobertura interna sem gerar custos adicionais diretos ao contrato. Trata-se de vantagem competitiva lícita decorrente de economia de escala.

Portanto, não cabe à licitante vencedora questionar a estratégia comercial ou a eficiência operacional da vencedora. A exigência de rubricas de reposição nos moldes pleiteados pela Recorrente seria obrigatória apenas em contratos de cessão pura de mão de obra, o que não é o caso. Resta comprovado, assim, que os custos ofertados são exequíveis e compatíveis com a natureza do objeto licitado.

Ante ao exposto, entendo que a decisão exarada pelo Pregoeiro quanto ao ponto está correta e deve ser mantida.

Acerca da alegação de comprometimento da sustentabilidade financeira do contrato devido à compressão das margens de lucro e custos indiretos na proposta vencedora, item c, como constou da decisão do Pregoeiro, adiante transcrita, houve análise rigorosa da exequibilidade da proposta em sede de diligências realizadas no certame (peça 45), concluindo-se que foi comprovada a capacidade da empresa INTEROP de executar o objeto com as margens ofertadas:

5.3. Do Comprometimento da Sustentabilidade do Contrato

A Recorrente alega que a proposta seria insustentável financeiramente. Contudo, ignora que este ponto específico foi objeto de escrutínio rigoroso por parte deste Tribunal durante a Diligência Técnica nº 03. Naquela oportunidade, identificou-se a redução das margens de Custos Indiretos e Lucro e exigiu-se que a empresa apresentasse “fundamentação técnica, administrativa e legal da viabilidade”.

Em resposta, a licitante vencedora apresentou documentos e argumentações que comprovaram sua capacidade de executar o objeto com as margens ofertadas. As evidências foram auditadas e aceitas pela equipe de apoio, restando superada qualquer dúvida sobre a exequibilidade.

É pacífico na jurisprudência que a definição da margem de lucro é prerrogativa estratégica da empresa privada. Não cabe ao TCE-PR, tampouco a uma licitante concorrente, fixar qual deve ser o lucro mínimo da vencedora, ou impedir que esta abra mão de parte de sua margem para ser mais competitiva, desde que — como efetivamente comprovado nas diligências — o preço final cubra todos os custos diretos, encargos e obrigações do contrato.

Portanto, a proposta é sustentável, exequível e vantajosa, falecendo razão à Recorrente em sua tentativa de imiscuir-se na estratégia comercial alheia.

Assim, considerando que em atenção ao solicitado na diligência nº 3 foram apresentados esclarecimentos e os fundamentos referentes especificamente aos percentuais de Custos Indiretos (1,29%) e Lucro (2,00%) [12] pela empresa declarada vencedora, os quais foram submetidos à detida análise da equipe de apoio à contratação, conforme acima informado, que validou a exequibilidade global do proposta, por entender que a estrutura de custos apresentada é suficiente e que há a capacidade de execução do objeto nos moldes licitados com as margens ofertadas, e tendo em vista a natureza técnica da análise realizada, aliada à expertise dos profissionais responsáveis, concluo que assiste razão ao Pregoeiro e, assim, mantenho a decisão proferida.

Relativamente ao item d, que versa sobre a alegação de ausência de validade jurídica da guia de FGTS apresentada em diligência, aduz a recorrente que em resposta à terceira diligência realizada, que tinha por finalidade a comprovação da viabilidade dos valores apresentados na proposta, a empresa INTEROP apresentou o documento denominado “FGTS – número de trabalhadores” (peça 45, fl. 418), o qual evidencia inconsistências formais e materiais que comprometem sua confiabilidade. Alega a recorrente que se trata de documento incompleto, esvaziando a finalidade da diligência realizada; que se trata de mera simulação ou prévia de cálculo, que não possui aptidão jurídica para comprovar encargos efetivamente assumidos ou pagos pela empresa; que apesar de destinado a comprovar existência de quadro funcional superior a mil colaboradores, “Embora, no cabeçalho, conste a informação de “Qtd. Trabalhadores FGTS: 1.029”, na parte inferior do mesmo documento, especificamente no campo “Qtd. Trabalhadores”, é indicado o número de 499 (quatrocentos e noventa e nove).

Em virtude do exposto, afirma a recorrente que “o documento apresentado não se presta a comprovar o número de colaboradores da empresa, tampouco a sustentar a tese de mitigação do absenteísmo por meio de alocação cruzada de profissionais, frustrando a finalidade da diligência e reforçando as inconsistências que permeiam a composição econômica da proposta.”

Cabe registrar que a INTEROP, em suas contrarrazões recursais, defendeu que possui 1029 trabalhadores, “número este que resulta da soma de todos os centros de custos e tomadores constantes no relatório completo, conforme documento comprobatório que ora se junta aos autos” [13] e que os 499 profissionais mencionados no documento questionado pela recorrente “se referem apenas àqueles não vinculados a um tomador específico naquele centro de custos, atuando de forma compartilhada em contratos, projetos e plantões”, pois o relatório em questão está estruturado por centros de custos e/ou tomadores de serviço, sendo que cada

conjunto de páginas representa apenas um determinado centro de custo.

Sobre o tema, na decisão do Pregoeiro resta consignado que o documento questionado foi encaminhado em um contexto probatório amplo, com vistas a demonstrar a exequibilidade dos custos indiretos e da margem de lucro apresentados. Além disso, diante do entendimento de que a referida capacidade da empresa foi evidenciada por outros meios idôneos constantes nos autos, eventual solicitação de correção de uma guia acessória tornou-se desnecessária para o desfecho da fase de julgamento:

5.4. Da Ausência de Validade Jurídica da Guia de FGTS

A Recorrente questiona a validade de uma Guia de FGTS apresentada pela vencedora em resposta à Diligência nº 03. Cumprido esclarecer que tal documento foi enviado em um contexto probatório amplo, visando demonstrar a exequibilidade dos custos indiretos e da margem de lucro apresentados.

Todavia, a convicção deste Tribunal quanto à viabilidade da proposta formou-se pela análise dos demais documentos e argumentações apresentados, os quais se mostraram suficientes para sanar as dúvidas da equipe de apoio. Uma vez que o conjunto probatório principal já comprovava a exequibilidade, a análise minuciosa ou a eventual solicitação de correção de uma guia acessória tornou-se medida impertinente e desnecessária para o desfecho da fase de julgamento.

O princípio da eficiência administrativa desobriga o Agente de Contratação de realizar diligências sobre documentos que não alterariam o mérito da decisão, já que a capacidade da empresa foi demonstrada por outros meios idôneos constantes nos autos.

Ademais, cabe mencionar que o documento foi encaminhado com a finalidade de comprovar a dimensão do quadro funcional (capacidade operacional) e não para fins de quitação fiscal, o que não é tratado em sede de julgamento da proposta, mas sim de habilitação. Para fins de regularidade fiscal, o documento exigido por Lei e pelo Edital é o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o qual foi devidamente apresentado pela vencedora na etapa de habilitação, estando válido e vigente.

Dessa forma, restou comprovado que a Recorrida possui estrutura operacional compatível e regularidade fiscal atestada por documento hábil (CRF), tornando impertinentes as alegações recursais.

Constata-se também que a guia questionada não constitui um documento exigido no Edital para a verificação realizada.

Assim, tendo em vista que a realização de diligência acerca do documento foi considerada desnecessária pela equipe de apoio, vez que o restante do conjunto probatório apresentado foi compreendido como suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta solicitada, de modo que a não realização de diligência sobre a guia questionada não importou em prejuízo, revela-se acertada a decisão do Pregoeiro, que, portanto, deve ser mantida.

2.3. Do recurso interposto pela ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. No tocante ao recurso interposto pela ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (peça 53), como relatado pelo Pregoeiro na decisão de peça 55 a recorrente insurgiu-se contra a aceitação da proposta da empresa INTEROP INFORMÁTICA LTDA., pleiteando a sua desclassificação por inexecuibilidade, com base nos seguintes argumentos:

- omissão de custos obrigatórios, especificamente o vale-alimentação durante o período de férias;
- subdimensionamento do custo de reposição de profissionais ausentes;
- ausência de provisão da hora noturna reduzida;
- erro de premissa no dimensionamento do Sobreaviso (Plantão 24x7);
- insuficiência da taxa administrativa e do lucro decorrente das omissões supracitadas.

Na decisão quanto ao recurso, contida na peça 55, o Pregoeiro novamente baseou-se nas ponderações da unidade requisitante da contratação sobre cada um dos pontos do recurso interposto.

No que se refere ao item a, alega a recorrente que a proposta é inexecuível por omissão de custos obrigatórios, especificamente o vale-alimentação durante o período de férias dos profissionais a serem alocados na execução do contrato, pois no “submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, constante na planilha da INTEROP, resta computado apenas o valor mensal ordinário do auxílio-alimentação, desconsiderando sua incidência durante as férias, embora tal obrigação esteja expressamente prevista na Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela própria Licitante”, de modo que o preço global apresentado não reflete o custo real da execução contratual.

Todavia, a decisão do Pregoeiro revela a improcedência da alegação:

5.1. Da Improcedência da Alegação sobre a omissão de custos obrigatórios, especificamente o vale-alimentação durante o período de férias;

A alegação de omissão de custos não merece prosperar. A análise da planilha da Recorrida, confrontada com a realidade do calendário anual e com as contrarrazões apresentadas, demonstra não apenas a cobertura integral do benefício, mas também uma postura conservadora na precificação.

Ao contrário do que insinua a Recorrente, a planilha de custos apresentada pela Interop foi estruturada considerando 12 (doze) meses completos de pagamento da rubrica de Vale-Alimentação. Ao cotar o valor mensal linear de R\$ 6.16,00 (R\$ 28,00 x 22 dias) para todo o período contratual, o custo do benefício já contempla, de forma integral, o mês em que o profissional goza de férias. O funcionário recebe o benefício o ano todo, e a planilha prevê o recebimento da verba o ano todo. Inexiste, portanto, previsão restrita a 11 meses.

A exequibilidade da proposta é ratificada pela aritmética. A previsão constante na planilha da Interop (22 vales/mês) resulta em um total anual de 264 vales por profissional (22 x 12). Contudo, ao analisarmos o calendário real de dias úteis (52 semanas x 5 dias = 260 dias) e descontarmos os feriados oficiais de Curitiba/PR (estimados em 13 dias/ano), o número de dias efetivamente trabalhados gira em torno de 247 dias anuais.

Comparando-se o orçado (264 vales) com o necessário (247 vales), evidencia-se uma margem de segurança (“folga”) de aproximadamente 17 vales-refeição por ano por profissional. Essa “gordura” financeira comprova que a metodologia adotada pela Interop é prudente e conservadora, sendo mais do que suficiente para cobrir eventuais variações ou custos de férias, afastando cabalmente a tese de subdimensionamento.

Ademais, reforça-se que a exigência de rubrica adicional (provisão de 1/12) para custear o vale de um “substituto” aplica-se a contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra. No presente caso, trata-se de prestação de serviços por metas estabelecidas em IMRs, sem dedicação exclusiva. Neste modelo, a cobertura de

ausências é realizada por gestão dinâmica da força de trabalho, sem a obrigatoriedade de contratação de um novo CPF específico para o período, o que afasta a incidência duplicada do custo.

Quanto à tentativa da Recorrente de impugnar a proposta baseada em decomposição analítica de itens isolados, observa-se que tal conduta busca impor uma metodologia de fiscalização que não condiz com a prerrogativa da Administração.

Os campos da planilha de custos possuem caráter instrumental e subsidiário. O Termo de Referência, em seu item 9.6.3.6, reserva ao TCE-PR a prerrogativa de "avaliar a exequibilidade da proposta de forma holística". Sob a égide do Princípio da Eficiência, não cabe ao órgão licitante realizar diligências de "microgerenciamento contábil" para esmiuçar frações monetárias, quando a proposta global demonstra robustez financeira.

Tal condição já foi exaustivamente atestada nas três rodadas de diligências realizadas, onde a empresa comprovou possuir estrutura, patrimônio líquido e contratos vigentes compatíveis com o objeto licitado.

Logo, da decisão do Pregoeiro extrai-se, em suma, que a análise da proposta demonstrou que há cobertura integral do benefício do auxílio-alimentação aos profissionais para os doze meses completos, restando contemplado, em consequência, também o mês em que o profissional estiver em gozo de férias; e que a exigência de rubrica adicional para custear o vale-alimentação de profissional substituto aplica-se a contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, hipótese diversa do objeto licitado.

Por conseguinte, mantenho a decisão do Pregoeiro.

Acerca da alegação descrita no item b, de inexecução por subdimensionamento do custo de reposição de profissionais ausentes, afirma a recorrente que "em que pese o fato de que ausências de colaboradores em contratos continuados decorrem de várias hipóteses previstas expressamente em lei e em instrumentos coletivos que vão desde férias programadas, a faltas e licenças justificadas, sem contar desligamentos e substituições naturais da relação de trabalho, a planilha de custos da INTEROP evidencia a adoção de percentuais simbólicos, próximos de zero, para eventos de ausência, o que resulta, na prática, na neutralização artificial do custo de reposição", comprometendo a exequibilidade da proposta e a segurança da contratação.

A fundamentação trazida na decisão do Pregoeiro (peça 55) expõe, mais uma vez, que se trata de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra – nos moldes explicitados no item b do recurso da Connect Global It Services Ltda. – e que, portanto, há liberdade para estruturar a proposta mediante a absorção de riscos operacionais nos custos indiretos e na margem de lucro, bem como que a empresa recorrida comprovou possuir um quadro técnico com bom número de colaboradores, o que permite que a gestão do absenteísmo seja tratada como um custo fixo da operação global:

5.2. Do Suposto Subdimensionamento do Custo de Reposição de Profissionais Ausentes

A alegação da Recorrente de que os custos de reposição estariam subdimensionados parte de uma análise superficial e equivocada da metodologia de formação de preços em contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra. A Recorrente busca identificar, necessariamente, uma rubrica direta e variável para cada evento de substituição, ignorando a liberdade da licitante em estruturar sua proposta mediante a absorção de riscos operacionais em seus Custos Indiretos e Margem de Lucro.

A viabilidade da proposta da Interop, neste quesito, não decorre de omissão de despesa, mas sim de uma estratégia de eficiência alocativa amparada. Diferentemente de empresas de menor porte, que precisam realizar contratações pontuais onerosas para cada cobertura de férias, a Recorrida comprovou possuir um quadro técnico com bom número de colaboradores. Isso permite que a gestão do absenteísmo seja tratada como um custo fixo da operação global, diluído no overhead (estrutura administrativa) da empresa.

É pacífico o entendimento da jurisprudência de que a planilha de custos possui natureza instrumental. O fato de determinado custo não estar destacado em uma linha específica (Módulo 4) não significa que ele não esteja coberto pelo preço global. A licitante optou por alocar o risco da reposição dentro de sua Taxa de Administração e de sua Margem de Lucro, estratégia comercial lícita.

A preocupação da Recorrente com a qualidade do serviço é respondida pelo próprio Edital. O Tribunal está protegida pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que vincula o pagamento à efetiva entrega e à correta alocação da equipe. A lógica contratual transfere o risco para o privado: se a estratégia de gestão de escala da Interop falhar e impactar os indicadores de alocação ou resultado, a empresa sofrerá glosas financeiras diretas em sua fatura.

Portanto, a eficiência na reposição é um imperativo financeiro para a própria Contratada. Se a empresa confia em sua capacidade de repor sem custos adicionais diretos, e o TCE-PR possui a ferramenta para readequar as faturas em função de eventual falha, não há risco de inexecução, mas sim a captura da proposta mais vantajosa.

Nessa esteira, no que se refere à aplicação de percentuais financeiros nulos ou reduzidos para as ausências decorrentes de licença-paternidade, licença-maternidade e acidentes de trabalho, vez que seria "estatisticamente impossível" que tais eventos não ocorram em um grupo de 51 profissionais ao longo de 48 meses, a fundamentação adotada reforça que no caso de licença-paternidade ou de afastamentos médicos breves, "a ausência de valor na rubrica específica do Módulo 4 não significa que o evento foi ignorado, mas sim que seu impacto financeiro é marginal e está integralmente absorvido pela margem de custos indiretos da empresa". Por sua vez, salienta que no caso de licença-maternidade ou de afastamentos longos o ônus financeiro do salário é suportado ou compensado pela Previdência Social (INSS).

Ante ao exposto, está correta a decisão do Pregoeiro.

Por sua vez, quanto ao item c do recurso, alega a recorrente a inexecução da proposta em razão de a planilha de custos estar subdimensionada por não apresentar provisão de hora noturna reduzida (52min30s) referente ao perfil Técnico de Rede (Telecomunicações) Sênior – Item 04 – Monitoramento de TIC, com previsão de execução de atividades em horário noturno, em violação ao § 1º do art. 73 da CLT, visto que considerou apenas o adicional noturno.

Na fundamentação apresentada na decisão de peça 55, o Pregoeiro pondera que a planilha de composição de custos e formação de preços não precisa espelhar, de forma rígida e analítica, cada rubrica de uma futura folha de pagamento, destacando que inexistente impedimento técnico para que o efeito financeiro da hora noturna reduzida (ficta) esteja inserido no montante global alocado na rubrica "Adicional

Noturno" ou diluído no custo unitário do perfil profissional:

5.4. Da Alegada Ausência de Provisão da Hora Noturna Reduzida

A Recorrente sustenta que a proposta da vencedora seria inexequível por não apresentar, em linha específica, a provisão para a "Hora Noturna Reduzida" (52min30s) referente ao perfil de Monitoramento de TIC, alegando violação ao Art. 73 da CLT e subestimativa de custos.

A alegação, contudo, não merece acolhimento, pois confunde a obrigação legal de pagamento (execução contratual) com a metodologia de preenchimento da planilha de custos (fase licitatória).

A planilha de composição de custos e formação de preços possui natureza instrumental e subsidiária. Sua função é demonstrar a exequibilidade global da proposta, e não espelhar, de forma rígida e analítica, cada rubrica de uma futura folha de pagamento.

Em licitações públicas, é prática aceitável que os licitantes realizem a aglutinação de custos correlatos. No caso em tela, a Recorrente aponta que a vencedora cotou o "Adicional Noturno". Não há impedimento técnico para que o efeito financeiro da "Hora Reduzida" (ficta) esteja inserido no montante global alocado na rubrica de "Adicional Noturno" ou diluído no custo unitário do perfil profissional. A Recorrente limitou-se a apontar a ausência da discriminação visual da rubrica (aspecto formal), mas não comprovou que o Preço Global Unitário ofertado para o perfil profissional é matematicamente insuficiente para cobrir as obrigações trabalhistas.

Além disso, ao contrário do que alega a Recorrente, a aceitação da planilha não demanda "inclusão posterior" de valores que elevem o preço global. Partindo-se da premissa de que a proposta é válida e que a Licitante declarou cumprir todas as obrigações legais, entende-se que os custos da hora reduzida já estão absorvidos pelo preço ofertado, seja dentro da rubrica de adicional noturno, seja custeados pela Margem de Lucro ou Custos Indiretos (Taxa de Administração) da empresa. Não se trata, portanto, de somar novos valores à proposta (o que seria vedado), mas de reconhecer que a alocação interna dos custos é responsabilidade da empresa, desde que o preço final seja mantido.

O argumento de que o Tribunal assume "risco indevido" também não procede. O contrato a ser firmado é de prestação de serviços por preço certo, e não de reembolso de folha de pagamento. A responsabilidade pelo correto pagamento das verbas trabalhistas (incluindo a hora noturna reduzida e seus reflexos) é exclusiva da Contratada. Se a empresa vencedora optou por uma margem de lucro mais estreita ou por uma metodologia simplificada de custos, ela está vinculada a essa proposta. Eventual erro de cálculo ou omissão de linha na planilha constitui risco empresarial da Contratada, que deverá honrar os pagamentos devidos aos seus empregados utilizando sua taxa de administração ou lucro, sem que isso gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou repasse de custos à Administração.

Portanto, a ausência de destaque específico da hora noturna reduzida não torna a proposta inexequível, uma vez que o valor global ofertado possui margem suficiente para absorver tal custo sem comprometer a execução do objeto. A desclassificação por este motivo feriria os princípios da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Destarte, considerando a conclusão de que os custos da hora noturna reduzida já estão absorvidos no preço ofertado, nos moldes expostos, entendo que a decisão do Pregoeiro deve ser mantida.

Quanto ao item d, alega a recorrente que há erro de premissa no dimensionamento do sobreaviso para a cobertura de plantão 24x7 exigido no Lote 1, resultando em subdimensionamento estrutural do custo e em risco concreto à execução contratual. Aduz a requerente que a empresa INTEROP considerou uma escala de sobreaviso de apenas 540 (quinhentas e quarenta) horas para um grupo de quatro perfis profissionais a serem mantidos em regime de sobreaviso, apesar da necessidade de previsão de 540 horas de sobreaviso para cada área de serviço de suporte exigida. Ocorre que, como consignado na decisão do Pregoeiro, houve erro de interpretação do Termo de Referência por parte da recorrente:

5.5. Do erro de premissa no dimensionamento do Sobreaviso (Plantão 24x7)

A Recorrente alega que a previsão de 540 horas de sobreaviso rateadas entre os perfis é insuficiente para garantir a cobertura contratual. Esta alegação denota, contudo, erro de interpretação do Termo de Referência por parte da impugnante.

O item 5.2.6.5.1 do TR estabelece expressamente que a Contratada deverá manter regime de sobreaviso com "pelo menos um profissional disponível para atendimento" nas áreas de serviço listadas. Não há, no instrumento convocatório, qualquer exigência de simultaneidade de todos os perfis em sobreaviso ao mesmo tempo.

Ademais, a questão foi devidamente saneada na fase de perguntas e respostas. Em resposta ao Esclarecimento nº 07, este Tribunal pacificou que "os quantitativos de 540 horas... representam o limite do pacote mensal de serviços contratado" e que "o pagamento será realizado pelo valor mensal integral previsto na proposta para essa franquia".

Portanto, o valor total cotado refere-se à cobertura da janela de disponibilidade contratada, cabendo exclusivamente à Contratada a gestão da escala para assegurar o atendimento. A remuneração do sobreaviso neste contrato remunera a disponibilidade do serviço (franquia de horas), e não a dedicação exclusiva de profissionais específicos, o que permite à empresa diluir custos operacionais em sua estrutura de escala (pool de atendimento), conforme prática de mercado para contratos sem dedicação exclusiva.

Como acertadamente indicado na decisão, o TR estabelece que a contratada deverá manter regime de sobreaviso com pelo menos um profissional disponível para atendimento nas áreas de serviço listadas, inexistindo exigência de sobreaviso de todos os perfis ao mesmo tempo, consoante se constata do item 5.2.6.5.1 do documento:

5.2.6.5.1. Fora deste período[14], a CONTRATADA deverá manter regime de sobreaviso 24x7, com pelo menos um profissional disponível para atendimento nas seguintes Áreas de Serviços de Suporte:

- 1) Suporte a armazenamento e backup - ASEG-03: administrador em segurança da informação sênior;
- 2) Suporte a banco de dados - ABD-03: administrador de banco de dados sênior;
- 3) Suporte de datacenter - ASO-03: administrador de sistemas operacionais sênior;
- 4) Suporte de redes e comunicação - ARED-03: analista de redes e de comunicação de dados sênior.

5.2.6.5.1.1. O sobreaviso visa garantir a pronta resposta a eventos críticos, intervenções programadas, manutenções e janelas de atualização que demandem a atuação de profissionais especializados fora do horário regular de atendimento.

5.2.6.5.1.2. Os perfis sujeitos ao regime de sobreaviso poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, desde que mantida a quantidade mínima de 4 (quatro) perfis distintos, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da substituição.

Ademais, o item 5.2.6.5.1.3 reforça esse entendimento, pois se limita a estabelecer que a carga horária mensal estimada para cobertura e disponibilidade do regime de sobreaviso é de 540 horas:

5.2.6.5.1.3. A carga horária mensal estimada para cobertura e disponibilidade do regime de sobreaviso é de 540 (quinhentas e quarenta) horas, considerando:

- a) Dias úteis: 15 (quinze) horas por dia (das 17h00 às 08h00 do dia seguinte);
- b) Finais de semana e feriados: 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Destarte, mantenho a decisão proferida.

Por fim, no que tange ao item e, alega a recorrente a insuficiência da taxa administrativa e do lucro, fixados em 3,8% (três vírgula oito por cento).

Argumenta que a aparente viabilidade econômica da proposta somente se mantém porque a planilha de custos desconsidera ou reduz artificialmente elementos essenciais da execução contratual, nos termos indicados nos itens anteriores, e que a correção desses itens reduziria a taxa administrativa e o lucro a patamar incompatível com a gestão sustentável, evidenciando que o percentual originalmente apresentado é fictício e extremamente sensível a ajustes mínimos e não se sustenta diante da realidade dos custos obrigatórios.

No entanto, novamente a alegação foi afastada na decisão do Pregoeiro, que reiterou que a análise da proposta, validada em diligências, evidenciou estrita aderência aos parâmetros de exequibilidade:

5.6. Da insuficiência da taxa administrativa e do lucro decorrente das omissões supracitadas

A Recorrente sustenta que a taxa de lucro proposta seria "fictícia" e insuficiente para sustentar o contrato se fossem corrigidas as supostas omissões de custos. A alegação improcede, pois baseia-se em premissas falsas de "custos ocultos" e ignora os indicadores financeiros da proposta, já validados em diligência. Ao contrário do alegado, a proposta da Interop não é "artificial". A análise técnica demonstra estrita aderência aos parâmetros de exequibilidade do item 9.6.3.2 do Termo de Referência:

- a) Salários: valores propostos idênticos aos de referência constantes no Anexo VIII.
- b) Fator K: O índice médio apresentado é de 1,99, superior ao mínimo exigido de 1,86 (item 9.6.3.2, alínea "b").
- c) Custos Indiretos: Itens críticos como materiais, ferramentas e preposto foram segregados em rubricas específicas, reduzindo legitimamente o percentual de BDI sem omitir despesas. A tese de que correções tornariam a proposta inviável foi superada na fase de diligências. A Licitante ajustou rubricas de Vale-Transporte, Horas Extras e memórias de cálculo, comprovando que tais adequações não impactaram o valor global nem comprometeram a exequibilidade. Não há, portanto, "custo novo" a ser descontado do lucro. As obrigações trabalhistas estão mapeadas e cobertas pelas provisões existentes (Adicional Noturno majorado, Fundo de Sobreaviso etc.).

Nesse sentido, a margem de lucro constante na proposta vencedora deve ser analisada sob a ótica do modelo de contratação por resultado com aplicação de remuneração variável. Diferentemente da locação de mão de obra pura, este modelo premia a eficiência, podendo, por meio de seu desempenho, lograr remunerações superiores àquelas adjudicadas. O item 6.6.1.5 do Termo de Referência prevê Pagamento por Desempenho (Bonificação) de até 10% sobre a fatura. Esta margem variável constitui incentivo financeiro legítimo que complementa o lucro base, tornando a operação ainda mais atrativa e sustentável. Logo, a proposta não é fictícia, mas sim conservadora em custos e agressiva em eficiência. A Licitante comprovou documentalmente sua capacidade de executar o objeto pelo preço ofertado, afastando-se o temor infundado de inexecução e inexecuibilidade.

Com efeito, as alegações específicas acerca dos pontos que conduziram à inexecuibilidade da proposta foram enfrentadas nos itens anteriores do recurso e restaram afastadas.

Mais uma vez destaca-se que, considerando o modelo da contratação, a equipe técnica responsável por subsidiar a análise concluiu que a empresa vencedora do Lote 1 comprovou documentalmente sua capacidade de executar o objeto pelo preço ofertado.

Logo, igualmente acertada a decisão do Pregoeiro quanto ao ponto, mantenho a decisão proferida.

3. Em conclusão, demonstrada a não procedência das alegações formuladas pelas recorrentes TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CONNECT GLOBAL IT SERVICES LTDA. e ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. quanto à classificação da proposta da INTEROP INFORMÁTICA LTDA. para o Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 06/2025, as quais foram devidamente afastadas pelo Pregoeiro nas decisões contidas nas peças 54, 55 e 56 dos autos, nos termos acima expostos, mantenho integralmente as decisões proferidas.

Portanto, conheço dos recursos interpostos, vez que presentes os requisitos de admissibilidade pertinentes, para, no mérito, negar-lhes provimento.

4. À Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos para as providências para a ciência dos interessados e para o prosseguimento do feito.

5. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

2. Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

l - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

(...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3. 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

(...)

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5. Disponível no endereço eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=9254570590062025>

6. Peça 39, fls. 9 a 11.

7. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

8. 2. DO OBJETO E DA VISTORIA

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operações de infraestrutura e suporte técnico a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Disponível em:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/modelo-de-contrato-de-servicos-de-operacao-de-infraestrutura-e-de-atendimento-a-usuarios-de-tic/portaria-sgd-mgi-no-1-070-de-10-de-junho-de-2023>

10. "c) Formação de preços com base no fator-K O modelo adota o Fator-K como um coeficiente padronizado que é aplicado sobre a remuneração de referência de cada perfil para se chegar ao seu custo estimado. O Fator-K já engloba todos os custos associados à mão de obra, como encargos, benefícios, tributos, despesas administrativas e lucro. Essa padronização simplifica a elaboração do orçamento pela Administração e torna a análise de preços mais objetiva."

11. 7.5.3. O FATOR-K PADRONIZADO

O Fator-K é um coeficiente multiplicador que, aplicado sobre o salário de referência do perfil (Sp), resulta no custo total estimado daquele profissional para a empresa. Conforme o item 10.7.4.1 da Portaria, o Fator-K indica "quantos reais são pagos à empresa contratada para cada real pago pela empresa ao trabalhador".

Sua composição abrange todos os custos associados à mão de obra, tais como:

- a) Encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, Férias, 13º Salário etc.);
- b) Benefícios (vale-transporte, auxílio-alimentação etc.);
- c) Custos Indiretos, Despesas Administrativas e Operacionais;
- d) Tributos sobre o faturamento (PIS, COFINS, ISS);
- e) Margem de Lucro da empresa. (...)

12. Disponível no endereço eletrônico [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)

13.

Detalhe da Guia Emitida											
Empregador:	86.703.337	Nome Empregador:	INTEROP INFORMÁTICA LTDA	Otd. Trabalhadores FGTS:	1029	Origem: Gestão de Guias					
Vencimento da Guia:	19/12/2025	Total Parcelado:	0,00	Total da Guia (FGTS + Consignado):	476.501,35						
Número da Guia:	0125121106507004-8	Data Emissão:	11/12/2025 11:16:54 (Brasília)	Emissão por:	003.221.170-89 - DANIELA LEITE COSTA						
Relação de Estabelecimentos											
Comp. Aprox.	Estabelecimento	Otd. Funcionários	Base Remuneração Total	FGTS Mensal ou Anual	FGTS Rescisório (Otd.)	Int. Compensatório (mês)	Juros	Anuid. Mensal	Multa	Total	
11025	88.703.3070004-8	1029	5.132.958,37	416.185,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416.185,30	
		1029 FGTS	5.132.958,37	416.185,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416.185,30	

14. 5.2.6.5. O serviço deverá ser realizado em dias úteis, das 08h00 às 17h00.

PROCESSO Nº:-19466/26

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-256/26

1. Trata-se de processo instaurado a partir de requerimento da Diretoria Administrativa – DA, visando à celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, firmado por este Tribunal de Contas com a empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, cujo objeto é "a execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final de 35.200 litros de lixo orgânico, reciclável e não contaminados por mês, fazendo a coleta de 1.600 litros, 5 (cinco) vezes por semana, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná" (processo nº 632746/20, peça 41).

O aditivo pretende a prorrogação excepcional da vigência contratual "por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de fevereiro de 2026 até 03 de fevereiro de 2027, ou até a assunção integral do objeto por nova contratada, selecionada mediante processo licitatório, o que ocorrer primeiro" (peça 12).

O requerimento foi instruído com manifestação de concordância da contratada, certidões comprobatórias da manutenção das condições de habilitação, orçamentos, pesquisa de preços, justificativa, Relatório de Análise Técnica, certidões e minuta do termo aditivo (peças 2 a 12).

A Diretoria-Geral do Tribunal de Contas autorizou a tramitação do expediente na forma do Anexo II da Instrução de Serviço nº 51/2013 (peça 13).

A Supervisão de Licitações e Contratos – SLC, no Despacho nº 29/26 (peça 13), informou que o contrato, firmado em 2021, alcançou o prazo máximo de 60 meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Todavia, para evitar a desconituação de serviço essencial, apontou a possibilidade de prorrogação excepcional, nos termos do § 4º do referido artigo. Constatou, ainda, a conformidade do pedido com os arts. 68 e 69 da Instrução de Serviço nº 181/2024. Além disso, informou que eventual reajuste de preço será objeto de processo administrativo próprio, a ser instaurado oportunamente após a divulgação oficial do INPC correspondente ao período devido.

A Diretoria de Finanças – DF indicou os recursos necessários por meio da Nota de Reserva nº 2026NR000001, conforme a Informação nº 24/26 (peça 15). Em seguida, apresentou a declaração do ordenador de despesa, atestando a compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o Despacho nº 4/26 (peça 16).

A Diretoria Jurídica – DIJUR, por meio do Parecer nº 10/26, opinou pela viabilidade jurídica da prorrogação (peça 17).

A Controladoria Interna – CI, na Informação nº 03/26, não apresentou impedimentos ao prosseguimento do feito (peça 18).

É o relatório.

2. O contrato em exame refere-se, em linhas gerais, à prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A vigência contratual, inicialmente estabelecida no período de 03/02/2021 a 03/02/2023, foi posteriormente prorrogada por mais 24 meses, por meio do 1º Termo Aditivo, e por 12 meses, mediante o 2º Termo Aditivo. Dessa forma, o prazo total de vigência atingiu o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, diploma legal que rege a presente contratação (peça 13, fls. 1-2).

O aditivo ora proposto tem por finalidade a realização de nova prorrogação contratual, em caráter excepcional, pelo prazo de até 12 meses, ou até a conclusão de nova contratação, com fundamento no § 4º do artigo supracitado.

A propósito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Como informado pela Diretoria Administrativa na peça 9, o Tribunal produz, em média, cerca de 1.600 litros de resíduos por dia, volume que excede significativamente a capacidade máxima atendida pelo serviço de coleta pública municipal, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços.

Segundo a unidade requisitante, embora os trabalhos da nova contratação tenham sido iniciados em outubro de 2025, ajustes técnicos recomendados pela CAGE, a complexidade do objeto, dificuldades na pesquisa de mercado e a demora na apresentação de orçamentos, somados às interrupções decorrentes do recesso institucional e à elevada demanda da área de licitações, inviabilizaram a conclusão do certame no prazo previsto.

Nesse contexto, a prorrogação revela-se necessária para evitar a interrupção do serviço e preservar as condições sanitárias, ambientais e operacionais da instituição, enquanto se ultimam as etapas indispensáveis à contratação definitiva (licitação objeto dos autos nº 72196-8/25).

Portanto, as justificativas apresentadas pela unidade requisitante mostram-se suficientes para autorizar a prorrogação excepcional prevista no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

As circunstâncias apontadas também explicam a impossibilidade de formalização do pedido de prorrogação com a antecedência mínima de 75 dias, exigência prevista no art. 68, parágrafo único, da Instrução de Serviço nº 181/2024 deste Tribunal de Contas[1] (peça 9, fl. 10).

Além disso, restaram atendidos os requisitos dos incisos I a IV do art. 69 da Instrução de Serviço nº 181/2024, bem como os demais pressupostos necessários à celebração do termo aditivo, tais como a existência de disponibilidade orçamentária e a regularidade da minuta. Nesse sentido, destaca-se o teor do parecer da DIJUR (peça 17):

I – Relatório de execução contratual

O Relatório juntado no evento 10 atesta a execução regular do contrato, o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade das medições e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

II – Justificativa escrita do interesse da Administração

A justificativa administrativa encontra-se suficientemente demonstrada nas Peças 2 e 9, evidenciando a essencialidade do serviço, o risco de descontinuidade e a impossibilidade objetiva de conclusão da nova licitação no prazo contratual.

III – Comprovação da vantajosidade

A unidade requisitante apresentou pesquisa de preços consolidada na Peça 8, instruída com os orçamentos juntados nas Peças 5, 6 e 7, estruturada com base nos parâmetros do art. 27 da IS nº 181/2024. Ressalte-se que a elaboração da pesquisa, sua consistência metodológica, a análise material e o ateste da vantajosidade econômica não se inserem no âmbito de competência desta assessoria jurídica, à qual incumbe exclusivamente o controle de legalidade e de regularidade formal da instrução processual, o que se verifica atendido no caso concreto.

IV – Manifestação da contratada

A manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação encontra-se formalizada na Peça 3.

No tocante à regularidade orçamentária e financeira, a Diretoria de Finanças, por meio das Peças 15 e 16, atestou a existência de dotação orçamentária suficiente, com reserva registrada, bem como a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei Complementar nº 101/2000.

Ao se cotejar a minuta do Termo Aditivo (Peça 12), verifica-se que a identificação das partes encontra-se completa e adequada; o valor global estimado do período foi corretamente fixado, e a cláusula de vigência prevê a prorrogação por até 12 (doze) meses, com possibilidade de encerramento antecipado em caso de assunção integral do objeto por nova contratada, compatível com a natureza transitória da medida prevista no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, não se identificando vícios jurídicos.

Por fim, conforme pontuado pela SLC, o pleito de reajuste contratual foi expressamente destacado como matéria a ser apreciada em processo administrativo próprio, não integrando o objeto da presente análise.

Por fim, cumpre registrar que, na peça 13, fl. 13, a SLC atestou a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratada.

3. Portanto, considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos, o cumprimento dos requisitos legais e procedimentais aplicáveis e tendo em vista o estabelecido no § 1º do artigo 522 do Regimento Interno[2], autorizo a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, celebrado com a empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de fevereiro de 2026 até 03 de fevereiro de 2027, ou até a assunção integral do objeto por nova contratada, selecionada mediante processo licitatório, o que ocorrer primeiro, de acordo com a minuta da peça 12.

4. À Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, para as providências cabíveis, incluída a renovação prévia de eventuais certidões vencidas.

5. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. IS nº 181/24 art. 68, parágrafo único: A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada antes de 75 (setenta e cinco) dias do seu termo final

2. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos consolidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

**PROCESSO Nº:-793802/25**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**

**INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**

**DESPACHO Nº:-288/26**

1. Trata-se de Requerimento Externo autuado a partir do Ofício Conjunto ATRICON-IRB nº 27/2025 (peça nº 2), que encaminha cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Tribunal de Contas da União (TCU), tendo por objeto a criação da Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas, “voltada ao fortalecimento da atuação coordenada do controle externo brasileiro, ao intercâmbio de metodologias, informações e tecnologias, e ao aprimoramento da avaliação e fiscalização de políticas públicas em âmbito nacional” (peça nº 2, fl. 1).

Explica-se, no ofício, que o referido Termo Aditivo, celebrado em 28/11/2025, prorrogou a vigência do acordo por 60 (sessenta) meses, a contar de 01/12/2025, mantendo-se ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Informa-se que as adesões já formalizadas pelos Tribunais de Contas permanecem válidas, sendo automaticamente prorrogadas, não havendo necessidade de nova manifestação, e são apresentados, ademais, os procedimentos a serem adotados pelos Tribunais de Contas que ainda não aderiram ao acordo e possuem interesse em fazê-lo.

Por meio do Despacho nº 89/26 (peça nº 5), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informou que esta Corte de Contas formalizou a adesão ao acordo por meio do processo nº 61400/21. Outrossim, registrou ciência quanto à prorrogação automática das adesões e entendeu não haver necessidade de nova manifestação por parte do Tribunal.

2. Considerando que este Tribunal de Contas já aderiu ao citado Acordo de Cooperação Técnica por meio do processo nº 61400/21 (peça nº 21 daqueles autos), que as adesões já formalizadas são automaticamente prorrogadas, conforme informado no ofício, não havendo necessidade de nova manifestação, e que o Coordenador-Geral de Fiscalização, gestor do Termo de Adesão em questão[1], registrou ciência, não tendo apontado qualquer obstáculo à manutenção da adesão, o presente expediente pode ser encerrado.

3. Remetam-se os autos à Supervisão de Licitações e Contratos para os registros pertinentes e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII do Regimento Interno[2], e arquivamento do processo.

4. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Portaria nº 531/21 (autos nº 61400/21, peça nº 22).

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-75940/23**

**ASSUNTO:-CONVÊNIO E CONGÊNERES**

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ADVOGADOS:-**

**DESPACHO Nº:-314/26**

1. Nos presentes autos, o Plenário deste Tribunal de Contas aprovou a celebração do Convênio nº 03/2023 com a empresa PKL One Participações S.A., para a oferta de cartão consignado de benefícios (“cartão Credcesta”) aos servidores deste órgão (Acórdão nº 1917/23, peça 31).

O Tribunal Pleno também autorizou que futuras celebrações de convênios com objetos idênticos ou similares ocorram dispensando-se o fluxo previsto no Anexo VI da Instrução de Serviço nº 51/2013 (Acórdão nº 2048/23).

Consta que, em novembro de 2025, o Departamento de Recursos Humanos e Previdência (DRH) da Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP) do Governo do Estado do Paraná suspendeu o lançamento de novos descontos em folha de pagamento relacionados aos cartões de benefícios Credcesta – PKL One e Mettacard, pelos seguintes motivos:

Esta é uma medida de segurança e prevenção. As próprias empresas comunicaram que suspenderam temporariamente suas operações, enquanto aguardam uma posição do Banco Central do Brasil. O objetivo do Governo do Paraná é proteger você de possíveis fraudes, seguindo as investigações nacionais sobre descontos indevidos.[1]

Considerando que tais empresas também são credenciadas perante o TCE-PR, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) bloqueou, por cautela, novas contratações relacionadas ao Mettacard, vinculado ao Banco Master. Contudo, aguarda

deliberação da Presidência para adotar medidas quanto ao Credcesta, da PKL One Participações (peça 44).

A DIJUR pondera que, embora seja possível a denúncia do Convênio com a PKL One, recomenda-se, previamente, a suspensão de novas contratações do Credcesta, bem como a concessão de prazo para que a empresa exerça o contraditório. Após a adoção dessas providências, propõe-se a realização de nova análise da matéria pela DGP, com posterior retorno dos autos à DIJUR para reavaliação das medidas cabíveis (peça 46).

Após o encaminhamento procedimental determinado pela Presidência (peça 47), os autos retornaram para deliberação quanto ao caso da PKL One.

2. Segundo o art. 662, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, dentre as características dos convênios e termos de cooperação destaca-se a “possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participantes, na forma prevista no ajuste”.

A cláusula sétima do Convênio nº 03/2023 (peça 35) prevê expressamente:

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento das consignações de cartão benefício ainda não averbadas, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta até a efetiva liquidação das consignações já concedidas.

Considerando que o convênio não envolve transferência de recursos pela Administração e que a cláusula citada preserva, até a liquidação dos respectivos débitos, as obrigações relacionadas às consignações já concedidas, não se vislumbra hipótese de prejuízo à consignatária em razão de eventual cancelamento do credenciamento.

Além das informações extraídas do comunicado da SEAP (peça 48), verifica-se, no site Reclame Aqui, a existência de milhares de reclamações relativas ao cartão Credcesta, grande parte envolvendo cobranças indevidas — especialmente descontos consignados sem autorização dos consumidores[2]. Observa-se que boa parte dessas reclamações sequer foi respondida pela empresa responsável. Situação semelhante é constatada em pesquisa jurisprudencial em diversos tribunais do país[3], bem como em reportagens jornalísticas.[4]

Ademais, é relevante verificar se a PKL One possui autorização do Banco Central para funcionar, seja como instituição financeira (art. 10, X, “a”, e art. 18 da Lei nº 4.595/1964, bem como art. 3º, I, da Resolução CMN nº 4.970/2021), seja como instituição de pagamento (art. 9º da Resolução BCB nº 80/2021, com as alterações da Resolução BCB nº 494/2025[5]). Nesta última hipótese, deve igualmente ser identificada a instituição financeira parceira, conforme exigência regulatória do Banco Central, sobretudo porque o produto ofertado aparenta extrapolar a simples atividade de meio de pagamento[6], envolvendo concessão de crédito, notadamente em razão da funcionalidade denominada “saque fácil” [7].

Há notícias de que o Credcesta esteve, até recentemente, sob o controle do Banco Master, sendo atualmente ligado ao Banco Pleno (antigo Banco Voiter) [8], instituição vinculada a ex-sócio e ex-CEO do Master[9], o qual também é investigado na operação Compliance Zero[10] — embora não haja informação de que essa investigação abranja diretamente as operações relacionadas ao Credcesta.

Feitos esses apontamentos, cumpre enfatizar que o risco de fraudes sistêmicas, bem como a má reputação do produto perante os consumidores, compromete o interesse da Administração em manter o credenciamento da PKL One. Todavia, antes de deliberar sobre a denúncia do convênio e conforme recomendado pela DIJUR, mostra-se oportuno assegurar o contraditório e solicitar à empresa consignatária esclarecimentos acerca da regularidade das operações por ela realizadas (peça 48). Enquanto isso, revela-se prudente suspender novas operações relacionadas ao Credcesta na folha de pagamento de servidores/membros deste órgão, em conformidade com a orientação da DIJUR e de modo semelhante à decisão proferida pela SEAP.

3. Portanto, visando à proteção dos servidores e membros deste Tribunal contra eventuais fraudes, determino o bloqueio de novas consignações relacionadas ao Convênio nº 03/2023, celebrado com a PKL One Participações S.A.

3.1. Encaminhe-se o processo à DGP para as providências e comunicações devidas.

4. Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da empresa PKL One Participações S.A., por meio de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa se manifestar e para que:

a) informe, de modo pormenorizado, as medidas concretas adotadas para prevenção de fraudes — especialmente descontos consignados indevidos — e para atendimento aos consumidores lesados, no âmbito do cartão de benefícios Credcesta;

b) comprove possuir autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, seja como instituição financeira (Lei nº 4.595/1964 e Resolução CMN nº 4.970/2021), seja como instituição de pagamento (Resoluções BCB nº 80/2021 e nº 494/2025), indicando, nesse caso, a instituição financeira parceira responsável.

5. Com a resposta ou transcorrido o prazo, encaminhe-se o processo para nova manifestação da DGP.

6. Após, encaminhem-se os autos à DIJUR.

7. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. <https://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/Noticia/COMUNICADO-DRHSEAP>

2. <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/credcesta/lista-reclamacoes/?pagina=1&problema=0000000000000075> (acesso em 27/01/2026).

3. <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=desconto+indevido+credcesta> (acesso em 27/01/2026).

4. <https://www.metro1.com.br/noticias/jornal-da-metropole/174593.depoimentos-de-professores-revelam-padroes-de-descontos-indevidos-e-contratos-inexistentes-em-atuacao-do-credcesta> (acesso em 27/01/2026).

5. <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=494> (acesso em 27/01/2026).

6. <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/instituicoes-de-pagamento-podem-ter-parceria-com-instituicoes-financeiras-para-concessao-de-credito> (acesso em 27/01/2026).

7. Conforme consta no sítio eletrônico do Credcesta, “O Saque Fácil consiste em uma funcionalidade disponível para retirada de valores, que poderá ser solicitada pelo titular do Cartão de Benefício Consignado Credcesta. O valor é depositado na conta bancária do solicitante e será consignado em folha de pagamento por meio de parcelas fixas (acrescida de juros), mensais e consecutivas, respeitando a margem consignável disponível.” <https://www.credcesta.com.br/> (acesso em 27/01/2026).

8. <https://www.plural.jor.br/servidores-de-curitiba-tem-cobranças-indevidas-e-juros-abusivos-em-cartao-criado-pelo-banco-master/> (acesso em 27/01/2026).

9. <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/bc-deu-aval-a-ex-socio-do-master-para-comprar-banco-antes-de-operacao-da-pf/> (acesso em 27/01/2026).

10. <https://www.poder360.com.br/poder-justica/do-master-ao-voiter-entenda-a-disputa-judicial-que-envolve-augusto-lima/> (acesso em 27/01/2026).

**PROCESSO Nº: -800728/25**

**ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**

**INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-317/26**

Retornam os autos com a Informação nº 1/26-CGF (peça 4), por meio da qual a 4ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela ATRICON.

Aquela unidade, visando dar atendimento à presente demanda, confirmou a participação do servidor Leandro Menezes Rodrigues como membro suplente da entidade na Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), no triênio 2026-2028, uma vez que há interesse e disponibilidade do servidor.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: -33876/26**

**ENTIDADE:-GABRIEL AUGUSTO DE SOUSA**

**INTERESSADO:-GABRIEL AUGUSTO DE SOUSA**

**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO:-322/26**

Retornam os autos com a Informação nº 44/26 por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: -744011/25**

**ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**

**INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-325/26**

Retornam os autos com o Despacho nº 70/26-CGF (peça 6), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada por ATRICON.

Aquela unidade, visando dar atendimento à presente demanda, informou que respondeu o questionário eletrônico, referente ao projeto “Tribunais de Contas pela Educação”, conforme solicitado e no período determinado.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-11856/26**

**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-326/26**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Promotora de Justiça da Comarca de Iretama (Ofício nº 032/2026), por meio do qual requereu informações quanto a existência de "apontamentos, recomendações, achados de auditoria ou determinações relacionadas ao Regime Próprio Previdência Social do Município de Iretama" e se esta Corte "possui conhecimento de que a situação previdenciária impactou as contas do Município".

Autos encaminhados à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão que informou não haver fiscalizações em curso ou registros específicos acerca do indicado na inicial, mas ressaltou que o conteúdo encaminhado havia sido devidamente registrado para ser considerado na proposta de futuros planos de fiscalização, conforme critérios de relevância e materialidade.

A unidade ainda indicou não ter conhecimento acerca de eventual impacto nas contas da entidade e, por consequência, sugeriu a remessa do feito à Coordenadoria de Contas.

Por seu turno, a Coordenadoria de Contas indicou que nas contas de 2020 a 2023 ocorreram ressalvas relacionadas ao resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas, incluindo aquelas referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), apontou que em 2023 também ocorreram ressalvas quanto ao encaminhamento do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial e ao pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, e destacou que tais apontamentos não faziam referência ao recolhimento das contribuições patronais regulares, posto não integrarem o escopo da prestação de contas anual, mas sim aos aportes destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, ante as manifestações das unidades anteriores, entendeu que os esclarecimentos solicitados haviam sido prestados e devolveu o feito ao Gabinete da Presidência.

Ante o exposto, tendo em vista as manifestações das unidades técnicas, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotora solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-37308/26**

**ENTIDADE:-ELIANE DA COSTA SILVA**  
**INTERESSADO:-ELIANE DA COSTA SILVA**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO:-336/26**

Retornam os autos com a Informação nº 20/26 (peça 5) por meio do qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado por Eliane da Costa Silva.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, bem como para envio de resposta à solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotas as providências acima elencadas, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e o arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-36417/26**

**ENTIDADE:-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-337/26**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do Ofício nº 22/2026/UFPR/R/GAB, encaminhado pela Universidade Federal do Paraná, mediante o qual o Prof. Dr. Marcos Sfair Sunye solicita a manifestação deste Tribunal "acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos dos arts. 75, incisos XV e IX, da Lei nº 14.133/2021, do Núcleo de Concursos da UFPR (NC/UFPR) por municípios paranaenses, para a execução de concursos públicos, à luz da legislação vigente e da jurisprudência dessa Corte".

Da análise do presente expediente constata-se que o Magnífico Reitor pretende obter

um posicionamento por parte deste Tribunal contendo os requisitos, limites e cautelas necessárias quanto à possibilidade de os municípios paranaenses contratarem diretamente, por dispensa de licitação, o Núcleo de Concursos da UFPR (NC/UFPR), nos termos da Lei nº 14.133/2021, "garantindo que o modelo proposto possa ser implementado de forma segura e eficiente" pelos respectivos entes.

No entanto, insta destacar que a prestação de manifestação técnico-jurídica, nos moldes ora solicitados, não se insere dentro as competências desta Corte, estabelecidas no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná.

Contudo, embora não seja possível o pronto atendimento ao requerimento ora formulado mediante o presente Requerimento Externo, e, dada a relevância do mencionado questionamento, destaco que a entidade interessada poderá formular Consulta perante este Tribunal, por meio de processo específico, observando-se os requisitos estabelecidos nos artigos 311 e 312 do Regimento Interno, abaixo transcritos:

"Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

I - no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais;

(...)"

Tal processo, uma vez protocolado e autuado, será distribuído a Relator, seguindo o trâmite estabelecido nos arts. 313 e 316 do Regimento Interno desta Corte.

Por tais razões, com as escusas pela impossibilidade de pronto atendimento ao requerimento ora formulado pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, Prof. Dr. Marcos Sfair Sunye, determino a remessa deste expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 22/2026/UFPR/R/GAB, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail reitoria@ufpr.br e secretaria.geral@funpar.ufpr.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-38100/26**

**ENTIDADE:-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-339/26**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do Ofício nº 22/2026/UFPR/R/GAB, encaminhado pela Universidade Federal do Paraná, mediante o qual o Prof. Dr. Marcos Sfair Sunye solicita a manifestação deste Tribunal "acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos dos arts. 75, incisos XV e IX, da Lei nº 14.133/2021, do Núcleo de Concursos da UFPR (NC/UFPR) por municípios paranaenses, para a execução de concursos públicos, à luz da legislação vigente e da jurisprudência dessa Corte".

Observe, contudo, que pedido idêntico foi apreciado nos autos nº 36417/26.

Diante disso, determino o encerramento do presente feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-714805/25**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-351/26**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Guarapuava objetivando a correção do banco de dados do SIAP, módulo "admissão de pessoal", a fim de incluir a classificação afrodescendente aos candidatos do Concurso nº 01/2024, Protocolo nº 830557/23, conforme relação constante no edital apresentado à peça nº 03, páginas 03 e 04.

Tendo em vista o contido na Instrução nº 676/26 (peça 4) da Coordenadoria de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação eletrônica ao Município de Guarapuava, na pessoa de seu representante legal, Sr. Rogerio Masetto, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as questões suscitadas pela unidade técnica com a devida comprovação

documental.  
Os autos deverão permanecer na Diretoria de Protocolo para controle de prazo.  
Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2026.  
-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

**PROCESSO Nº:-783386/25**  
**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL**  
**INTERESSADO:-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL,**  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-353/26**

Trata-se de Requerimento Externo relativo ao Ofício nº 1166/2025 por meio do qual a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL encaminha informações e documentos relacionadas ao estudo de viabilidade do Projeto "Prédios Históricos e Culturais", em atenção à Resolução nº 101/2023 deste Tribunal.

O feito foi inicialmente encaminhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, mediante o Despacho nº 1435/25 (peça 5), observou competir à 4ª Inspeção de Controle Externo a fiscalização da referida concessão, conforme o estabelecido na Portaria nº 450/2025.

Nos termos da Informação nº 6/26 (peça 6) a 4ª Inspeção de Controle Externo exarou ciência acerca das informações apresentadas (peças 02 a 03), entendendo que elas cumprem os requisitos do art. 5º da Resolução nº 101/23 quanto ao prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a publicação do edital, bem como aos estabelecidos no art. 6º.

Constata, contudo, que até o momento foram apresentadas apenas as informações básicas relativas ao projeto, previstas no art. 6º, da mesma Resolução.

Destaca que a análise da documentação em sua versão final, contendo, no mínimo, os documentos relacionados nos arts. 9º e 10 da Resolução 101/2023, depende da observância dos requisitos de antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a publicação do edital, da aprovação em todas as instâncias necessárias, além de requisitos formais aplicados ao caso concreto.

Observa, também, que, nos termos do art. 12 da referida Resolução, "a ausência de manifestação do Tribunal sobre a etapa de planejamento não pressupõe aprovação automática ou regularidade do edital, ao mesmo tempo em que não impedirá o prosseguimento do cronograma da contratação".

Esclarece que a escolha dos objetos fiscalizados observará o princípio da significância, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Resolução nº 101/2023.

Ao final, pugna pela intimação da SEPL para ciência acerca do cumprimento do art. 5º, da Resolução 101/23, bem como sobre a necessidade de envio dos documentos listados nos arts. 9º e 10 da Resolução 101/2023, em sua versão final, devidamente aprovados em todas as instâncias, além do cumprimento de requisitos formais, para dar início ao prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da publicação do edital, conforme disposições do §2º do art. 11, da mesma Resolução.

Por todo o exposto, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação eletrônica à Secretaria de Estado do Planejamento, na pessoa de seu representante legal, para os fins propostos pela 4ª Inspeção de Controle Externo.

Os autos deverão permanecer na Diretoria de Protocolo para controle de prazo.  
Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2026.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

**PROCESSO Nº:-720783/25**  
**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL**  
**INTERESSADO:-ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-354/26**

Trata-se de Requerimento Externo relativo ao Ofício nº 1060/2025 por meio do qual a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL encaminha informações e documentos relacionadas ao Projeto de Concessão Administrativa da "Arena Olímpica", em atenção à Resolução nº 101/2023 deste Tribunal.

O feito foi inicialmente encaminhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, mediante o Despacho nº 53/26 (peça 4), observou competir à 4ª Inspeção de Controle Externo a fiscalização da referida concessão, conforme o estabelecido na Portaria nº 450/2025.

Nos termos da Informação nº 7/26 (peça 5) a 4ª Inspeção de Controle observa que "a presente comunicação também foi realizada através do protocolado nº 72.073-7/25, onde esta Inspeção atestou o cumprimento dos requisitos do art. 5º, da referida Resolução, tratando-se o presente, portanto, uma duplicidade, inclusive capitaneado pelo mesmo Ofício 1060/2025 - GS/SEPL, de 11/11/2025 (Peça 03)", razão pela qual sugere o arquivamento deste processo.

Diante do exposto, acolho o opinativo da 4ª Inspeção de Controle Externo para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2026.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 27/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, resolve

ALTERAR a Portaria nº 786/23, referente a Comissão para tratar dos procedimentos necessários à implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC e integração aos sistemas utilizados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3038 de 8 de agosto de 2023, para que passe a constar a MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM (Matrícula 51.465-9), onde se lê ANA PAULA BORRASCA AMARO (Matrícula 51.797-6), permanecendo inalterados os demais termos

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2026.

- assinatura digital -  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

### PORTARIA Nº 71/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 812048/25, da 3ª Inspeção de Controle Externo, RESOLVE

I. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, integrarem equipe de auditoria para avaliar o Sistema de Governança da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná PGE-PR, com o prazo de vigência até 31 de julho de 2026.

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÕES
PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDAO	51.581-7	3ª ICE	COORDENADOR
RICARDO ALPENDRE	50.490-4	3ª ICE	MEMBRO
CINTIA APARECIDA GUIZELINI DANTAS	51.636-8	3ª ICE	SUPERVISORA

II. CONCEDER, ao coordenador, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas no artigo 3º, § 4º da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 2 de fevereiro de 2026.

III. DESIGNAR, o servidor CHRISTIANO EDUARDO FERREIRA, Matrícula nº 52.568-5, para assessorar a referida equipe de auditoria.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2026.

- assinatura digital -  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

### PORTARIA Nº 72/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 38130/26, resolve DESIGNAR

o servidor KAINAN IWASSAKI, Matrícula nº 52.651-7, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EVERTON PAULO FOLLETO, Matrícula nº 52.239-2, no exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 6ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 22 a 28 de abril de 2026, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2026.

- assinatura digital -  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

### PORTARIA Nº 79/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e tendo em vista o contido no Procedimento nº 22403/26. RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal consolidado referente ao 3º quadrimestre de 2025, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado para acesso ao público na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2026.

- assinatura digital -  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



## Tribunal Pleno

- Conselheiro Presidente**
  - Ivens Zschoerper Linhares
- Conselheiro Vice-Presidente**
  - Ivan Lelis Bonilha
- Conselheiro Corregedor-Geral**
  - José Durval Mattos do Amaral
- Conselheiros**
  - Fernando Augusto Mello Guimarães
  - Fabio de Souza Camargo
  - Maurício Requião de Mello e Silva
  - Augustinho Zucchi
- Conselheiros Substitutos**
  - Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
  - Thiago Barbosa Cordeiro
  - Claudio Augusto Kania
  - Tiago Alvarez Pedroso
  - Livio Fabiano Sotero Costa
  - Muryel Hey
  - José Maurício de Andrade Neto
- Procurador-Geral do MPC-PR.**
  - Gabriel Guy Léger
- Secretária do Tribunal Pleno – STP**
  - Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

## Primeira Câmara

- Conselheiro Presidente do Colegiado**
  - Ivan Lelis Bonilha
- Conselheiros**
  - José Durval Mattos do Amaral
  - Maurício Requião de Mello e Silva
- Conselheiros Substitutos**
  - Thiago Barbosa Cordeiro
  - Livio Fabiano Sotero Costa
  - Muryel Hey
  - José Maurício de Andrade Neto
- Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM**
  - Mariana Amaral Porto

## Segunda Câmara

- Conselheiro Presidente do Colegiado**
  - Fernando Augusto Mello Guimarães
- Conselheiros**
  - Fabio de Souza Camargo
  - Augustinho Zucchi
- Conselheiros Substitutos**
  - Tiago Alvarez Pedroso
  - Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
  - Claudio Augusto Kania
- Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM**
  - Maria das Graças Greco

## Corregedoria-Geral

- Conselheiro Corregedor-Geral – CG**
  - José Durval Mattos do Amaral
- Coordenadora da Corregedoria**
  - Flavia Cristiane Buch

## Ministério Público de Contas

- Procurador Geral**
  - Gabriel Guy Léger
- Procuradores**
  - Valéria Borba
  - Kátia Regina Puchaski
  - Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
  - Michael Richard Reiner
  - Flávio de Azambuja Berti
  - Juliana Sternadt Reiner
- Diretor do MPC**
  - Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

- Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG**
  - Davi Gemael de Alencar Lima
- Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB**
  - Daniele Carriel Stradiotto
- Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA**
  - Celia Cristina Arruda
- Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC**
  - Cássia Peixoto Doerr
- Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ**
  -

- Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS**
  - Danielle de Mello e Silva
- Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ**
  -

## Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

- Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF**
  - Jaqueline Lebbos Favoreto
- Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC**
  - Felipe Medeiros Vedana
- Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK**
  - Marcelo da Silva Bento
- Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP**
  - Melissa Trento
- Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC**
  - Suzana Aparecida de Oliveira
- Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH**
  - Jaime Lins e Mello Neves
- Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN**
  - Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

- 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE**
  - Luciane Maria Gonçalves Franco
- 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE**
  - Carlos Eduardo de Moura
- 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE**
  - Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli
- 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE**
  - Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
- 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE**
  - Mauro Munhoz
- 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE**
  - Márcio José Assumpção
- 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE**
  -

## Administrativo

- Diretoria-Geral – DG**
  - Cinthya Pedron Caciatori
- Gabinete da Presidência – GP**
  - Lohaide Cristine Souza
- Ouvidor de Contas**
  - Ederson Patrick Severo Machado
- Diretoria Administrativa – DA**
  - Rafael Eisfeld Santos
- Escola de Gestão Pública – EGP**
  - Wilmar Da Costa Martins Junior
- Diretoria de Comunicação Social – DCS**
  - Nilson Pohl
- Diretoria Financeira – DF**
  - Anderson Regis Saladino
- Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP**
  - Vivianeli Araujo Prestes
- Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN**
  - Ralph Nowakowski Biscouto
- Diretoria Jurídica – DIJUR**
  - Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto
- Diretoria de Protocolo – DP**
  - Caroline Lemes Karam De Meneses
- Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI**
  - Wellington Glass Da Silva
- Controladoria Interna – CI**
  - Ana Carolina Da Rocha
- Gabinete de Assessoria Militar**
  - Ten.-Cel Edivan Charles Fragoso
- Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF**
  - Rafael Moraes Gonçalves Ayres
- Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX**
  - Juliano Woellner Kintzel
- Coordenadoria de Obras Públicas – COP**
  - Paulo Augusto Daschevi
- Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE**
  - Marcus Vinicius Machado
- Coordenadoria de Contas – CCONTAS**
  - Eduardo Schnorr
- Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS**
  - Thiago Napoli Ciriaco Dias
- Coordenadoria de Auditorias – CAUD**
  - Roberto Alves Ribeiro
- Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF**
  - Vinicius De Souza Oliveira
- Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS**
  - Luiz Henrique Xavier
- Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP**
  - Danielle Cristina Jaques Urban
- Estúdio de Inovação**
  - Cleiton Eduardo Saturno
- Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO**
  - Evaldo Luís Moreno Silva